

GAECO/MPPB, CGU, GAECO/MPF, TCE/PB, SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA/PB, POLÍCIAS CIVIL E MILITAR DA PARAÍBA, GAECO/DF, GAECO/SC e GAECO/SP investigam a atuação de Organização Criminosa no Governo do Estado da Paraíba e na Prefeitura de João Pessoa.

Ilícitos ocorreram na contratação e no fornecimento de material didático (livros) para a área da educação no Governo do Estado da Paraíba e na Prefeitura de João Pessoa, havendo a utilização de recursos em benefício de empresários e agentes públicos.

O Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado do Ministério Público da Paraíba (GAECO/MPPB) deflagrou, nesta quinta-feira (04), duas fases da Operação Calvário – décima primeira e décima segunda, denominadas de “CALVÁRIO – A ORIGEM”, trabalho realizado em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), os Grupos de Atuação Especial Contra o Crime Organizado do Ministério Público Federal (GAECO/MPF), do Distrito Federal (GAECO/DF), de Santa Catarina (GAECO/SC) e de São Paulo (GAECO/SP), o Tribunal de Contas da Paraíba (TCE/PB), a Secretaria de Estado da Fazenda da Paraíba (SEFAZ/PB), e as Polícias Civil e Militar da Paraíba, que têm por objetivo dar continuidade às investigações inerentes à atuação de organização criminosa por meio da contratação fraudulenta de empresas, tendo como objeto o fornecimento de material didático (livros).

Investigação

A Operação Calvário tem por objetivo investigar a atuação de uma organização criminosa instalada no Governo do Estado e em prefeituras da Paraíba, desde o exercício de 2010, composta por organizações sociais, empresas comerciais e agentes públicos e políticos, que, por meio de contratações fraudulentas, obtinha vultosos recebimentos de propinas para se manter no poder.

Estas duas fases da Operação Calvário, décima primeira e décima segunda, têm por objetivo investigar contratos para aquisição de material didático (livros), por parte das Secretarias de Educação do Estado, no ano de 2014, e do Município de João Pessoa, no ano de 2013, nos valores de R\$ 4.499.995,50 e R\$ 1.501.148,60, respectivamente, sendo estimado um prejuízo ao erário, no montante de aproximadamente R\$ 2.300.000,00, em razão do pagamento de propinas a agentes públicos e políticos.

Os principais crimes investigados são os de dispensa e/ou inexigibilidade ilícita de licitação, fraude licitatória (respectivamente arts. 89 e 90 da Lei nº 8.666/93), "lavagem" e/ou ocultação de bens, direitos e valores (art. 1º, caput, e § 4º, da Lei nº 9.613/98), corrupção passiva (art. 317 do Código Penal), peculato (art. 312 do Código Penal) e corrupção ativa (art. 333 do Código Penal).

Impacto social

As irregularidades praticadas pela organização criminosa impactaram fortemente a qualidade do ensino público, prestado à população paraibana.

Diligências

As décima primeira e décima segunda fases da Operação Calvário consistem no cumprimento de 03 mandados de prisão preventiva e 28 de busca e apreensão, nas cidades paraibanas de João Pessoa, Cabedelo, Campina Grande e Taperoá, assim como em Brasília (DF), Florianópolis (SC) e São Paulo (SP), expedidos pela 1ª Vara Criminal de João Pessoa. O trabalho conta com a participação de Promotores de Justiça dos Ministérios Públicos Estaduais da Paraíba, do Distrito Federal, de Santa Catarina e de São Paulo, Servidores dos GAECOs, Auditores da CGU, Auditores do TCE/PB e da Secretaria de Estado da Fazenda da Paraíba, e de Policiais Cíveis e Militares da Paraíba.

Tais fatos, ensejaram a propositura de duas denúncias em face de agentes públicos, as quais já foram protocolizadas e distribuídas ao juízo da 1ª Vara Criminal de João Pessoa.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL CONTRA O CRIME ORGANIZADO – GAECO
Rua Almirante Barroso, nº 159, Centro, João Pessoa-PB, CEP 58.013-120.

AO JUÍZO DE DIRETO DA ____ VARA CRIMINAL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA-PB,

SIGILOSO

OPERAÇÃO CALVÁRIO

Ref.: PIC nº 022/2020 (CALVÁRIO – CASO DOS LIVROS)

Ref.: PIC nº 001/2019 e PIC nº 011/2020.

Ref.: Autos nº 0000015-77.2020.815.0000 (DENÚNCIA – ORCRIM) e cautelares.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**, por seu Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129 da CR/88) e legais (art. 40, incisos V e XII, da Lei Complementar Estadual nº 97/10), com destaque para o art. 41 do Código de Processo Penal, por meio de delegação aos membros que esta subscrevem (GAECO), nos termos do art. 40, inc. XI da Lei Complementar Estadual nº 97/10, e com base no conjunto probatório colhido no bojo do Procedimento Investigatório Criminal indicado acima e das colaborações processuais, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência oferecer

DENÚNCIA

em face de:

(1) **RICARDO VIEIRA COUTINHO,** [REDACTED]

(2) **CORIOLANO COUTINHO,** [REDACTED]

- (3) **GILBERTO CARNEIRO DA GAMA,** [REDACTED]
- (4) **MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA,** [REDACTED]
- (5) **LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS (colaboradora),** [REDACTED]
- (6) **JOSÉ EDVALDO ROSAS,** [REDACTED]
- (7) **IVAN BURITY DE ALMEIDA (colaborador),** [REDACTED]
- (8) **LEANDRO NUNES AZEVEDO (colaborador),** [REDACTED]
- (9) **MARIA LAURA CALDAS DE ALMEIDA CARNEIRO (colaboradora),** [REDACTED]
- (10) **APARECIDA DE FÁTIMA UCHOA RANGEL,** [REDACTED]
- (11) **VLADIMIR DOS SANTOS NEIVA,** [REDACTED]
- (12) **JADSON ALEXANDRE DE ALMEIDA XAVIER,** [REDACTED]

(13) **MARCOS AURELIO PAIVA DE ARAUJO,** [REDACTED]

(14) **RAUL MAIA,** [REDACTED]

(15) **PIETRO HARLEY DANTAS FELIX,** [REDACTED]

(16) **WALDSON DIAS DE SOUZA,** [REDACTED]

1. BREVE SÍNTESE SOBRE A OPERAÇÃO CALVÁRIO E SUA CORRELAÇÃO COM O CASO INVESTIGADO

O **Ministério Público Estadual (MPE)**, em regime de força-tarefa com a Polícia Federal (**PF**), com a Controladoria-Geral da União (**CGU**) e Ministério Público Federal (**MPF**), no bojo de diversos procedimentos investigatórios, com destaque para o de nº **001/19 (GAECO/PB)**, tratou de conhecer para, em seguida, iniciar uma necessária ação ofensiva, consubstanciada na articulação de diversas denúncias no azo de dismantelar e dissuadir a atuação de uma **Organização Criminosa (ORCRIM)** que, incrustando-se no **Estado da Paraíba/PB**, instalou um sistema de **corrupção sistêmica**, no âmbito de facetas dos Poderes Executivo e Legislativo, e que se alimentava de crimes de diversas ordens, mas de cerne essencialmente associado ao **desvio de recursos públicos**, fonte de **enriquecimento ilícito** de diversos agentes (públicos e privados).

Agora, dentro de um cenário investigativo complexo, como é o que se convencionou chamar de "**OPERAÇÃO CALVÁRIO**", estes agentes ministeriais sempre pontuaram que, no **ESTADO DA PARAÍBA**, seus esforços não se deitavam sobre o que de ilícito havia ocorrido com determinadas verbas (estaduais ou federais) ou pastas, sobretudo porque o **escopo maior** sempre foi o de colher matrizes de provas qualificadas para aclarar quais **agentes públicos** ou **políticos** compunham (ou compõem) a estrutura de tal empreendimento criminoso; bem assim quais foram (ou são) as **metodologias** por eles aplicadas para a realização dos **desvios** havidos.

Inobstante esse **caráter difuso** da organização criminosa, restou igualmente identificado, nos bastidores investigativos, um envolvimento mais acentuado da teia criminosa em questão sobre duas

áreas sensíveis aos interesses da população paraibana: **saúde** e **educação**. Esses nichos de atuação, por sua vez, permitiram a **subsistência** do agrupamento liderado pelo então Governador **RICARDO COUTINHO** no tempo, a **infiltração de agentes** no cenário da política local e a descoberta de algumas **mecânicas** de ação, o que proporcionou a divisão das **linhas investigativas**.

De fato, na saúde, o MPE identificou que houve uma opção pela internalização de organizações sociais (OSs), a princípio, **CRUZ VERMELHA DO BRASIL – FILIAL DO RIO GRANDE DO SUL (CVB/RS)** e **IPCEP – INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL**, com o fito de azeitar massivos desvios de recursos, graças, logicamente, à aderência subjetiva de “agentes econômicos”; enquanto, na educação, observou-se a utilização de processos de contratação, sob as vestes de inexigibilidade (direcionadas) ou de certames viciados, com o único propósito de alavancar a captação de recursos ilícitos e, posteriormente, com a estabilização dos contratos de gestão na primeira das áreas citadas (saúde), estas parcerias foram, igualmente, implementadas sob a batuta da última pasta (**EDUCAÇÃO**).

E tais recursos, como produtos de ações criminosas, tinham finalidades muito bem definidas: a **(i) estabilização financeira** e longa permanência dos integrantes do grupo criminoso, na Administração Pública do Estado (**captura do Poder**), aliado, por óbvio, com o **(ii) enriquecimento ilícito** de todos os seus integrantes (grupo público, em sentido amplo, e empresarial).

Compreendida essa dinâmica de atuação, identificados os componentes do grupo criminoso (com a ressalva do aparecimento de outros), assim como a alocação deles segundo a divisão das tarefas conferidas aos núcleos da plêiade investigada (político, administrativo, econômico e financeiro operacional), veio a **sétima fase** da **Operação Calvário (PIC nº 001/19** como pano de fundo), quando o **MPE** moveu **denúncia** em face de 35 (trinta e cinco) investigados (RICARDO VIEIRA COUTINHO; ESTELIZABEL BEZERRA DE SOUZA; MARIA APARECIDA RAMOS DE MENESES [CIDA RAMOS]; MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA; WALDSON DIAS DE SOUZA; GILBERTO CARNEIRO DA GAMA; CORIOLANO COUTINHO; JOSÉ EDVALDO ROSAS; CLÁUDIA LUCIANA DE SOUSA MASCENA VERAS; ARACILBA ALVES DA ROCHA; LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS [colaboradora]; IVAN BURITY DE ALMEIDA [colaborador]; FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA; NEY ROBINSON SUASSUNA; GEO LUIZ DE SOUZA FONTES; BRUNO MIGUEL TEIXEIRA DE AVELAR PEREIRA CALDAS; JAIR ÉDER ARAÚJO PESSOA JÚNIOR; RAQUEL VIEIRA COUTINHO; BENNY PEREIRA DE LIMA; BRENO DORNELLES PAHIM FILHO; BRENO DORNELLES PAHIM NETO; DENISE KRUMMENAUER PAHIM; SAULO PEREIRA FERNANDES; KEYDISON SAMUEL DE SOUSA SANTIAGO; MAURÍCIO ROCHA NEVES; LEANDRO NUNES AZEVEDO [colaborador]; MARIA LAURA CALDAS DE ALMEIDA CARNEIRO [colaboradora]; DANIEL GOMES DA SILVA [colaborador]; DAVID CLEMENTE MONTEIRO CORREIA; JOSÉ ARTHUR VIANA TEIXEIRA; VLADIMIR DOS SANTOS NEIVA; VALDEMAR ÁBILA; MÁRCIO NOGUEIRA VIGNOLI; HILÁRIO ANANIAS

QUEIROZ NOGUEIRA; e JARDEL DA SILVA ADERICO); responsabilizados por participação em **organização criminosa**, nos moldes do **art. 2º da Lei nº 12.850/13**, em processo (nº 0000015-77.2020.815.0000) que tramita no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba (**TJPB**).

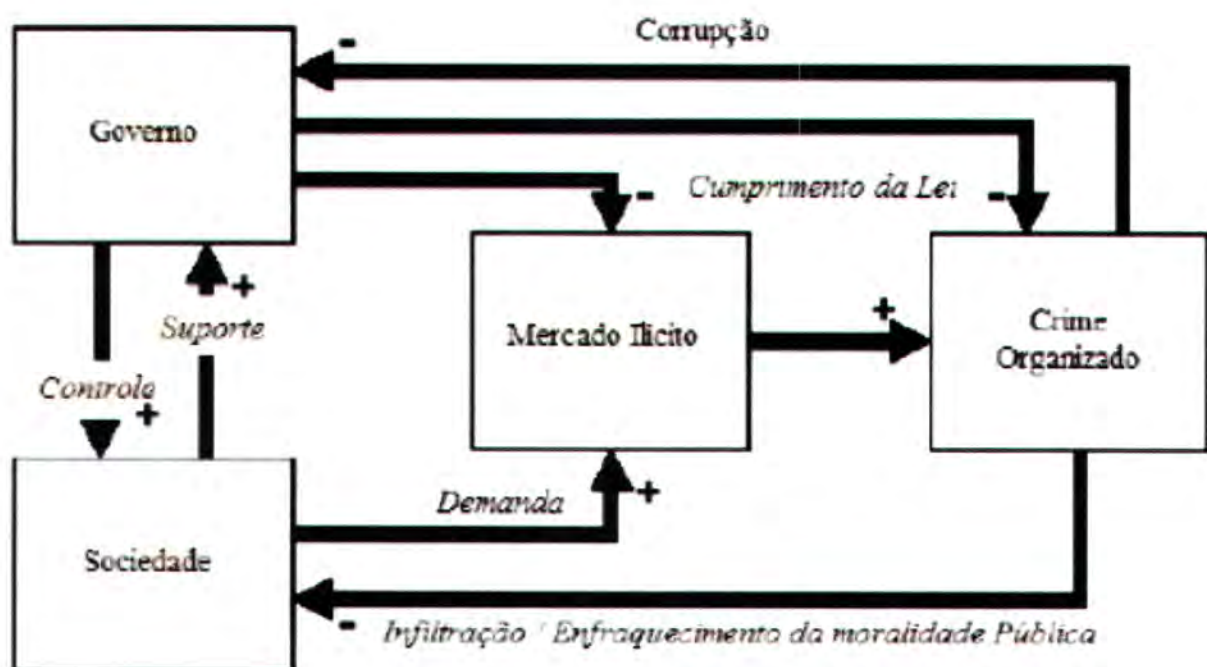
Nessa ação, algumas **observações** e **ressalvas** foram feitas, dentre as primeiras que, por opção metodológica, a referida denúncia trataria apenas da existência dessa organização (e de parte de seus agentes) e de que os **episódios criminosos** citados ao longo de seus itens (**no item 01 da peça, de pronto, há um rol deles**) seriam narrados, de forma resumida, para os exclusivos fins do tipo então imputado. De seu turno, como ressalva, restou consignado que **crimes autônomos** (previstos nas Leis nºs 8.666/93 e 9.613/98 e no Código Penal, quanto às hipóteses de corrupção [ativa e passiva] e peculato, entre outras infrações específicas) seriam objetos, pois, de **investigações e denúncias próprias (in casu)**. Isso para permitir uma **visão** (e tratamento) **mais particularizada** de cada caso concreto e uma **persecução mais eficiente**. Agora, tudo sem o prejuízo, evidentemente, do aparecimento de **encontros fortuitos** que, em investigações complexas, costumam acontecer.

Firmadas essas premissas e seguindo a estratégia investigativa, foi instaurado o **PIC nº 022/20** com o escopo de apurar **as nuances em torno da atuação da organização criminosa dentro do cenário da “educação” deste Estado**, tendo o escopo de apurar os ilícitos perpetrados para o aviamento da Inexigibilidade de Licitação nº 031/2014(**contrato nº 241/2014**), pactuada pela Secretaria de Educação do Estado (SEE/PB), representada naquele ato pela denunciada **MÁRCIA FIGUEREDO LUCENA LIRA**, e a empresa **EDITORA GRAFSET LTDA (CNPJ nº 03.242.250/0001-26)**, vez que o esforço investigativo fez a recolha de diversos **elementos de prova**, os quais nos foi possível divisar não só fraude licitatória, mas também processos estruturados de corrupção sistêmica, decorrente desse negócio, na forma que se segue.

E esse alerta já havia sido disparado pelo **MPE**, quando do ajuizamento da **medida cautelar** que inaugurou a **sétima fase da Operação Calvário**. Isso porque, com o esvaziamento da gestão do ex-governador (que faria um sucessor), perceberam os integrantes da **ORCRIM**, ainda em meados de 2016, que **precisavam espalhar o seu modo de agir para outros municípios**, onde fincariam, como bandeira, o modelo de negócio escuso por eles idealizado e já consolidado, tendo como pano de fundo: o projeto de gestão pactuada, **na saúde**, com a utilização dos organismos manipulados por **DANIEL GOMES**; a expansão da atuação do **LIFESA** e a penetração, dentro de cercanias locais (Prefeituras), das mesmas empresas que, **na área da educação**, inspiravam “confiança” aos agentes denunciados e possuíam um histórico, não há como negar, de pagamento de propinas. E o exemplo do **Conde/PB**, com a eleição da então Secretária de Educação do Estado da Paraíba, **MÁRCIA LUCENA**, à Prefeitura deste município, não foge dessa ilação.

É perceptível, portanto, que a ORCRIM efetuou juízo racional que considerou pelo menos duas variáveis distintas, o ganho decorrente da atividade ilícita em contraponto à possibilidade de serem levados à justiça e eventuais consequências, somado ao fato de, uma vez descobertos, negociarem com o tempo de resposta da justiça e dos órgãos de persecução, minorando sobretudo os custos das operações estruturadas, já que eventuais medidas judiciais sofrem visceralmente com o advento do tempo, até porque o que se viu ao longo do presente esforço é que vários agentes do sistema de justiça transacionam com os membros da empresa criminosa simplesmente o tempo, consoante podemos aferir nos processos de tomada de contas da **SAÚDE** e **EDUCAÇÃO**, coadjuvado pela ausência de denúncias nos ambientes estadual e federal, além de processos eleitorais infundáveis, permitindo que vários crimes praticados sofram as consequências deletérias do tempo (prescrição), e o mais brutal que tais agentes receberam em muitas vezes em troca, tão somente a possibilidade de nomeação de seus familiares ou pessoas de seu círculo mais íntimo.

Estamos, pois, diante de um esquema de corrupção sistêmica baseado num modelo de trocas recíprocas e não simultâneas, assim muitas vezes a contrapartida foi vinculada a eventos futuros, pois o diferimento na prestação é observável ao longo de toda a investigação, como podemos perceber na contratação de empresas ligadas a agentes públicos e políticos, portanto, estamos diante um estado de corrupção endêmica.



É a utilização clássica da política de alto apelo social com a alta discricionariedade da aplicação dos recursos, visto inexistir incentivo à métrica de resultado, mas sim de gasto, um triste incentivo criado com as aplicações mínimas em educação e saúde. O foco é se aproveitar do gasto para maximizar os desvios de recursos públicos, em detrimento de metas de evolução e indicadores mensuráveis.

2. DOS ATOS DE CORRUPÇÃO NA EDUCAÇÃO (CENÁRIO)

Como já registrado, o presente esforço investigativo, ainda em curso, não se deita, exclusivamente, nas verbas da saúde (palco das OSs), posto que o agrupamento liderado pelo denunciado **RICARDO COUTINHO** usou de várias estratégias para se locupletar de rendas públicas, avançando, também, na **área da educação**.

Seu grupo, na verdade, e dentro dessa temática, mostrou-se pródigo na criação de mecanismos que pudessem render dividendos políticos e econômicos, sobretudo pela adoção massiva de métodos fraudulentos de contratação de fornecedores (agentes econômicos), seja por inexigibilidade de licitação, seja por processos licitatórios viciados, sem olvidar das aquisições com sobrepreço, dos excedentes contratuais e da posterior lavagem de dinheiro.

E o conteúdo das colaborações processuais (de **LIVÂNIA FARIAS, IVAN BURITY, LEANDRO NUNES DE AZEVEDO, MARIA LAURA e BRUNO DONATO**), acrescidos de outros tantos fatos e provas de corroboração, a exemplo dos inúmeros **Relatórios de Auditoria** do TCE e das **Notas Técnicas** oriundas da CGU, em parcela documental anexada aos autos, trouxeram a lume a operacionalização do esquema de propinas nessa área, cujo *modus operandi*, mais do que a capa da contratação (por inexigibilidades ou pregões viciados), reclamava, sempre que possível, a entrega das pretensões contratuais a **empresas “pré-selecionadas”**, as quais, por seus representantes, haviam simplesmente assumido o **compromisso de viabilizar o retorno de vantagens financeiras indevidas** aos agentes políticos.

Ainda no contexto contratual, um dado restou percebido: o de que, em diversos exercícios financeiros analisados (de 2013 a 2018), várias avenças firmadas (com raríssimas exceções) com as empresas **GRAFSET, BRINK MOBIL, CONESUL** e outras, corporações cujos sócios e representantes, em sua maioria (exceto o da última sociedade citada), restaram denunciados na sétima fase da **Operação Calvário**, foram consumadas no segundo semestre de cada ano, muitas, na verdade, nos seus últimos

meses. Assim, pode-se concluir, com a certeza necessária, que as despesas foram realizadas tão somente para se alcançar o valor obrigatório de gastos com a educação.

E o que é pior: **sem a precisa aferição de sua necessidade pública e sem o mínimo de planejamento, em regular procedimento**, o que também evidencia o **direcionamento** nas contratações, resultou em diversos **problemas** em suas **execuções** (excessos constatados *in loco* nos galpões da SEE e falhas na distribuição) e em etapa posterior a estas últimas (estocagem, guarda e saldo de produtos), conforme conclusão da **CGE**¹, quando da análise dos contratos decorrentes, dentre outras, dos contratos n.º 185/2013, 188/2014 e 243/2014 (da empresa **GRAFSET**), além destas, temos o **contrato n.º 241/2014** (**objeto desta denúncia**), a qual paira uma série de intercorrências que buscaram obscurecer sua análise por parte dos órgãos de controle e persecução.

Pois bem. Dentro dessa abordagem, mas já entrando na fase posterior dos contratos, com mais destaque, um dos principais personagens do esquema de corrupção do Estado, **na área da educação**, foi o já denunciado e colaborador, **IVAN BURITY**, agente que mantinha relacionamentos longevos com determinados empresários, cujos modelos de negócio convergiam para as necessidades da Secretaria Estadual de Educação e para os interesses escusos dos agentes públicos e políticos da ORCRIM.

Seu retorno ao corpo de Secretários de Estado, algo que ocorreu após o mês de maio de 2012, quando saiu dos quadros da Prefeitura de João Pessoa/PB, foi determinante para o sucesso da empreitada criminosa, tendo, a pedido de **RICARDO COUTINHO** e sob o controle de **LIVÂNIA FARIAS**, gestora do caixa da propina, iniciado uma massiva **captação de recursos financeiros ilícitos** perante as empresas de seu ecossistema, os quais também lhe renderam vantagens pessoais, como reconhecido. É crível inferir que sua atuação ganhou relevo com a saturação de **CORIOLOANO COUTINHO**, em razão dos diversos escândalos que se envolveu, expondo parte das operações estruturadas da **ORCRIM**.

Conforme narrado no **anexo 2** de sua colaboração, grande parte de suas operações (núcleo central) tiveram início com o empresário **VLADIMIR NEIVA (GRAFSET)**, e, dentro desta relação paternalista, foi urdido o referido **contrato administrativo nº 241/2014 (processo de Inexigibilidade de Licitação nº 031/2014)**, que trouxe ao centro das operações estruturadas da educação, **CORIOLOANO COUTINHO**, que operava neste ambiente, por intermédio de seu braço operacional **PIETRO HARLEY DANTAS FÉLIX**.

As vantagens indevidas (propinas) proporcionadas por essas empresas eram captadas sempre após a realização dos pagamentos pelo Estado, cujos montantes eram percentuais incidentes

¹ Relatório Inspeção GEA N.º 034/2015

sobre eles, variando entre 5% a 30%, a depender do produto/material adquirido pela Secretaria Estadual de Educação, **no caso em testilha verificamos uma propina de 45%, conforme se verá adiante.**

Geralmente, a **adquisição de livros** rendia propina que poderia atingir 30% e os demais materiais (**laboratórios, kits escolares etc.**) poderiam atingir 20%. E essa flexibilidade, assomada aos casos nos quais os valores da propina não haviam sido definidos por **LIVÂNIA FARIAS**, permitiu que **IVAN BURITY** retirasse, em proveito próprio, de **EDVALDO ROSAS** e **GILBERTO CARNEIRO**, integrantes do que se convencionou chamar de "**COLETIVO GIRASSOL**" (**anexo 6**), parte do montante que arrecadava.

De forma resumida, sobre a participação da **GRAFSET** nos atos ilícitos, que tem à frente o empresário **VLADIMIR NEIVA**, o qual também atuava por meio da empresa **MVC EDITORA LTDA ME**, os repasses eram feitos sempre de forma pessoal por aquele, sendo usado, como local de encontro, um terreno baldio ao lado da academia **Superação**, no bairro Cabo Branco, em João Pessoa/PB. Os percentuais pagos, de seu turno, variavam entre 15% a 30%, dependendo se o material adquirido era produzido pela própria empresa em questão ou por outras representadas por **VLADIMIR NEIVA**. **Entrementes, no caso do contrato contrato nº 241/2014 (inexigibilidade de Licitação nº 031/2014), a avença foi bem maior (45% de R\$ 4.499.995,50) e, como veremos adiante, por uma razão bem singular.**

Neste sentido, **VLADIMIR NEIVA** foi ouvido e confirmou toda a relação com **IVAN BURITY**, bem assim o pagamento de propina decorrente do **contrato nº 241/2014 (Inexigibilidade de Licitação nº 031/2014)**, na ordem **45% do valor do contrato, R\$ 4.499.995,50, vejamos:**

PROMOTOR DE JUSTIÇA OCTÁVIO PAULO NETO: Certo... dentro dessas suas tratativas com o Governo, é... o senhor chegou a se relacionar alguma vez, à pedido, né?! À pedido de algum colaboradores... **IVAN BURITY** ou **LIVANIA FARIAS** com a empresa DCL? O senhor... o senhor tem... recorda dessa.. desse relacionamento... o senhor poderia explicar a gente se existiu, e, existindo, como é que se deu? O senhor pode... o senhor tem meios de nos explicar o que aconteceu?

VLADIMIR: É... o que tem na minha memória aqui, na verdade, os fatos, eu... é... sempre tive a tratativa direto com o senhor **IVAN BURITY**, e ele, realmente, me... me conduzia, digamos assim, ao Governo na época, quando o Governo se iniciou eu... eu... eu fui a **IVAN**, e **IVAN** foi quem, novamente, me reconduziu... reconduziu à Secretaria da Educação... então minhas tratativas sempre foram com **IVAN**... com a DCL e outros fornecedores não... apenas, como a gente está no mercado, a gente conhece as empresas, as pessoas que tão no mercado, que tão concorrendo com outros produtos... talvez não diretamente conosco, mas a gente tem conhecimento apenas como mercado, como concorrente... empresas que existem no mercado... minhas tratativas, só, diretamente, com o senhor **IVAN BURITY**.

PROMOTOR DE JUSTIÇA OCTÁVIO PAULO NETO: Certo. É... em algum momento, ele... ele... nessas suas tratativas que o senhor tinha com ele, né?! Com **IVAN BURITY**, é... ele chegou a comentar algum fato referente a... a (DCL) a difusão cultural do livro... que pertence a **RAUL**, né?! A **RAUL**... ele chegou a tratar com o senhor algum assunto referente a isso?

[04m41s]

VLADIMIR: Ele me fez uma narrativa de que tinha pendências com... com o pessoal, né?! Com **RAUL**, com... enfim... com **PIETRO**... é... sem... sem descer pra maiores detalhes. Me falou rapidamente que precisava de uma... de uma... de uma solução, de alguma coisa que eu (possesse)... pudesse vender pra que ele pudesse ter os recursos específicos para tocar esse compromissos anteriores, mas não me desceu maiores detalhes, mas me falou sim que tinha pendências e que o pessoal não tinha tido o produto aprovado... que precisava encontrar uma solução e como sempre ele recorria a mim pra... pra alguma... alguma solução emergencial. E por mera coincidência dos fatos que assim ocorreu, eu estava finalizando o projeto da [**videoconferência apresenta problemas - 05m29s**] através da editora GRAFSET.

PROMOTOR DE JUSTIÇA OCTÁVIO PAULO NETO: O senhor... o senhor poderia repetir? Porque acho que teve um *delay* no vídeo. O senhor poderia [**trecho ininteligível - 05min50s**]

VLADIMIR: Oi... a... a... a... IVAN...

PROMOTOR DE JUSTIÇA OCTÁVIO PAULO NETO: O senhor poderia [**trecho ininteligível**] repetir

VLADIMIR: Como é?

PROMOTOR DE JUSTIÇA OCTÁVIO PAULO NETO: A última parte, o senhor poderia repetir?

VLADIMIR: Pois não

PROMOTOR DE JUSTIÇA OCTÁVIO PAULO NETO: O senhor disse que [quando] ele lhe procurou o senhor tava finalizando um livro, não é isso? Uma edição?

VLADIMIR: Não... é... por coincidentemente quando ele me procurou eu estava... eu estava finalizando "Dengue", uma caixa amarela, que é um projeto, realmente, de excelente qualidade, mas eu estava ainda finalizando. Aí, eu... eu encaminhei para uma avaliação um outro projeto da outra empresa, que são dois... dois... duas campanhas, uma de crack e outra de cigarro... crack e nicotina, porque são umas campanhas integradas é... e... instrua o aluno que não comece a fumar pra depois não chegar no crack, enfim, é um projeto da editora MDC, que no primeiro momento eu encaminhei pra avaliação, e que a Secretaria da Saúde não... achou "insuficiente" pra ser usado o recurso na época. Aí, de imediato, aí foi iniciativa minha, eu disse: "**IVAN**, eu tô concluindo outro projeto, projeto da dengue, também de autoria do Doutor **MOLINA**, ele já faz um ano meio que tá debruçado sobre esse projeto, mas eu ainda tô fechando, ainda preciso de mais 30 dias... 20,30 dias pra fechar esse projeto. Aí ele disse: "Ótimo. Então conclua o projeto e me procure". Eu... eu acelerei, não é?! Botei toda equipe pra concluir o projeto porque a gente precisava fechar o kit. E o projeto tinha esse detalhe de que... esse da dengue ele só era aplicado, só poderia ser aplicado... ele foi desenvolvido pra ser aplicado na educação, na secretaria de educação, em cima da rede estadual de ensino, com os alunos da rede. Mas, o recurso que **IVAN** tinha me narrado era na saúde, né? Inclusive, é... é... era um recurso na ordem de 4 milhões de reais. Então, a gente iniciou o processo através... a equipe foi à secretaria, apresentou o projeto à equipe pedagógica, mas a Secretaria tava sem recurso específico pra adquirir aquele material. Aí foi conversado numa reunião técnica e essa questão iria ser "resolvido" com os recursos da saúde. Então, na época, foi feito o convênio, um convênio entre Educação e Saúde pra transferir o recurso de 4 milhões para... para ser pago e ser aplicado na educação, mas o... os recursos foram oriundos da secretaria estadual de saúde, eles tinham disponibilidade pra esse fim.

PROMOTOR DE JUSTIÇA OCTÁVIO PAULO NETO: Então na verdade ele... ele solicitou ao senhor, que o senhor chegasse a esse montante de 4 milhões, né isso?

VLADIMIR: É, ele solicitou isso porque era o dinheiro que ele tinha, o limite que ele tinha.

PROMOTOR DE JUSTIÇA OCTÁVIO PAULO NETO: Certo. Desses valores...

VLADIMIR: Aí, só é você...

PROMOTOR DE JUSTIÇA OCTÁVIO PAULO NETO: Desses valores...

VLADIMIR: Hum... aí, só é você...

PROMOTOR DE JUSTIÇA OCTÁVIO PAULO NETO: Desses valores que foram, vamos supor, empregados nesse projeto o senhor lembra se o senhor repassou pra ele, é... todo o valor, uma parte desse valor... e, em sendo uma parte, quanto foi, o senhor tem ideia? Lembra como é que se deu isso?

VLADIMIR: Recordo que eu passei algo em torno de 45%, ele me pediu, que tinha muita pendência, muita... muita... pendência pra resolver a nível de partido, a nível de... de... de tratativas anteriores dele dentro da Saúde, enfim... e o meu acordo com ele era de 40%, nesse caso foi de 45%, ele ainda pediu 5% a mais. E eu, como sempre acedi [FONÉTICO], não devia ter acedido [FONÉTICO] nessas coisas, eu como empresário "tem" que... enfim... terminei cedendo e foi feito. Então, pra esse negócio foi transferido pra ele algo em torno de 45% desse valor. (grifo nosso)

Os valores de propina repassados à **ORCRIM** condizem com os pagamentos efetuados pelo Estado da Paraíba à **GRAFSET**, no período de 2012 a 2018, valendo registrar, nas palavras de **LEANDRO AZEVEDO**, que eram "altos e constantes" (anexo 05), muito embora não regulares, mas em parcelas, devido à dificuldade de realizar os saques dos valores. O produto arrecadado por **IVAN BURITY**, e passado pelas mãos de **LEANDRO** ou **MARIA LAURA**, tinha um destino final, como regra: **LIVÂNIA FARIAS**, a quem recaía a incumbência de dar vazão ao numerário, segundo as diretrizes de **RICARDO VIEIRA COUTINHO**.

A operação, no campo prático, seguia, pois, procedimento próprio: **LIVÂNIA FARIAS** informava a **IVAN BURITY** o pagamento da despesa em favor das empresas, algo que monitorava, quando o colaborador procurava os fornecedores, em João Pessoa/PB ou em outros Estados. No caso de **VLADIMIR NEIVA**, este colaborador se comunicava por mensagem, via aplicativo *WhastApp*, indagando-lhe se ele iria "malhar" naquele determinado dia, sendo este o código para se referir a entrega de valores a título de propina, usualmente colocada dentro de sacolas de papelão e transferidas, posteriormente e como regra, a **MARIA LAURA**, que fazia a guarda do dinheiro ilícito, enquanto não solicitado pela ex-Secretária de Administração do Estado. Não à toa a apreensão de **etiquetas de dinheiro** (item 01, alvo 08), em sua residência:



No caso desta denúncia, toda a operação que deu azo ao **contrato nº 241/2014 (inexigibilidade de Licitação nº 031/2014)** surgiu em função do **distrato do contrato nº 089/2012** (decorrente da inexigibilidade nº 025/2012 - compra de kits educativos de combate à Dengue) entre a **Secretaria Estadual de Saúde (SES/PB)** e a empresa **EDITORA DCL - DIFUSAO CULTURAL DO LIVRO EIRELI (CNPJ nº 60.444.098/0001-06)**, o qual se deu na esteira de um grande escândalo, que nunca foi totalmente esclarecido, o "Escândalo dos Livros", objeto, inclusive de publicações jornalísticas de âmbito nacional, conquanto os esforços empreendidos nos permitiu divisar que toda a operação foi estruturada e azeitada por determinação de **RICARDO VIEIRA COUTINHO**, por meio de seu irmão **CORIOLANO COUTINHO**, bem como através de **PIETRO HARLEY DANTAS FELIX** e demais integrantes da empresa criminosa. Confira-se abaixo excertos de uma das matérias jornalísticas referidas:

"O caso que ficou conhecido como "Escândalo dos Livros" remete a acusações do empresário, Daniel Cosme Guimarães Gonçalves, que afirma ter sido vítima de um golpe que custou a sua empresa, New Life distribuidora de livros, nada menos que R\$ 2,3 milhões devido a uma operação financeira, onde a prefeitura de João Pessoa, à época ocupada pelo hoje governador da Paraíba, Ricardo Vieira Coutinho (PSB), efetuou um pagamento e o mesmo jamais foi depositado em sua conta corrente

Ocorre que em 3 de março de 2010, Daniel afirma ter sido representado no pregão 012/2010, da Secretaria de Educação do município de João Pessoa, por Pietro Harley Dantas Felix, através de procuração específica e particular, que autorizaria o mesmo entregar apenas a proposta da empresa no processo licitatório para aquisição de livros escolares.

A New Life saiu vencedora do pregão e conforme Daniel, entregou os livros que eram objeto da licitação, mas os pagamentos, totalizando R\$ 2.299.529,30, jamais chegaram as mãos do empresário, que acusa a prefeitura de facilitar o golpe, segundo ele, praticado por Pietro contra sua empresa. Para Daniel, a facilitação do golpe atestada pelo fato de a prefeitura ter efetuado pagamentos em cheque ao representante da empresa sem que este portasse uma procuração pública e de amplos poderes. Além disso, o empresário questiona o fato de que forneceu uma conta para depósito e os pagamentos foram efetuados em cheque, segundo ele (Daniel), para Pietro.

Conforme nossa equipe conseguiu apurar, Pietro Harley é amigo e frequentador assíduo do gabinete de Coriolano Coutinho, atual superintendente da Emlur e irmão do governador da Paraíba. Ricardo Coutinho, além disso, o mesmo também é visto frequentemente em companhia de Alexandre Urquiza (ex, chefe de gabinete da prefeitura de João Pessoa). Por falar em Urquiza, a empresa New Life aparece como doadora de campanha do socialista, poucos meses após o suposto golpe, em 10/09/2010, quando o mesmo foi candidato a deputado estadual. O montante doado é de R\$ 6 mil.

Ao ser questionado sobre a doação, Daniel disse jamais ter feito qualquer depósito na conta de campanha de Urquiza e lembrou que a procuração fornecida a Pietro não daria ao mesmo poderes para efetuar tais depósitos em nome da empresa.

O caso foi denunciado por Daniel na Nona Delegacia Distrital de João Pessoa, em 22 de outubro de 2010, logo após as eleições. O conteúdo do Boletim de Ocorrência mostra declaração do empresário em que ele afirma ter sido ameaçado por Pietro após procurar o mesmo para receber o pagamento pela venda dos livros, além disso, Daniel diz ter sido ameaçado pelo vereador do município de Taperoá, Ailton Paulo de Sousa.

O assunto é ainda alvo de um processo movido por Daniel contra a prefeitura de Joao Pessoa sob o número 200.2011 020.809-3. Fontes também revelaram que Pietro estava na última terça-feira (20) com o Sr Jean, representante de Pernambuco da Desk Móveis e Delta e o mesmo foi quem intermediou a venda da desk Móveis com o Sr. Daniel Pereira de Sousa à prefeitura de João Pessoa de cadeiras escolares, empenho este que foi efetuado em 09/04/2010 e o contrato foi assinado apenas em 12/04/2010, conforme Semanário Oficial da Prefeitura datado de 11 a 17 de abril de 2010 e o valor desta compra foi de R\$ 3,2 milhões, onde a empresa Opitiz ofertou a RS 2,9 milhões. Assunto já tratado em matéria anterior do ClickPB.

<https://www.clickpb.com.br/politica/prefeitura-de-jp-abre-conta-do-fundeb-em-santa-luzia-para-pagar-supo-sto-golpe-de-r-23-mi-136236.html>

Como mencionado, tais fatos tiveram dimensão nacional, sendo veiculados na Revista Época, em 14 de novembro de 2011, sob o título: **doze minutos de denúncias - um empresário vendeu R\$ 2,3 milhões em livros para a prefeitura de João Pessoa. Em vídeo, ele diz que parte do dinheiro foi para a campanha do governador**².

Dentro deste contexto, exsurge no curso do presente esforço a figura do colaborador **BRUNO DONATO**, que, antes de ser alcançado pelos órgãos de persecução, buscou esta fração especializada e firmou acordo de colaboração processual, devidamente homologado por esse Juízo³, trazendo elementos estruturantes para a compreensão da gênese de toda a operação que envolveu as empresas **EDITORA DCL - DIFUSAO CULTURAL DO LIVRO EIRELI (CNPJ nº 60.444.098/0001-06)** e a **GRAFSET**, máxime o cenário em que foram aviados os contratos **nºs 89/2012 e 241/2014**, bem assim o termo de distrato do contrato n. 89/2012.

Pois bem. Em suas autodeclarações, **BRUNO DONATO (0000017-47.2020.815.0000)** contextualiza que **PIETRO HARLEY**, após o precitado evento (escândalo dos livros), tentou vender novamente os livros da Dengue, com o intuito de se valer da mesma Ata de Registro de Preços, todavia, por questões formais não logrou êxito, uma vez que a Controladoria Geral do Estado baixou uma recomendação que as adesões a atas deveriam se restringir a atas aviadas pela União ou pelos Estados, não devendo existir adesão a ata de municípios como queria **PIETRO** e **CORIOLANO**, fato inclusive objeto de outra denúncia, já que forjaram todo um processo de contratação junto a prefeitura de Queimadas⁴ com esse fim.

²<https://www.clickpb.com.br/educacao/revista-epoca-parte-ii-empresario-reafirma-denuncia-contr-governador-da-paraiba-138945.html>

³ Processo nº 0000017-47.2020.815.0000

⁴ **PIETRO HARLEY DANTAS FELIX**, à frente da **CONSTRUINDO CONHECIMENTO EDITORA LTDA**, participou de diversos processos de contratação com o Poder Público, em específico, na Prefeitura Municipal de Queimadas - **PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2013 (PROC. Nº 066610/2013)**, o qual objetivou a aquisição de livros e kits educativos destinados às escolas daquele município, tendo a referida empresa sido a vencedora.

Conquanto, por volta de julho de 2012, **PIETRO** constituiu outra empresa fantasma, com o escopo de inocular em processos de contratação do Estado, e, em homenagem a **CORIOLOANO COUTINHO**, seu sócio e parceiro, reativou a empresa **CONSTRUINDO CONHECIMENTO EDITORA LTDA**, ou, simplesmente **C.C.**, alusão a **CORIOLOANO COUTINHO (objeto de outra investigação)**. Todavia, após algumas tratativas com **WALDSON DE SOUSA**, Secretário Estadual de Saúde, à época, decidiram que a operação deveria ser realizada diretamente com a distribuidora, para evitar qualquer novo escândalo.

Assim, depois de avançadas as diretrizes da operação, abriu-se um processo administrativo, ao tempo em que **PIETRO HARLEY** concebeu um livro e o repassou ao colaborador (**BRUNO DONATO**) e este por sua vez a **WALDSON**, que o remeteu ao setor técnico, e, após breve análise, solicitou alguns ajustes ao próprio **PIETRO**, ao tempo em que a **Secretaria Estadual de Saúde (SES/PB)**, por meio da comunicação social, veiculava matérias, para criar um ambiente favorável à contratação, ao tempo em que **WALDSON** determinou que todos os livros adquiridos da empresa **SOLUÇÕES AP** (uma das pertencentes ao leque de empresas fantasmas de **PIETRO HARLEY**), que ainda estivessem no depósito, fossem imediatamente distribuídos para as Gerências de Saúde.

Dentro dos acertos para a concepção da operação, **PIETRO HARLEY** e **BRUNO DONATO** se dirigiram a casa de **WALDSON**, onde aquele pediu ao colaborador para que fosse com ele a SÃO PAULO/SP, a fim de se reunir com o proprietário da **EDITORA DCL - DIFUSAO CULTURAL DO LIVRO EIRELI (CNPJ nº 60.444.098/0001-06)**, **RAUL MAIA** (████████████████████), para passar maior credibilidade na operação em curso, bem assim tratar do adiantamento de propina. Após a reunião, o colaborador participou para **CORIOLOANO COUTINHO** todos os detalhes da pretensão da viagem a São Paulo/SP, porém, este lhe disse que já tinha tomado ciência e que o colaborador prestasse todo apoio necessário a **PIETRO** para a conclusão da operação.

Desse modo, o colaborador **BRUNO DONATO** se deslocou a São Paulo/SP com **PIETRO HARLEY** e com **JADSON XAVIER**, então Secretário Executivo do Empreender-PB, e, entre os vários assuntos, ficou estabelecido o adiantamento decorrente da celebração do **contrato nº 89/2012 (inexigibilidade nº 025/2012)**, pois, somente após a sua assinatura, seria adiantada parte da propina avançada.

No retorno, o colaborador esteve com **WALDSON** e **CORIOLOANO** e os informou sobre os detalhes. Dias após, o colaborador **BRUNO DONATO** foi procurado por "PATRÍCIO", motorista de **PIETRO HARLEY**, o qual lhe informou que este último queria conversar pessoalmente e, neste encontro, **PIETRO** novamente ressaltou que o adiantamento de propina apenas ocorreria com a publicação do contrato e que era necessário dar agilidade. Contudo, o colaborador destacou que o contrato em tela estaria no setor competente para análise e que, em razão das formalidades, iria demorar um pouco, porém, **PIETRO** disse

que iria recorrer aos seus contatos, e, logo após, aportou na SES/PB o então Deputado Estadual **LINDOLFO PIRES**, para saber do andamento do referido processo, assim como passou a solicitar do colaborador e de **WALDSON DE SOUZA** informações sobre seu trâmite.

Além dos constantes contatos do então Deputado Estadual **LINDOLFO PIRES**, o colaborador foi chamado por **CORIOLOANO COUTINHO** para ir ao seu escritório, localizado no Edifício Síntese, sendo perquirido das razões da demora do processo, e o questionou de forma enfática se **WALDSON DE SOUZA** estaria “segurando” o processo de contratação, mandando um recado direto para este último, no sentido de que amanhã ele poderia não mais ser secretário do governo de **RICARDO COUTINHO**, de modo que imediatamente o colaborador se dirigiu a **WALDSON** e passou-lhe o recado.

Logo após ser cientificado da insatisfação de **CORIOLOANO COUTINHO**, **WALDSON** mandou mapear as razões da demora e determinou à chefe da CPL para que conferisse agilidade. Assim, em **15 de setembro de 2012**, o contrato administrativo foi publicado e, logo após sua publicação, **PIETRO HARLEY** contactou o colaborador, indo ao seu encontro, repassando-lhe um pacote com **R\$ 150.000,00** em espécie, tendo lhe pedido para entregá-lo a **JOSÉ EDVALDO ROSAS** e a **WALDSON DE SOUZA**, pois estavam aguardando esta quantia; **PIETRO** afirmou ainda que não teria como ir, uma vez que, após seu envolvimento no “escândalo dos livros”, havia ficado visado e tinha receio de ser visto operando para a empresa criminosa; imediatamente após sua saída, o colaborador **BRUNO DONATO** contactou **WALDSON DE SOUZA** e marcaram de se encontrar no restaurante Mangai (João Pessoa/PB).

Uma vez no local (Mangai), o colaborador se deparou com ambos num veículo supostamente Ford, modelo Focus, cor prata, onde passou o pacote com R\$ 150.000,00 para **JOSÉ EDVALDO ROSAS** que, ao recebê-lo, disse que levaria a quantia para seu apartamento no mesmo bairro de Manaíra, e que não iria empregá-lo em campanha. Importa ressaltar que, dos valores repassados, **R\$ 50.000,00** foram para **WALDSON DE SOUZA**, o qual, ao ser ouvido por esta fração especializada, confirmou o recebimento (arquivo de mídia anexo), conforme os relevantes trechos de sua oitiva, abaixo colacionados:

DR. OCTÁVIO: Desculpe... desculpe seu WALDSON, o senhor pode repetir por favor...

WALDSON: É... eu conheço a DCL, que foi de um segundo processo licitatório que houve na Secretaria de Saúde, e a AP SOLUÇÕES que foi do primeiro processo de compra da Secretaria de Saúde.

DR. OCTÁVIO: Certo, o senhor sabe dizer se essas empresas têm algum ponto de conexão ou pertencem a... a... a PIETRO HARLEY, HARLEY ou, ou CORIOLOANO COUTINHO? O senhor sabe me informar?

WALDSON: Sim! A AP SOLUÇÕES sim... é... ela chegou a Secretaria de Saúde em 2011, certo, por... na verdade quem me apresentou a empresa e os interlocutores da empresa foi o meu próprio assessor jurídico, seu BRUNO DONATO, era assessor jurídico da Secretaria de Saúde e do meu gabinete, é... e a partir dali a interlocução, ela passou a ser feita... é... pelo senhor EDVALDO ROSAS, era presidente do PSB à época.

DR. OCTÁVIO: Certo. O senhor disse pra mim em relação a esses fatos... o senhor conseguiu... o senhor teria condições de fazer um... um histórico... eu... eu lhe questiono primeiramente o seguinte... é... o

senhor poderia me dizer quando é que o senhor assumiu a Secretaria de Saúde e até quando o senhor permaneceu?

WALDSON: Exato. É, eu assumi a Secretaria de Saúde doutor OCTÁVIO, como titular da Pasta certo, e interino também, a partir aproximadamente do mês de março, meados do mês de março. certo? Ainda como interino certo? Porque a titularidade só me foi dada em setembro de 2011. Certo? Então eu cheguei a Secretaria... é... logo em janeiro de 2011, como secretário executivo e passei a... a... a acumular como interino a titularidade a partir de março, por força da exoneração do doutor MÁRIO TOSCANO que era o secretário a época.

DR. OCTÁVIO: Certo. Me diga uma coisa... é... nesse contexto o senhor tem conhecimento então de... da AP SOLUÇÕES no caso, e da DCL né isso?

WALDSON: Tenho... tenho sim!

DR. OCTÁVIO: Certo. O senhor logicamente leu a primeira denúncia a qual retrata a participação de PIETRO, né? E esse ponto de interseção entre PIETRO e CORIOLANO. O senhor teria como através das suas interações historiar como é que se deu essa relação da... da... da DCL junto com a AP SOLUÇÕES dentro da Secretaria de Saúde, o senhor teria como fazer um histórico dessa participação, o que de fato aconteceu?

WALDSON: Tenho. O... o... na verdade doutor OCTÁVIO, desde a época da Prefeitura, certo? Que é sabido, não só por mim, mas era do conhecimento geral do governo...

DR. OCTÁVIO: (ruídos)...

WALDSON: ...que o senhor CORIOLANO e o... e o PIETRO HARLEY... eles tinham uma relação... uma relação próxima, certo? Uma relação é que inclusive é de...de intimidade de...de participação pessoal também em campanhas eleitorais do próprio governador, é RICARDO COUTINHO, certo? E essa relação ela sempre foi uma relação que não foi muito oculta, nem foi oculta em nenhum momento. Certo? Então a AP SOLUÇÕES a partir do momento que nós chegamos a Secretaria de Saúde em 2011, é... foi encaminhado um processo, um pedido de adesão de ata é... para compra de... de é de equi... de materiais educativos para dengue, a época existia sim uma situação complicada, uma situação epidemiológica complicada, e essa demanda ela chegou até a Secretaria, certo? E chegou inicialmente por ofício para o doutor MÁRIO TOSCANO, que era o secretário a época. É o doutor MÁRIO TOSCANO não chegou nem a despachar essa... essa demanda porque ele foi exonerado, ele pediu exoneração logo em seguida por questões pessoais e deixou a Pasta. Eu fui indicado para dar continuidade ao trabalho porque era um período de bastante dificuldade na Secretaria, é... um período de transição de governo e nós... é... recebemos essa demanda. E a partir daí eu posso lhe relatar exatamente como foi.

DR. OCTÁVIO: O senhor pode ficar a vontade. Pode...pode iniciar o relato.

WALDSON: Ok, eu vou dá sequência, certo? Então é em 2011 eu fui... eu fui chamado e fui informado por BRUNO DONATO, é... que eu precisaria participar de uma reunião com EDVALDO ROSAS, cuja pauta ela tratava-se exatamente da compra de um material educativo pra compra de... de desses... desses materiais educativos para dengue. É que o objetivo era o envio as escolas estaduais e esse material deveria ser divulgado e apoiado pela gerência de saúde junto às gerências de educação. É o que de pronto foi afirmado até pelo próprio EDVALDO ROSAS que essa contratação ela... ela renderia importante ajuda e apoio financeiro ao PSB e ao governador RICARDO COUTINHO em suas empreitadas, em sua campanha é... em suas campanhas é... municipais naquele ano porque a gente já não participava mais da campanha estadual, mas teria é logicamente a necessidade de se amparar para as eleições que tavam... estavam por vir, e ele como presidente do partido tinha esse papel. Então era a fim de estruturar na verdade as campanhas que se avizinhavam. Então esse foi o primeiro... primeiro momento. E além de informar que aquela compra ela tinha realmente a autorização e o pleno aval tanto de CORIOLANO quanto do próprio governador RICARDO COUTINHO.

DR. OCTÁVIO: (ruídos)...

WALDSON: Aquele era... era um momento assim muito inicial e que eu ainda estava em reconhecimento das atividades e das pautas de responsabilidade né? Do secretário naquele momento é... e nunca tinha ocupado Pasta, é... nunca tinha ocupado primeiro escalão e a primeira... primeira vez que tava ocupando Secretaria uma Secretaria num cargo é... de ordenação de despesa e informei ao próprio BRUNO DONATO e ao EDVALDO ROSAS é que para isso eu precisaria ter... obter a autorização do governador certo? Em função é inclusive de tratar-se de uma adesão de ata e naquele momento é... nós considerávamos assim como... como sem nenhum problema porque tratava-se de uma ata da prefeitura era tudo... na prefeitura era tido como muito lícito tal e, e não haveria nenhum tipo de problema. Eu também não tinha conhecimento de PIETRO nem sabia das suas condutas naquele momento. É mas, a intenção prévia é... do EDVALDO ela foi anunciada dessa forma, certo? É o... na sequência das... das ações o tanto o BRUNO como o EDVALDO ROSAS alegaram pra mim presencialmente, inclusive, na própria Secretaria de Saúde é... que inclusive a diretora de vigilância

em saúde, a época doutora JÚLIA VAZ, já havia avaliado o material, é... e que também já havia solicitado ao secretário MÁRIO a abertura daquele processo de adesão a ata de registro de preço. Então é doutora JÚLIA pelo que eles afirmaram, ela já tinha conhecimento do material é... porque talvez aí eu não tenho a... a certeza esse material tenha sido usado também na prefeitura e pela prefeitura, certo? O formato eu não posso dizer por que não sabia como era na prefeitura sei como é no Estado. Então é... ela ocupava obviamente o mesmo cargo é... que ocupava na Secretaria de Saúde Municipal, que era no caso a Diretoria Executiva de Vigilância em Saúde, certo? É, eu informei é... que precisaria como eu já lhe disse, que precisaria da autorização do governador pra que fosse realizada a adesão e assim o fiz, certo? Fiz a... a conversa exatamente dessa forma com EDVALDO, informei dessa necessidade pois, é existia sim uma situação bem difícil, mas qualquer tipo de adesão e de despesa na Secretaria de Saúde estava condicionada a autorização dele e ao ato de... ato pessoal de autorização dele. Com essa ordem expressa do governador né? Eu poderia tocar exatamente o processo. É fiz a... a conversa com o governador RICARDO COUTINHO, informei exatamente tudo o que eu lhe informei aqui previamente inclusive o relato é prévio...

DR. OCTÁVIO: O senhor...

WALDSON: Que o próprio EDVALDO nos fez...

DR. OCTÁVIO: O senhor me informasse mais ou menos aonde se deu essa conversa, qual o teor entendeu?

WALDSON: Essa conversa foi... essa conversa com o governador o senhor fala?

DR. OCTÁVIO: Sim.

WALDSON: Isso. A conversa com EDVALDO ROSAS e com BRUNO ela ocorria no próprio gabinete da Secretaria, e com o governador após essa reunião que eu tive com EDVALDO, é... aproximadamente aí algum acho que dias...acho que poucos dias, depois eu tive é... repassei essa informação ao governador e solicitei dele o autorizo na própria granja, no escritório da granja do governador. Não sei se lhe atendeu a resposta.

.....

DR. OCTÁVIO: Certo, aí no caso ele tratou com o senhor disso... o senhor foi, foi ter com RICARDO COUTINHO a autorização, ele autorizou que fosse feito dessa forma?

WALDSON: Exatamente. Ele... ele é... disse que, perguntou qual era a situação real da epidemia... da epidemia e tal e o boletim epidemiológico a época, eu inclusive repassei isso porque eu repassava também semanalmente certo? É e ele autorizou e podia ser feito e tudo que era feito na...na...na prefeitura tava muito...

DR. OCTÁVIO: Disse a ele que EDVALDO tinha lhe procurado com o objetivo de tentar viabilizar recursos pra o Partido ou para despesas...despesas outras? O senhor disse isso a ele? Informou isso a ele?

WALDSON: Disse exatamente. Informei...informei que eu fui procurado por EDVALDO ROSAS e que o mesmo alegou que aquela adesão ela...ela era importante e a Secretaria precisava porque aquela adesão iria ajudar ao Partido e a cobertura de despesas.

DR. OCTÁVIO: Certo. É... pronto aí então foi feito...foi feito...foi feito essa adesão a essa ata na prefeitura né isso?

WALDSON: Isso! Aí eu dei sequência após autorizo é... eu chamei o próprio BRUNO DONATO pra que me é... me amparasse de informações sobre os procedimentos que a Secretaria deveria adotar porque até então eu nunca tinha feito isso, certo? Assim eu não tinha nenhuma... nenhuma experiência anterior com relação a esse tipo de processo, certo? Então ele me informou dos passos, do trâmite junto à necessidade de... de receber o autorizo da Secretaria da Administração, é... e todo fluxo processual pra que ele tramitasse. E dessa forma o próprio BRUNO DONATO tomou conta desse processo até a sua fase final.

DR. OCTÁVIO: Certo. E...e dentro desse contexto assim é...é o senhor sabe dizer o espaço de tempo que tudo isso foi viabilizado? O senhor não achou muito inadequado o espaço ser tão curto não? Pra processar tudo isto, o os ofícios, as adesões, a instrumentalização desse processo todinho pra que houvesse essa aquisição? Depois... depois logicamente as autorizações pra pagamento também não foram muito atípicas não?

WALDSON: Olha doutor OCTÁVIO a gente teve na verdade... eu não ficava a frente, eu recebia muita pressão pra que esses procedimentos eles corresseis isso aí eu tenho que reconhecer certo? Mas, assim as datas e o processo de andamento eu não tratava em nenhuma fase, tudo era com a assessoria jurídica. É aí a celeridade dele ou não certo? Dependia muito das pessoas que conduziam então quando havia e ele nesse caso houve o interesse certo? Ele... ele deve ter corrido mais rápido, eu não

tô recordando aqui exatamente desses prazos não posso é... lhe afirmar se...se é... o tempo mas eu posso analisar isso também se é... o tempo de uma adesão ou não, mas o fluxo é depois que a gente manda o ofício para a secretária no caso para o município, que foi o...o... a pessoa né que autorizou? É depois desse autorizo nós também temos que obter é o autorizo da Secretaria da Administração para que o processo ele comece e ele seja feito. Eu não tô aqui com a memória do... do tempo que isso correu assim até... é se puder me, me lembrar isso ótimo que eu digo ao senhor se foi rápido...

DR. OCTÁVIO: Não tranquilo. Sem...sem problema a gente tá só tentando circunstanciar melhor aqui. Mas me diga uma coisa feita essa adesão e essa autorização o senhor teve alguma vez com o próprio CORIOLANO?

WALDSON: Não. Nesse caso não. Mas eu estive com o PIETRO e com o EDVALDO ROSAS.

DR. OCTÁVIO: Certo. O PIETRO em que circunstância o senhor teve com ele dentro desse contexto?

WALDSON: Na própria Secretaria de Saúde porque depois o próprio EDVALDO o levou lá na Secretaria de Saúde. É inclusive após o... após o, a compra ser realizada houve, é houveram alguns é... trâmites administrativos assim que na, a época eu lembro que tava dificultando o pagamento ou demorando e ele ficou realmente levando PIETRO lá, e ele foi por mais de uma vez a Secretaria.

DR. OCTÁVIO: Certo. E o senhor viu alguma vez, o senhor participou alguma vez, ou teve acesso alguma vez de algum valor transferido por PIETRO a EDVALDO ou ao senhor próprio ou a BRUNO DONATO?

WALDSON: Sim, é...

DR. OCTÁVIO: O senhor presenciou isso?

WALDSON: Presenciei. Na verdade após tudo feito, tudo concretizado certo é foi...é foi finalizado esse processo a compra foi é... recebida, certo? É o material inclusive ele foi utilizado, e após algum tempo eu num... também não sei lhe precisar exatamente o tempo, é mas eles me chamaram também numa reunião entendeu? É que eu também tenho que ver o local, mas foi num escritório certo? E fizeram uma... e fizeram um repasse é... ele fez um repasse pra EDVALDO ROSAS que não...não sabia, eu não sabia exatamente o valor porque estava é... a gente não tinha como ver, tava fechado né, o valor? E me repassou uma quantia sim de R\$ 50.000,00.

DR. OCTÁVIO: A você ou a EDVALDO?

WALDSON: A mim... a mim pessoalmente certo e...

DR. OCTÁVIO: PIETRO né isso?

WALDSON: É o PIETRO. Informando que aquilo ali era por é... era uma ajuda tal para campanha, e que assim... eu não tive, eu não pedi aquilo anteriormente nem condicionei, mas eles me deram a época e eu de forma bem equivocada recebi.

DR. OCTÁVIO: Certo. Aí o senhor...o senhor recebeu esse valor e nesse momento tava PIETRO e o EDVALDO?

WALDSON: Tava o PIETRO e o EDVALDO.

DR. OCTÁVIO: Certo. E o EDVALDO recebeu outra quantia de PIETRO não é isso?

WALDSON: Isso. EDVALDO recebeu...

DR. OCTÁVIO: E onde ocorreu isso?

WALDSON: Oi?

DR. OCTÁVIO: Onde ocorreu isso?

WALDSON: Olha isso eu não tô aqui com memória do local, mas eu não se... eu não sei se foi num posto de gasolina ou se foi no escritório, porque tiveram várias...várias conversas com ele.

DR. OCTÁVIO: E que escritório o senhor fala, o senhor se...se remete?

WALDSON: É...é porque EDVALDO despachava no próprio gabinete do... do Partido, às vezes a gente ia até o Partido. Era ali na, não tô lembrado o nome daquela rua, mas já funcionou na Lagoa, já funcionou numa casa também que eu não tô lembrado do endereço, mas a gente tinha é... me encontrei com ele e na própria Secretaria também, entendeu?

DR. OCTÁVIO: Certo.

WALDSON: Mas esse...mas esse...esse recurso ele não foi entregue na... como é que se diz ele não foi entregue na Secretaria.

DR. OCTÁVIO: Certo, lhe chamaram?

WALDSON: Me chamaram fora realmente pra entregar.

DR. OCTÁVIO: O senhor sabe dizer à destinação que foi dada por EDVALDO a esse recurso? O senhor sabe dizer o emprego que ele fez disso?

WALDSON: Não...não sei dizer.

DR. OCTÁVIO: Certo. E o senhor tem como dizer também o emprego que o senhor deu a esses R\$50.000,00, esse que o senhor recebeu?

WALDSON: Tenho! Porque na verdade eu, é esse aí eu utilizei eu utilizava, eu tinha a pretensão realmente de estruturar uma campanha e ficava sempre viabilizando pagamentos de demandas que eu tinha é... de pessoas, é gasto, é a locação de veículos, tudo isso eu fiquei usando até mais ou menos o final do ano pro início de 2012.

DR. OCTÁVIO: Mas pretensões suas no caso?

WALDSON: Pretensões minhas.

DR. OCTÁVIO: Metas suas né isso?

WALDSON: De campanha.

DR. OCTÁVIO: Ligadas ao senhor né isso?

WALDSON: Ligadas a mim porque eu tinha...eu tinha a intenção inclusive naquele ano de 2012 também de sair candidato a vereador e não...não havia mais condições quando virou o ano porque a situação da Saúde era muito ruim e aí não tinha condição viável e aí eu tive que desistir mas assim... eu sempre tive assim...

DR. OCTÁVIO: (ininteligível)

WALDSON: Despesas realmente direcionadas a campanha.

DR. OCTÁVIO: Certo. Isso em relação a AP SOLUÇÕES não é isso? Esse...esse todo esse procedimento em si né isso?

WALDSON: Isso, exatamente.

DR. OCTÁVIO: Certo. É o senhor sabe dizer se esses pagamentos foram efetuados mediante apresentação de notas fiscais? O senhor, o senhor recorda se os processos de pagamento eram autorizados mediante as notas fiscais apresentadas pela AP SOLUÇÕES? O senhor lembra disso, recorda disso ou não recorda disso?

WALDSON: É, todos os pagamentos da Secretaria eles tinham um checklist bem rigoroso pra serem feitos doutor OCTÁVIO. Eu não posso lhe afirmar que se constou todos, mas acredito que todos... todos os pagamentos foram mediante nota fiscal.

DR. OCTÁVIO: Certo... certo ... certo. Mas me diga uma coisa (ininteligível) é e aonde entra a DCL nesse contexto?

WALDSON: Não a DCL é um outro processo. Eu vou passar a lhe...a lhe contar já é uma segunda etapa, uma segunda vez.

DR. OCTÁVIO: A segunda vez...

WALDSON: A segunda vez.

DR. OCTÁVIO: Mas que tipo de material?

WALDSON: É outro...é outro tipo de material mas também relacionado a dengue e a Vigilância em Saúde.

DR. OCTÁVIO: Certo. E aconteceu da mesma forma ou de forma diferenciada?

WALDSON: Aconteceu da mesma forma. Aí...aí eu vou lhe contar o segundo relato, certo?

DR. OCTÁVIO: Certo. Pode ficar vontade.

WALDSON: Pronto...pronto. No caso da DCL é o EDVALDO ROSAS também me procurou é... e procurou também a secretária LIVÂNIA, da mesma forma eu informei que eu não poderia fazer sem qualquer autorizo do governador.

DR. OCTÁVIO: Certo.

WALDSON: Isso já foi no ano de 2012, certo. É, ali quando começou o ano mais ou menos ele já me procurou com essa história, isso ficou com aquela pendência entre assim, eu não conseguindo resolver e também não... não e... obter o autorizo do governador isso ficou demorando. Ele procurou a secretária LIVÂNIA e contou a secretária LIVÂNIA que é... aquele fato ... aquele fato é da ajuda de campanha era muito importante e que aquilo ali poderia é... é ajudar a todos entendeu? Inclusive as campanhas...

DR. OCTÁVIO: Ele que o senhor fala é EDVALDO né isso?

WALDSON: EDVALDO ROSAS, mais uma vez.

DR. OCTÁVIO: Certo.

WALDSON: É eu disse claramente disse a... a BRUNO que eu não me comprometia mais com isso e não fazia aquele tipo de processo é... daquela forma a não ser que a própria LIVÂNIA fizesse é... fizesse a montagem do processo é... e fizesse organizasse deixasse tudo é muito redondo legalmente certo, e ... e realmente foi dessa forma. É em determinado momento o... novamente ele pediu, o BRUNO conduziu o pedido a Vigilância em Saúde, a Vigilância me encaminhou o ofício, aquele processo administrativo ele iniciou-se ali, mas não teve fluxo até que a própria secretária LIVÂNIA foi para a Secretaria de Saúde com EDVALDO ROSAS e lá inclusive na mesa ele, ela fez o checklist do processo é... colocou todas as partes fez o seu autorizo e mandou seguir o processo. Então...

DR. OCTÁVIO: Certo.

WALDSON: ... a DCL começa aí, certo? É uma segunda... é uma segunda... uma segunda tentativa. O que ocorreu com o processo da DCL? Quando foi ali no período eleitoral anterior a eleição, é... eu não posso precisar quantos dias ou quantas semanas, mas houve uma denúncia do Deputado MANOEL JÚNIOR na Câmara Federal, certo? E também houve uma notificação da CGU sobre a utilização desse recurso federal é... e daquela compra. É de imediato eu pedi a suspensão do processo, pedi a paralisação desse processo é... informei a BRUNO que retirasse o processo do... do trâmite e que ele paralisasse o processo porque nós tínhamos que explicar aquelas situações que tanto a CGU quanto a denúncia estava nos expondo. Então foi isso que eu fiz, retirei é... imediatamente isso da pauta. E não fiz o pagamento, é... a empresa chegou a entregar o material é... eu chamei é... BRUNO, informei a ele que a situação era por demais complicada e a saída que a ... a minha assessoria é... tinha apontado de eu era a realização de um distrato que eu não iria fazer aquele pagamento e essa tentativa foi feita. Então é eu imediatamente mandei parar é... fiz a anulação do empenho do pagamento mesmo com o material entregue e pedi que a empresa assinasse o distrato é... da entrega do material e eu fiz a devolução do material.

DR. OCTÁVIO: Certo. Fez a devolução do material, ela fez o distrato, tal...tal...tal... E esse procedimento o senhor deu baixa na Controladoria Geral do Estado foi isso?

WALDSON: Não. A Controladoria Geral... a Controladoria Geral do Estado ela já previamente ela já verifica o andamento dessas adesões e aquele...aquele levantamento prévio do checklist da auditoria se consta toda documentação, se estava tudo ok, certo? Existiam pendências também, existiam pendências, só que essas pendências eram tratadas pelo próprio BRUNO. É BRUNO DONATO junto com um advogado chamado GIVONALDO, a época lá, assessor da Controladoria. Certo?

DR. OCTÁVIO: Certo. Me diga uma coisa GIVONALDO participa desses processos que envolvem a DCL e a AP SOLUÇÕES?

WALDSON: É... eu não sei se existe por parecer dele. Existiu a atuação por, por influência... por influência existiu, não sei se consta no processo algum parecer dele é regularizando alguma medida. Isso aí eu preciso verificar, mas que ele participou junto com BRUNO DONATO é... na intermediação de problemas que existiam nos processos, sim.

DR. OCTÁVIO: Entendi, certo. É, e me diga uma coisa é... é essa questão da DCL certo, quando ficou tão vista o senhor sabe dizer se os empresários, proprietários da empresa foram indenizados de alguma forma através de outra empresa? Houve alguma engenharia pra poder compensá-los? Sabe informar isso?

WALDSON: Houve! Com...com a minha negativa e com o encerramento do processo na Secretaria de Saúde é... foi ficou arquitetada uma forma de fazer essa compra pela Secretaria de Educação.

DR. OCTÁVIO: Certo.

WALDSON: E dessa forma eles... eles produ... eles prosseguiram entendeu? É... novamente é foi informado ao governador desse problema, é eu acredito, eu não sei quem tratou mais com o governador, porque eu só informei a ele e a LIVÂNIA que eu iria suspender o processo e não iria pagar e iria devolver. Isso eu fiz, certo? Na época. É... após isso eu é conversei com BRUNO DONATO e ele me informou que a saída à solução seria tratada pela Secretaria da Educação e a época ficou com a incumbência, né? De resolver à compra e fazer o pagamento por lá com descentralização de recurso da Saúde e eu não sei quem realmente conseguiu pagar esse... esse processo. Mas é... eu acredito que esse pagamento já não foi feito mais eu acho que eu nem estava mais na Saúde.

DR. OCTÁVIO: Certo, não, mas veja só, o senhor tá dizendo assim que... que os, os empresários, os proprietários da DCL é foram pagos pela EDUCAÇÃO, né isso? O senhor sabe dizer quem os pagou, como os pagou?

WALDSON: É na verdade foi realizado um processo semelhante, certo? Ao que... ao que existiu na Saúde com a pretensão de pagá-los né, porque até então o representante dessa empresa era o PIETRO. Era quem falava por ele, pela empresa.

DR. OCTÁVIO: Certo.

WALDSON: Em todos os cantos ele e o próprio EDVALDO ROSAS é quem buscava a solução disso. Eu inclusive depois que eu tomei a decisão de é... de não fazê-lo é comecei a... a ser ameaçado as pessoas ligadas a eles...

DR. OCTÁVIO: (ininteligível) o senhor (ininteligível) por quem e de que jeito assim?

WALDSON: A, a pessoas me procuraram na porta de casa pra me esperarem dentro de carro é...

DR. OCTÁVIO: Que pessoas? Dá pra pegar os nomes assim?

WALDSON: Pessoas desconhecidas que eu não sabia exatamente quem era e o próprio PIETRO depois me disse que eram pessoas da empresa que estavam é muito irritadas com a minha posição e que aquilo era um risco pra mim.

DR. OCTÁVIO: Certo.

WALDSON: Que eu precisava resolver... resolver. As pessoas eu não sabia quem era acredito que é acho que ninguém sabia por que eram pessoas indicadas pra ameaçar, inclusive até a mim e a minha esposa. Então quando eu chegava em casa eu tinha inclusive as precauções de... de rotina por conta dessa situação e que isso demorou bastante pra ser resolvido, é demorou muito...muito mesmo pra ser resolvido de 2012 é acho que até 2014 eu não me lembro de ter havido essa solução financeira por parte da educação. Então é foi um período bastante tenso.

DR. OCTÁVIO: Entendi. É mas... mas o senhor não tem não sabe não se recorda como é que eles conseguiram resolver isso não junto a, a Secretaria de Educação? Dessas empresas parceiras quem seria ... Qual foi a solução que foi dada? Quem deu a solução o senhor não recorda não?

WALDSON: Não a formatação que eles fizeram lá eu não sei como foi. O que eu lembro oficialmente assim que eu lembro foi na conversa que o, o assessor BRUNO teve comigo, BRUNO DONATO teve comigo e com o EDVALDO ROSAS também informando que a Secretaria de Educação resolveria o problema por lá e inclusive utilizaram o próprio boletim da Secretaria de Saúde pra justificar a compra desse material e que o processo seria feito por lá. Então todo esse procedimento foi... foi encaminhado pra Educação a partir dali eu não tomei mais o conhecimento de qual empresa é... realizou essa... essa como é que se diz essa prestação de serviço ou seja ou essa nota pra que eles recebessem o valor que tinham tido de prejuízo e a partir dali eu não tive mais contato com o fim desse processo.

DR. OCTÁVIO: Entendi. É do seu conhecimento que houve o distrato que foi entregue a, a né...né e fez constar ele tinha divergência de assinatura com outro distrato? Que teve problema de assinatura nesses distratos é de seu conhecimento isso? Não é do seu conhecimento?

WALDSON: Chegou a mim sim doutor OCTÁVIO porque eu também fui depor já na Polícia Federal sobre esse mesmo caso certo, inclusive eu acho que esse processo ele ficou é... ele foi encerrado na Justiça Federal eu não sei qual é... o trâmite dele hoje, mas eu fui depor e o próprio dono da... da DCL também depôs por vídeo conferência. Eu não o conhecia nunca o vi porque ele nunca teve aqui nunca tive qualquer tipo de tratativa com ele, mas nessa audiência sim tratou-se dessa questão da... dessa assinatura divergente. Mas eu não assim... o meu objetivo naquele momento era realizar o distrato eu não assim... eu não tive nenhuma ingerência nem nada sobre essa questão da assinatura.

DR. OCTÁVIO: Entendi. É o senhor sabe algum desdobramento dessa questão do (...) dessa questão... dessa questão do dis... do, das assinaturas divergentes o senhor sabe se existiu alguma... alguma aferição disso? Se isso resultou em alguma consequência, alguma coisa?

WALDSON: É como eu lhe disse houve sim um procedimento é... de questionamento em que inclusive o proprietário da DCL foi depor também, eu também depus isso acho que em 2000 agora em 2018 já, final de 17 para 18 sobre esse tema.

DR. OCTÁVIO: Entendi.

WALDSON: É eu não posso lhe dizer eu não sei lhe dizer se eles conseguiram justificar ou não. Porque isso aí ficou pra ele... ele respondesse por que eu não tinha realmente o que fazer porque eu não...

DR. OCTÁVIO: (ininteligível) Federal sobre esses fatos né isso?

WALDSON: Isso, sobre os fatos. Porque eu realmente nem articulei nem... nem participei nem fiz isso...

DR. OCTÁVIO: Relatou a Polícia Federal esses fatos?

WALDSON: Relatei que, a Polícia Federal é... não questionou exatamente o que o senhor está me questionando né, ela me rela... ela me questionou exatamente sobre todos os...os passos do procedimento que foram adotados. É e eu confirmei todos os passos do procedimento como foram exatamente e que eu havia...

DR. OCTÁVIO: Certo.

WALDSON: ... Encerrado o processo, anulado o empenho e feito o distrato.

DR. OCTÁVIO: Certo.

WALDSON: Chegou até essa fase depois ação judicial na Justiça Federal ela, ela ocorreu é... eu também fui depor já após mais de cinco anos depois né, seis anos depois do ocorrido e isso... isso é... eu não sei qual o parecer agora ficou... ficou registrado nesse processo qual despacho judicial nesse processo mas na verdade é... todo mundo falou nesse processo sobre praticamente todos os pontos do processo administrativo em si.

DR. OCTÁVIO: Certo. Mas o senhor na verdade o senhor se dispõe também a declinar esses fatos que o senhor está me declinando hoje perante a autoridade Policial Federal e ao Ministério Público Federal, o senhor se dispõe também a fazê-lo?

WALDSON: Não tenha dúvida!

DR. OCTÁVIO: Se caso (ininteligível).

WALDSON: Sem... sem o menor problema e a qualquer hora eu to disponível.

DR. OCTÁVIO: Tá certo. Me diga uma coisa é aí foi feita essa solução da DCL então quando isso foi solucionado na Secretaria de...de Educação é os fatos se acomodaram as coisas se organizaram a pressão acabou é isso?

WALDSON: É na verdade eu já estava é... eu tava naquele... até 2014 que foi o último ano meu na, na Secretaria de Saúde é... isso não tinha se resolvido certo, inclusive era uma pendência vez por outra eu escutava um murmurinho assim de, é do próprio BRUNO, é de outras pessoas é procurando uma solução pra isso mas como já estava com a Saúde eu estava desobrigado de... de ir atrás disso e não fui. Mas a Secretaria de Educação é resolveu sim esse problema resolveu sim e fez uma compra que eu não... não sei lhe dizer qual foi a empresa ou é ou... ou como foi que resolveu e a quem pagou. Eu não posso dizer por que realmente é como eu lhe disse eu não acompanhei mais a partir do momento que saiu da...da Secretaria de Saúde é... por negativa minha de não tocar o processo mais.

DR. OCTÁVIO: Certo. É o senhor dentro desse contexto o senhor me falou aqui da de algumas pessoas né isso? É o senhor chegou a... o senhor conheceu o RAUL MAIA que era o respon... o(...) vamos supor um dos empresários é proprietários da...da DCL? O senhor chegou a conhecê-lo?

WALDSON: Não.

DR. OCTÁVIO: Conheceu? Tratou com ele alguma vez?

WALDSON: Não nunca. A única vez que eu... eu vi a pessoa do de...de RAUL MAIA foi nessa audiência da Justiça Federal eu acho que no ano de 2018 por vídeo conferência.

DR. OCTÁVIO: Entendi.

WALDSON: Eu nem (ininteligível) eu nem o conhecia.

DR. OCTÁVIO: Certo. Mas é no caso também da DCL e do RAUL MAIA ele veio também por PIETRO é isso?

WALDSON: Por PIETRO. Foi PIETRO quem falava pela DCL.

DR. OCTÁVIO: Certo. E fora essas empresas a DCL e a AP SOLUÇÕES o senhor sabe dizer outras empresas que o PIETRO administrava? É do seu conhecimento que o PIETRO tinha um relacionamento com RICO filho de RICARDO COUTINHO?

WALDSON: Sim eles tinham um relacionamento é... próximo com CORIOLANO COUTINHO como eu lhe disse desde a Prefeitura, certo.

DR. OCTÁVIO: Certo. Mas o RICO o COUTINHO também?

WALDSON: Também. Ele... tinham... tinham eles tinham proximidade se conheciam eles... eles é... tinham é... na verdade momentos juntos, momentos sociais juntos, entendeu? É inclusive... é inclusive já em 2014 um fato que aproximou muito PIETRO do próprio governador e de CORIOLANO foi a adesão da sogra dele é... a SOCORRO que era e... que era candidata a prefeita em TAPEROÁ e perdeu mas como era apoiadora de CÁSSIO, por PIETRO, passou a apoiar RICARDO COUTINHO. Então a assim aquela... aquela como é que se diz aquela confiança ficou bem fortalecida por parte da família nele.

DR. OCTÁVIO: (ininteligível). O senhor sabe informar o senhor alguma vez viu o CORIOLANO é conduzindo um veículo BMW? E esse veículo BMW o senhor sabia que era de PIETRO é do seu conhecimento isso?

WALDSON: Não. Nunca vi.

DR. OCTÁVIO: Mas nunca ouviu falar de ou ouviu de terceiras pessoas?

WALDSON: Não. Eu nunca vi nem um tipo de... de nunca presenciei nem nunca vi até porque o próprio CORIOLANO era uma pessoa muito reservada mas eu nunca tive...

DR. OCTÁVIO: Certo.

WALDSON: ... Nunca tive nunca presenciei isso não.

DR. OCTÁVIO: É, mas me diga uma coisa é e a questão dessa proximidade do RICO né do RICO COUTINHO com o...o...o CORIOLANO é do seu conhecimento isso?

WALDSON: Sim o RICO com CORIOLANO...

DR. OCTÁVIO: Com o CORIOLANO não que é o tio, mas com PIETRO na verdade, desculpe. Se o senhor tem conhecimento se ele tinha recebido alguma coisa se ele tratava de algum assunto dessas empresas se ele tratou de algum assunto dessas empresas com o senhor?

WALDSON: Não comigo o RICO nunca tratou, certo? Porque também eu não tinha é nenhuma aproximação com o RICO COUTINHO nem com o próprio CORIOLANO, minha interlocução era com o BRUNO DONATO que era a pessoa deles, a pessoa que falava por CORIOLANO, é a época, né?

DR. OCTÁVIO: Entendi.

WALDSON: E também e muitas vezes por EDVALDO porque EDVALDO representava o Partido que estava ali né? Representando a sigla e... e em nome do governador em tese.

DR. OCTÁVIO: Certo. Mas todos esses processos que o senhor aqui na... narrou eles tiveram a anuência explícita do... do governador com pedido explícito do EDVALDO é isso?

WALDSON: Tiveram... tiveram pedido explícito e já...

DR. OCTÁVIO: Com o conhecimento de LIVÂNIA?

WALDSON: Também. O, o... principalmente o segundo processo porque a própria LIVÂNIA é colocou-se à disposição pra resolver essa questão porque eu não conseguia, não queria fazer, e também o processo ele não tava é... ele tinha pendências da CGE, tinha muita coisa e ela colocou-se à disposição para resolver.

DR. OCTÁVIO: Certo. Dentro desse contexto o senhor sabe dizer quanto esses processos geraram de recursos pra o...o...o EDVALDO ROSAS? O senhor disse que em razão desses processos o PIETRO lhe repassou R\$ 50.000,00 e... e EDVALDO ROSAS o senhor tem idéia de quanto esses processos resultaram em repasses do PIETRO para o EDVALDO ROSAS o senhor tem idéia de quanto isso resultou?

WALDSON: Doutor OCTÁVIO não... não há como eu lhe dizer o valor exato porque como eu lhe disse naquele momento o valor estava é... fechado né, estava é não era...

DR. OCTÁVIO: Entendi.

WALDSON: Não era possível ver, mas era muito maior do que logicamente ele tinha me entregue. Então era uma quantia assim que é previamente eles acertavam eu não sei percentual, mas os valores percentuais eram...eram altos...

DR. OCTÁVIO: Entendi.

WALDSON: ...de... de participação disso. Eu não posso lhe precisar aqui a quantia exatamente por esse motivo que eu lhe disse que poderia né...

DR. OCTÁVIO: Entendi, é... O senhor...o senhor teria mais alguma colocação referente a esses fatos?

WALDSON: É eu acho que sobre esses, esses pontos eu acho que... acho que eu respondi praticamente...praticamente tudo. Me lembrar aqui sobre as questões...

DR. OCTÁVIO: O senhor sabe dizer aqui se o, o ex-deputado LINDOLFO PIRES ele interagiu alguma vez pedindo alguma agilização nesses processos ou se tinha alguma ligação com esses processos e essas empresas?

WALDSON: É eu escutava sim, também, o deputado LINDOLFO é... interagindo certo? Com às vezes com tanto com EDVALDO e às vezes também é... era relatado pelo próprio PIETRO em conversas. O PIETRO era uma pessoa que ele se colocava assim na função de um captador de recursos e que como uma pessoa muito importante e que tinha aquela função ali inclusive de segurar a base, de ajudar o governador, de fazer isso. Eu nunca presenciei nada com relação ao... ao Deputado LINDOLFO, mas posso lhe dizer que escutei isso sim do próprio PIETRO.

DR. OCTÁVIO: Certo. É dentro desse é do seu conhecimento também que o PIETRO ele tinha algumas entradas ou tinha algumas, alguns negócios dentro do DETRAN?

WALDSON: Era sim. O DETRAN também era conhecido é como local em que ele atuava entendeu inclusive eu passei a informar o governador isso. É já... depois que já agora em 2017, 2018 eu nunca tive a comprovação que ele estava lá, mas cheguei a informar sim que eu estava escutando que pessoas e servidores estavam me dizendo que existia a entra... ele vivia pelo DETRAN procurando negócios, atas é... e outras formas de viabilizar vendas e serviço ao DETRAN.

DR. OCTÁVIO: Certo. E o senhor sabe dizer se alguma empresa que ele a(...) é que ele representava junto ao DETRAN? O sen...é do seu conhecimento alguma empresa, alguma coisa?

WALDSON: Não. Não é do meu conhecimento.

DR. OCTÁVIO: Entendi.

WALDSON: Eu informei e cheguei a informar ao governador isso, certo? Que estava havendo esse tipo de é... de exposição e de reclamação entendeu? Por ele estar, por ele ser uma pessoa também conhecida né e... e havia e andando abertamente, livremente por repartições públicas e viabilizando negócios. Eu também não sei lhe dizer se chegou a fechar negócios.

DR. OCTÁVIO: Certo, entendi. Naquela questão que houve é... é o senhor aquele escândalo que ficou conhecido como "escândalo dos livros" na Prefeitura, né isso?

WALDSON: Isso.

DR. OCTÁVIO: E que resultou numa audiência pública ou numa CPI o senhor chegou a acompanhar o PIETRO nessa audiência?

WALDSON: Não. O PIETRO... o PIETRO eu cheguei a conversar com ele certo eu não...não estava nessa audiência mas eu conversei com ele porque é... o governador RICARDO COUTINHO ele deliberou uma operação assim de é... de movimentação é de defesa muito forte né a época, inclusive com a bancada de vereadores, com todo mundo. A decisão de ele ir até a... a Câmara de Vereadores eu não sei de, de quem foi não sei se foi do próprio governador mas ele foi fazer a defesa certo? Foi fazer a defesa, mas eu não...

DR. OCTÁVIO: Como foi feita a defesa do governador? O senhor podia me explicar já que foi tão agressiva como é o...o que...o que de fato ele...ele aviou de fato ele instrumentalizou como defesa nesse processo assim?

WALDSON: É houve a denúncia do sócio de PIETRO com relação à ao contrato que eles possuíam é e a partir dali aquilo tomou uma proporção bastante... bastante grande no âmbito da Prefeitura com a denúncia com tudo. Aquilo ali virou é... transformou-se naquela audiência na Câmara entendeu? Inclusive o sócio dele é indo lá fazer indo depor, mas anteriormente a isso houveram muitos...muitos ruídos de imprensa, muita movimentação é junto a junto ao prefeito a época né e tudo isso é desencadeou aquela aquele barulho inteiro na... na Câmara de Vereadores que foi a forma que o governador encontrou ali de é de mobilizar a bancada certo? Pra é... abafar aquele aquela movimentação e levar aquilo ali como se fosse uma briga deles e encerrar. De fato eu...

DR. OCTÁVIO: Certo.

WALDSON: ...De fato não havia é... não havia participação minha nem... nem um momento em nada disso mas assim como articulador político eu ficava sabendo das coisas e... e ajudava na parte política da, da mediação, certo? Com vereadores, mas esse papel inclusive político ele foi de EDVALDO também...

DR. OCTÁVIO: Certo.

WALDSON: EDVALDO que era Presidente do Partido e eu acho que à época não sei se era chefe de gabinete ou... ou da Transparência, algum cargo desse que ele ocupava que ele ficou incumbido de tratar dessas questões desse embate lá na Câmara.

DR. OCTÁVIO: Certo. Mas me diga uma coisa um questionamento quanto essa questão da NEW LIFE e o DANIEL, né que é o nome dele, o... o sócio de PIETRO é o DANIEL, né? O senhor tem conhecimento daquela... daquela daqueles... daqueles pormenores se de fato é existia autorização de PIETRO fazer a retirada daqueles valores em Taperoá, como é que ficou acertado aquilo em que contexto? É de seu conhecimento algum detalhe daquela operação?

WALDSON: Não. Isso nunca foi tratado comigo nem por ninguém, nem por PIETRO nem por ninguém, nem pelo próprio EDVALDO isso não era co... conversado comigo.

DR. OCTÁVIO: Certo.

WALDSON: Em nenhum momento.

DR. OCTÁVIO: Os rumores que existiam na época é que... que de fato o procedimento tinha alguma singularidade alguma coisa que expunha que o senhor tem idéia mais ou menos algum assim de algum contexto assim relevante quanto aquilo ali.

WALDSON: É o... o que eu tenho de lembrança doutor OCTÁVIO é que aquele...aquele ruído político ele era em torno da denúncia porque ele acusava inclusive do uso né? E da participação de PIETRO em ajudas, em retiradas de recursos. É em... em descumprir inclusive também acordos com ele eu acho a época mas nada...nada que...que eu tivesse apurado ou tivesse me debruçado sobre. Apenas eu...

DR. OCTÁVIO: Entendo.

WALDSON: Eu era assim a, a pessoa ali do bastidor político que, eu não entrava no... no tema, defendia e fazia logicamente a busca de informações que pudesse contribuir com o governo. Mas nunca me foi repassado nada disso não.

DR. OCTÁVIO: O senhor chegou a ver o PIETRO alguma vez no Canal 40 ou dentro das campanhas assim estruturando as campanhas, auxiliando em alguma forma assim o senhor chegou a presenciar ele assim dentro das estruturas do Partido alguma vez? Levando valores e recursos pro Partido alguma vez?

WALDSON: É dentro do Canal 40 na campanha de dois mil e ... 2010 ele não assim... a gente não tinha Canal 40 entendeu? A gente também... eu tava na Prefeitura não tinha muito acesso a muita coisa. É mas já na campanha de 2014 sim, ele tinha um trânsito muito grande... trânsito muito grande é no Canal no na própria sede do Partido com EDVALDO entendeu? E até porque ele... ele resolveu né uma situação política importante pra gente a época que era a situação do apoio da SOCORRO em Taperoá que deu realmente uma... uma assim uma... um tom importante para a campanha do então governador RICARDO COUTINHO em 2014. Quando ele tirou ela de CÁSSIO realmente ele ficou com muito mais é imponência né junto ao grupo.

DR. OCTÁVIO: O senhor sabe dizer se isso teve a tratativa de valores alguma coisa desse tipo ou... ou não?

WALDSON: Não eu não posso lhe dizer isso porque não presenciei isso.

DR. OCTÁVIO: Entendi tá certo. O senhor tem mais alguma questão?

WALDSON: Não doutor OCTÁVIO sobre esses pontos não.

DR. OCTÁVIO: Certo.

WALDSON: E se o senhor tiver... tiver alguma questão.

DR. OCTÁVIO: Não...não pra mim eu estou satisfeito assim. É eu vou logicamente tentar detalhar mais e se por ventura surgir alguma dúvida posterior eu contato o senhor e sua advogada para eventual esclarecimento.

WALDSON: Certo.

DR. OCTÁVIO: O senhor quer fazer alguma consideração alguma coisa a mais?

WALDSON: Não eu acredito que não. Acho que eu falei sobre cada ponto acho que em detalhes somente se o senhor tiver alguma questão a esclarecer eu fico a disposição.

DR. OCTÁVIO: Não...não tá... tá tranquilo só... só é... é essa questão não é o senhor me pontuou que a o ofício que deu azo, o ofício que deu ensejo ao procedimento licitatório ele é proveio da...da...da Gerência de Saúde né isso?

WALDSON: Isso. É Diretoria Executiva de Vigilância e Saúde.

DR. OCTÁVIO: Vigilância e Saúde. JÚLIA VAZ?

WALDSON: JÚLIA VAZ. Inclusive tiveram... tiveram dois, um ofício que foi bem no início do governo acho que de fevereiro de 2011...

DR. OCTÁVIO: Certo.

WALDSON: E depois o que foi direcionado a mim. Porque o Secretário MÁRIO saiu e aí eu assumi aí o BRUNO DONATO articulou um novo ofício direcionado em meu nome.

DR. OCTÁVIO: Certo. E o senhor sabe dizer o relacionamento de doutora JÚLIA VAZ se ela tem relacionamento com alguém é dessa estrutura dura aí do EDVALDO, da LIVÂNIA? Se era ligada a alguma pessoa?

WALDSON: Acredito que não doutor OCTÁVIO, ela cumpriu acho que cumpriu a missão que foi dada a ela por BRUNO.

DR. OCTÁVIO: Entendi.

WALDSON: Era uma pessoa da área de área técnica é muito técnica ela chegou a avaliar o material mesmo e avaliou. Ela já conhecia na verdade né como eu tinha lhe falado porque a Prefeitura já tinha utilizado e ela tava no mesmo cargo lá na Prefeitura.

DR. OCTÁVIO: Certo.

WALDSON: Mas ela não tem realmente ligação com ninguém não assim, que eu saiba não, sabe?

DR. OCTÁVIO: Certo.

WALDSON: Não posso também falar por ninguém, mas eu acredito que não.

DR. OCTÁVIO: O GIO... GIO... GIONALDO né? ...GIOVALDO né como é?

WALDSON: GI...GIVONALDO.

DR. OCTÁVIO: GIVONALDO.

WALDSON: Isso.

DR. OCTÁVIO: O senhor sabe dizer se ele tinha uma ligação com, porque o senhor me falou que ele é um advogado contratado não é isso?

WALDSON: Isso!

DR. OCTÁVIO: Que funcionava junto a Controladoria. E quem foi que o contratou quem foi que o inseriu na Controladoria, o senhor tem idéia?

WALDSON: Não... não sei ele era...ele era um assessor jurídico de cargo comissionado, certo.? A... a ligação dele era muito com...com BRUNO DONATO, sempre BRUNO é levava ou resolvia as demandas da Controladoria Geral do Estado a partir dele.

DR. OCTÁVIO: Entendi.

WALDSON: Pendências de checklist, é despachos de auditores que precisava, indicava procedimentos que a Secretaria discordava. É coisas da área administrativa e dentre essas... essas aí do... desses procedimentos que eu falei que a gente tá relatando.

DR. OCTÁVIO: Certo... certo. Não tranquilo doutor WALDSON eu lhe agradeço a atenção e obrigado pelos esclarecimentos e se eu tiver se a gente tiver qualquer dúvida, eu a gente entra em contato com o senhor e com seu advogado. Ok?

WALDSON: Tranquilo. Eu tô, fico a sua disposição qualquer hora pode. Ok.

DR. OCTÁVIO: Tá, obrigado ao senhor boa tarde.

WALDSON: Boa tarde.

interposto e, no mérito, concedendo-lhe provimento parcial, para reformar a decisão recorrida para EXTINGUIR o processo sem resolução do MÉRITO, determinando-se o arquivamento dos autos ⁷.

Todavia, dias depois, **PIETRO HARLEY** entregou outro distrato com assinatura totalmente diversa daquela aposta no documento repassado ao TCE/PB. Porém, por volta de fevereiro, **BRUNO DONATO** foi chamado por **WALDSON DE SOUZA** na SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO MUNICIPAL, oportunidade na qual este último lhe questionou se ele tinha ciência de uma eventual investigação sobre a falsificação do distrato, informando que não; assim, lhe foi cientificado que **FRANCISCO FERREIRA** empreenderia esforços para aferir a existência de eventual investigação sobre tais fatos.

Após algum tempo, **WALDSON DE SOUZA** o informou que **PIETRO** teria lhe dito que um dos funcionários da **DCL** estaria o ameaçando de divulgar toda a operação envolvendo a **DCL** e os membros da empresa criminosa chefiada por **RICARDO COUTINHO**, **uma vez que a empresa teve um enorme prejuízo, pois, além de ter adiantado a propina, teria incinerado os livros, arcando com todas as despesas acessórias de toda a operação.** Nesta oportunidade, **WALDSON DE SOUZA** disse que o ideal seria conceber um processo de inexigibilidade pela SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, pois não chamaria a atenção de ninguém e se resolveria a questão da **DCL**. **Neste cenário, começa a se desenhar o processo de inexigibilidade de licitação nº 031/2014 (contrato nº 241 /2014).**

Dessa maneira, **WALDSON DE SOUZA** contactou **RICARDO VIEIRA COUTINHO** e, ao explicar todo o contexto, assim como as ameaças que parte dos integrantes estavam sofrendo, obteve sua anuência para que o subterfúgio fosse implementado para minorar os ruídos. Deste modo, buscou **LIVÂNIA FARIAS** e lhe colocou os fatos, ocasião em que esta disse que tinha uma empresa parceira que resolveria esse imbróglio, qual seja, a **GRAFSET**, que fora acionada por **IVAN BURITY**. Demais disso, quando da implementação do estratagema chegariam à conclusão que se poderia aviar um convênio entre as Secretarias Estaduais de Saúde e Educação com este escopo, sendo, inclusive, mais conveniente.

Com as linhas gerais do plano de contingência traçadas e com o aval do chefe da **ORCRIM** (**RICARDO VIEIRA COUTINHO**), **EDVALDO ROSAS** foi ao encontro do colaborador **BRUNO DONATO** e, naquela oportunidade, levou os livros "GUANGUE DO NICOTÍNICO" e "CRACK - DIGA NÃO!", sugestionando que estes poderiam ser utilizados, pois tais livros seriam da empresa **MVC**, pertencente de fato à **GRAFSET**.

De imediato, **WALDSON DE SOUZA** pediu a **EDVALDO ROSAS** que desse entrada no processo junto à **SES/PB**, apresentando os livros e questionando se esta secretaria teria interesse em

⁷ ACÓRDÃO AC2-TC 00741/14

adquiri-los. Porém, quando foram apresentados os valores, estes saíram do esperado, impedindo o andamento do processo, naquele momento.

No entanto, após estes fatos, o proprietário da empresa **GRAFSET** obteve o número do celular do colaborador (**BRUNO DONATO**) e pediu para que este o recebesse. Após algumas tratativas, encontraram-se no escritório do colaborador, oportunidade na qual o autor dos livros, **JORGE ALBERTO MOLINA**, fez uma breve exposição sobre o projeto. Contudo, ao fim da reunião ficou claro que a **SES/PB** não teria interesse, naquele momento, devido aos ruídos da última operação estruturada.

Entrementes, dias após, uma pessoa ligada à **GRAFSET** contatou o colaborador **BRUNO DONATO** e repassou-lhe o termo de convênio nº 045/2014, que tinha por objeto a mútua cooperação entre a **SES/PB** e a **SEE/PB**, com vistas a desenvolver a execução de projeto de PREVENÇÃO E CONTROLE DA DENGUE, conforme especificações do Processo Administrativo nº 250714504 (SES/PB), para que **WALDSON DE SOUZA** o assinasse. Uma vez subscrito o termo, o colaborador contatou **MÁRCIA LUCENA**, então Secretária Estadual de Educação, para lhe entregar em mãos o termo de convênio e fechar a operação de contingência, conforme demonstrado na figura a seguir:

Registro CGE: 14-81019-1

Convênio		Concedente			
0045/2014		SES - 25.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE			
Conveniente			Inadimplência		
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA					
Objeto			Registro no SIAF		
PROG. DE MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA			000391		
Complemento			Final do convênio		
O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO A MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE A SES/PB E A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEE/PB, COM VISTAS A DESENVOLVER A EXECUÇÃO DE PROJETO DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA DENGUE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES DE PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 250714504(SES/PB).			31/12/2014		
Valor Original	Vigência		Aditivos		
	Início	Término	Número	Início	Valor
0,00	17/10/2014	31/12/2014			
Contrapartida	Celebração	Publicação	Situação		
0,00	17/10/2014	21/10/2014	VENCIDO		

Ato contínuo, em 18 de novembro de 2014, foi concebido o termo de referência, lavrado por **APARECIDA DE FÁTIMA UCHÔA RANGEL**, braço operacional de **MÁRCIA LUCENA**, que apontava a necessidade de aquisição de 104.895 livros – “Dengue, O Confronto Definitivo – Autor : Jorge Molina, João Pessoa, 2011 – Editora Grafset, composto por: pasta, cartilha, tabuleiro, cartaz, caderneta, DVD, manual de orientação pedagógica”.

Em **19 de novembro de 2014**, a operação de contingência começou a ser executada, posto que a **GRAFSET** concebeu a “proposta de preço para material educativo de combate à dengue”, veiculando o kit “DENGUE: O CONFRONTO DEFINITIVO” de autoria de Jorge Molina, informando que o valor da proposta seria de **R\$ 4.499.995,50**.

Em **09 de dezembro de 2014**, após a montagem do processo de inexigibilidade de licitação, **GILBERTO CARNEIRO DA GAMA** homologou o Parecer da Procuradoria do Estado, devolvendo os autos no dia **11 de dezembro de 2014**, por volta das 10h50min. Neste mesmo dia, **JOSÉ FLÁVIO FARIAS BARROS**, Gerente de Administração da SEE/PB, emitiu uma justificativa de inexigibilidade. Em **16 de dezembro de 2014**, **APARECIDA DE FÁTIMA UCHÔA RANGEL** foi nomeada gestora do contrato; em **17 de dezembro de 2014**, o **contrato nº 241/2014** entre a SEE/PB e a **GRAFSET** foi avençado; em **26 de dezembro de 2014** foi emitido o empenho e, em **29 de dezembro de 2014**, a NFe foi emitida, com a potencial entrega do material.

Imediatamente após a entrega do material, **IVAN BURITY** e **MARCOS PAIVA** foram à **SES/PB** para cobrar o pagamento. Logo em seguida, **IVAN BURITY** encontrou com o colaborador num café e este lhe confidenciou que a **DCL** estaria ameaçando **JOSÉ EDVALDO ROSAS** de publicizar toda a operação ilícita do contrato nº 89/2012, e ratificou que a **GRAFSET** arcaria com os custos da **DCL**, pondo fim ao problema.

3. DAS FALHAS DO CONTRATO nº 241/2014

O azáfama foi tão intenso que, ao se analisar a documentação, se pode divisar a designação de fiscal para contrato que ainda não existia. De acordo com o **contrato nº 241/2014**, verifica-se que sua assinatura, tanto pela Secretária de Estado da Educação e pelo representante da EDITORA **GRAFSET** LTDA – CNPJ 03.242.250/0001-26, ocorreu no dia **17 de dezembro de 2014**, conforme consta nas figuras a seguir:

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 241/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA PARAIBA, MEDIANTE A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEE/PB, E A EMPRESA EDITORA GRAFSET LTDA, EM CONFORMIDADE COM A LEI N. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com sede na Avenida João da Mata, s/n, Bloco I, 6º andar, Centro Administrativo do Estado, Jaguaribe, João Pessoa - PB, inscrito no CNPJ n.º 06.778.250/0001-69, neste ato representado por seu titular, o Sr. MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA, brasileira, casada, inscrita no [redacted], residente e domiciliado no município de [redacted] nomeada pelo Ato governamental n.º 0777, publicado em 04/04/2014, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelo Ato Governamental n.º 0778 de 03/04/2014, publicado em 04/04/2014, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa EDITORA GRAFSET LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Hortêncio Ribeiro de Luna, n. 2001 A, Distrito Industrial, CEP: 58086-200, João Pessoa-PB, inscrita no CNPJ sob n.º 03.242.250/0001-26, neste ato representada pelo o senhor JOSÉ NEIVA FREIRE, [redacted] doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, decorrente da Inexigibilidade n. 0031/2014 (registro na CGE n.9813/2014), Processo Administrativo SEE n. 0022433-S/2014, tendo em vista o que constam na Lei n. 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da avença a aquisição de material didático destinado ao uso dos estudantes do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental da Rede Estadual de Educação conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência e descritas abaixo.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

João Pessoa, 17 de dezembro de 2014

MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Secretária de Estado da Educação
Contratante

EDITORA GRAFSET LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS

1) _____ CPF: 03433901986
2) _____ CPF: _____


Vale salientar que, embora o contrato nº 241/2014 somente tenha sido assinado no dia 17 de dezembro de 2014, verifica-se que, desde o dia 16 de dezembro de 2014, a Secretária de Estado da Educação (MÁRCIA LUCENA) designou a servidora APARECIDA DE FÁTIMA para atuar como fiscal do contrato nº 241/2014, que ainda não existia no mundo jurídico, inclusive enviando a Portaria nº 1185/2014, de 16/12/2014, para publicação do Diário Oficial do Estado, cuja publicação ocorreu no DOE


do dia 17/12/2014, data em que o contrato ainda seria assinado, conforme demonstrado nas figuras a seguir:

João Pessoa - Quarta-feira, 17 de Dezembro de 2014 **Diário Oficial**

LTD A EPP - SUDEMA - 2014-007668/TEC/AA-3288; LO N° 4516/2014 - DEGRAD CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2014-007743/TEC/LO-8789; LP N° 4517/2014 - CONSTRUTORA EVEREST LTDA - SUDEMA - 2014-007878/TEC/LP-2264; LOP N° 4518/2014 - ELIZABETH PRODUTOS CERAMICOS LTDA - SUDEMA - 2014-008040/TEC/LOP-0217; LI N° 4519/2014 - VMA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO LTDA-EPP - SUDEMA - 2014-008113/TEC/LP-3637; LP N° 4520/2014 - HEBILLAN DOS SANTOS FELLE - SUDEMA - 2014-008120/TEC/LP-2274; LI N° 4521/2014 - CAMINHO DO SOL EMPREENDIMENTO S/A - SUDEMA - 2014-007184/TEC/LI-3348; LO N° 4522/2014 - DIMEX - DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS EM GERAL - SUDEMA - 2014-008325/TEC/LO-8948; LO N° 4523/2014 - HALAMO JOSE ANGELO DE AZEVEDO - SUDEMA - 2014-008232/TEC/LO-8940; LI N° 4524/2014 - GILSON MARQUES EVANGELISTA-ME (RESTAURANTE O MIRANTE) - SUDEMA - 2014-003490/TEC/LI-3141; AA N° 4525/2014 - J. BRANDÃO E CIA LTDA-ME - SUDEMA - 2014-008614/TEC/AA-3319; LO N° 4526/2014 - JOSE FRANCISCO DOS SANTOS - SUDEMA - 2014-006333/TEC/LO-8416; LI N° 4527/2014 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - SUDEMA - 2014-008638/TEC/LI-3688

Art. 2° Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.


Marcia de Fátima Uchôa Rangel
Secretária Executiva do COPAM


Wilson Ferreira
Presidente do COPAM

DELIBERAÇÃO N.º 3596

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - COPAM, em sua 573ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de dezembro de 2014, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei n.º 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei n.º 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 21.120, de 20 junho de 2.000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981.


DELIBERA Art. 1º Estabelecer o calendário das Reuniões Ordinárias para o ano de 2015, conforme o quadro abaixo:

Secretaria de Estado da Educação

Portaria n. 1185/2014 João Pessoa, 16 de dezembro de 2014

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993,

R E S O L V E designar a servidora Aparecida de Fátima Uchôa Rangel, CPF n. 203.570.104-00, Matrícula n. 92.699-0 como gestora do Contrato de n. 00241/2014, firmado com a EDITORA GRAFSET LTDA, no processo administrativo n. 0022433-5/2014, que tramita nesta Secretaria.


MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Secretária de Estado da Educação

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB

PORTARIA/UEPB/GR/0721/2014


O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Examinar SILVIA GARCIA NOGUEIRA, matrícula n.º 5.23716-5, lotado(a) no(a) Centro de Ciências Biológicas e Sociais Aplicadas - CCBSA, do cargo em comissão de COORDENADOR DE CURSO, símbolo NDC-2, dot(s) Mestrado em Relações Internacionais, de acordo com o processo nº 09.831/2014.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande - PB, 01 de dezembro de 2014.



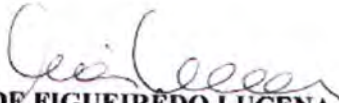
ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Portaria n. 1185/2014

João Pessoa, 16 de dezembro de 2014

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993,

R E S O L V E designar a servidora **Aparecida de Fátima Uchôa Rangel**, Matrícula n. 92.699-0 como gestora do **Contrato de n. 00241/2014**, firmado com a **EDITORA GRAFSET LTDA**, no processo administrativo n. 0022433-5/2014, que tramita nesta Secretaria.


MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
 Secretária de Estado da Educação

3.1. DA ATUAÇÃO DA EMPRESA GRAFSET (FRAUDES E DISTRIBUIÇÃO DE PROPINAS)

De largada, destaque-se que a editora **GRAFSET**, pertencente ao denunciado **VLADIMIR DOS SANTOS NEIVA**, é uma das empresas envolvidas no esquema de corrupção implantado no Estado da Paraíba, tendo firmado, entre os anos de 2012 a 2018, contratos com o Governo Estadual que totalizaram a quantia aproximada de **R\$ 76.000.000,00 (setenta e seis milhões de reais)**, estimando-se, a partir daí (elegendo o percentual de 20%, quando se sabe que poderia chegar a 30%), o pagamento de propina na casa dos **R\$ 15.200.000,00 (quinze milhões e duzentos mil reais)** vulto que tomou, por sua vez, destinos variados:

Contrato	Nº Licitação	Início	Final	Órgão	Contratado	Objetivo	Valor	
0206/2012	<u>22.000.248875.2012</u>	17/12/2012	30/03/2013	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	03.242.250/0001-26 - EDITORA GRAFSET LTDA	SERVIÇO GRÁFICO/REPROGRÁFICO E DE ENCADERNACÃO	6.291.422,50	
0087/2013	<u>22.000.076886.2013</u>	16/05/2013	31/12/2013	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	03.242.250/0001-26 - EDITORA GRAFSET LTDA	SERVIÇO GRÁFICO/REPROGRÁFICO E DE ENCADERNACÃO	5.109.985,00	
0186/2013	<u>22.000.182489.2013</u>	31/10/2013	01/03/2014	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	03.242.250/0001-26 - EDITORA GRAFSET LTDA	MATERIAL DE EXPEDIENTE	5.089.184,40	
0208/2013	<u>22.000.331718.2013</u>	08/01/2014	08/05/2014	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	03.242.250/0001-26 - EDITORA GRAFSET LTDA	AQUISIÇÃO DE ACERVO BIBLIOGRÁFICO	1.799.378,55	
0008/2014	<u>22.000.288021.2014</u>	17/01/2014	17/04/2014	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	03.242.250/0001-26 - EDITORA GRAFSET LTDA	AQUISIÇÃO DE ACERVO BIBLIOGRÁFICO	885.121,50	
0006/2014	<u>22.000.031738.2014</u>	10/02/2014	11/04/2014	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	03.242.250/0001-26 - EDITORA GRAFSET LTDA	AQUISIÇÃO DE ACERVO BIBLIOGRÁFICO	1.799.378,55	
0118/2014	<u>22.000.128822.2014</u>	04/08/2014	02/11/2014	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	03.242.250/0001-26 - EDITORA GRAFSET LTDA	AQUISIÇÃO DE ACERVO BIBLIOGRÁFICO	2.629.440,00	
0148/2014	<u>22.000.208428.2014</u>	12/09/2014	11/11/2014	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	03.242.250/0001-26 - EDITORA GRAFSET LTDA	AQUISIÇÃO DE ACERVO BIBLIOGRÁFICO	2.394.646,11	
0188/2014	<u>22.000.276840.2014</u>	20/10/2014	19/12/2014	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	03.242.250/0001-26 - EDITORA GRAFSET LTDA	AQUISIÇÃO DE ACERVO BIBLIOGRÁFICO	10.588.921,80	
0202/2014	<u>22.000.081768.2014</u>	07/11/2014	31/12/2014	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	03.242.250/0001-26 - EDITORA GRAFSET LTDA	AQUISIÇÃO DE LIVROS PARA DISTRIBUIÇÃO	3.859.459,16	
0241/2014	<u>22.000.224336.2014</u>	17/12/2014	31/12/2014	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	03.242.250/0001-26 - EDITORA GRAFSET LTDA	MATERIAL ESCOLAR	4.499.995,50	
0245/2014	<u>22.000.288028.2014</u>	19/12/2014	30/05/2015	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	03.242.250/0001-26 - EDITORA GRAFSET LTDA	AQUISIÇÃO DE LIVROS PARA DISTRIBUIÇÃO	4.782.602,10	
0244/2014	<u>22.000.382786.2014</u>	19/12/2014	01/03/2015	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	03.242.250/0001-26 - EDITORA GRAFSET LTDA	AQUISIÇÃO DE LIVROS PARA DISTRIBUIÇÃO	2.955.002,99	
0003/2016	<u>22.000.273308.2014</u>	17/03/2015	15/06/2015	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	03.242.250/0001-26 - EDITORA GRAFSET LTDA	AQUISIÇÃO DE ACERVO BIBLIOGRÁFICO	6.350,60	
0093/2016	<u>22.000.209919.2016</u>	24/11/2015	29/02/2016	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	03.242.250/0001-26 - EDITORA GRAFSET LTDA	AQUISIÇÃO DE LIVROS PARA DISTRIBUIÇÃO	5.211.702,13	
0087/2018	<u>22.000.088882.2016</u>	05/09/2016	05/01/2017	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	03.242.250/0001-26 - EDITORA GRAFSET LTDA	AQUISIÇÃO DE LIVROS PARA DISTRIBUIÇÃO	6.063.879,85	
0084/2017	<u>22.000.283889.2017</u>	26/12/2017	30/03/2018	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	03.242.250/0001-26 - EDITORA GRAFSET LTDA	AQUISIÇÃO DE LIVROS PARA DISTRIBUIÇÃO	6.486.725,40	
0075/2018	<u>22.000.172148.2018</u>	10/09/2018	09/11/2018	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	03.242.250/0001-26 - EDITORA GRAFSET LTDA	MATERIAL ESCOLAR	6.175.085,28	
18 CONTRATOS							Total	76.888.321,42

Digno de registro, entrando no campo de algumas licitações que precederam esses contratos, foi a análise extremamente técnica e precisa desenvolvida pela **Controladoria Geral da União**

(CGU) que, com base nos documentos digitais disponíveis no Subsistema Tramita do TCE/PB, e com o uso de dados dispostos em sistemas corporativos, debruçou-se sobre **03 (três) inexigibilidades de licitação** conferidas à sobredita empresa investigada, quando restaram identificados indícios de irregularidades e fraudes criminosas no bojo das referidas contratações. Esse trabalho está condensado na **Nota Técnica nº 494/17** e foi inserida na presente investigação, como parte integrante desta ação.

É imperativo considerar que o **contrato nº 241/2014**, fruto da **inexigibilidade de licitação nº 31/2014**, foi esfumaçado, enuviado, uma vez que ele sequer foi remetido ao TCE/PB, com o claro intuito de ocultá-lo de um eventual controle externo, vez que toda a operação de contingência aviou diversas ações anormais e ilícitas. Nesse norte, confira-se a informação prestada pelo TCE/PB, por meio do Ofício nº 95/2020/GAB. FRC, de 24/09/2020, demonstrado na figura a seguir:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Profº Geraldo Von Sohten, 147, Bairro: Jaguaribe

CEP: 58.015-190 – João Pessoa/PB

Telefone: (83) 3208-3342 – www.tce.pb.gov.br

Ofício nº 95/2020/GAB. FRC

João Pessoa, 24 de setembro de 2020.

À Sua Excelência, o Senhor
OCTÁVIO CELSO GONDIM PAULO NETO
Promotor de Justiça – Coordenador do GAECO/PB
JOÃO PESSOA/PB


Assunto: Resposta ao Ofício nº 496/2020/GAECO-PB.

Senhor Promotor,

Em resposta ao seu **Ofício nº 496/2020/GAECO-PB**, tenho a informar que os procedimentos referentes ao Processos de Inexigibilidade de Licitação nº 31/2014 da Secretaria de Estado da Educação, bem como ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 31/2014 da Secretaria de Estado da Saúde não constam no sistema interno de processos do Tribunal de Contas da Paraíba (TRAMITA), conforme informação prestada pela Assessoria Técnica deste Tribunal (ASTEÇ).

Por oportuno, comunico que a Resolução Normativa RN TC nº 08/2013¹, revogada pela Resolução Normativa RN TC nº 09/2016, estabelecia a obrigatoriedade do encaminhamento de procedimentos desta natureza até o dia 10 (dez) do mês subseqüente à sua homologação, o que não ocorreu até o momento.

Atenciosamente,


Fernando Rodrigues Catão
Conselheiro

¹ Art. 5º. Até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao ato de homologação, ratificação ou autorização de adesão à ata, conforme o caso, a autoridade homologadora/ratificadora preencherá formulário eletrônico, informando os dados gerais da licitação, enviando o instrumento convocatório (edital, carta convite) em arquivo PDF.

Entre as ações inusuais, detectamos o convênio entre a **SES/PB** e a **SEE/PB** (termo de convênio nº 045/2014), que permitiu a descentralização de recursos, com a única e estrita finalidade de operacionalizar o plano de contingência, para não apenas arrecadar mais propina, como também para ressarcir a empresa **EDITORA DCL - DIFUSÃO CULTURAL DO LIVRO EIRELI (CNPJ nº 60.444.098/0001-06)**, conforme demonstrado na figura a seguir:

Termo de Protocolo (SES/SEE) nº 045 /2014

Declaração de Partícipes

I - Partícipes

I - UG Repassadora: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA, Órgão da Administração Direta do Governo do Estado da Paraíba, situada na Avenida Dom Pedro II, n.º 1826, nesta capital, doravante denominada simplesmente "SECRETARIA", CNPJ/MF N.º 08.778.268/0001-60, neste ato representada pelo seu Secretário WALDSON DIAS DE SOUZA, brasileiro, casado, residente e domiciliado, [REDACTED] n.º [REDACTED] inscrito no [REDACTED] sob o n.º [REDACTED] e RG. n.º [REDACTED]

II - UG Receptora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ. n.º 08.778.250/0001 - 69, com sede à Av. João da Mata, s/n, Bloco I, 6º andar, nesta Cidade, CEP 58.015-900, aqui denominada de "SECRETARIA DA EDUCAÇÃO", aqui representada pela sua Secretária Executiva a Senhora MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA, residente e domiciliado na [REDACTED] inscrito no CPF n.º [REDACTED] RG n.º [REDACTED]

II - Objetivo:

O presente instrumento tem por objeto a mútua cooperação entre a SES/PB e a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEE/PB, com vistas a desenvolver a execução de projeto de PREVENÇÃO E CONTROLE DA DENGUE, conforme especificações técnicas constantes do Processo Administrativo n.250714504 (SES/PB).

III - Justificativa:

As altas temperaturas e o aumento do volume de chuva na nossa região, aliados a ausência de atitudes preventivas acabam por propiciar a proliferação do inseto transmissor da dengue (Aedes aegypti). Neste diapasão, visando munir as escolas da rede estadual de material educativo de combate à dengue, principalmente no que tange à prevenção é que se fez oportuna a efetivação do Projeto PREVENÇÃO E CONTROLE DA DENGUE, previsto no orçamento estadual, cabendo à Unidade Receptora, em caráter exclusivo, sua execução.

NEGO

AV. DOM PEDRO II, N.º 1826 - TORRE.
JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58.040.903
Fone: 218-7338



[Handwritten signature]

ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

II - Fiscalizar a execução dos serviços licitados e/ou contratados, bem como a entrega dos materiais eventualmente adquiridos, a fim de garantir que os mesmos obedeçam às especificações constantes do Projeto supra mencionado, notadamente no que se refira a objetivos, planejamento - seus cronogramas - e atividades, que é parte integrante deste Termo de Cooperação;

III - Utilizar mão-de-obra especializada na fiscalização dos serviços a serem executados, considerando as suas especificidades;

IV - Sempre que houver divulgação das atividades a serem executadas para efetivação do Projeto em comento, mencionar a presente cooperação entre estas Secretarias de Estado;

VI - Articular-se com a Unidade Repassadora para a solução de problemas que possam impedir o bom andamento deste Termo de Cooperação.


VII - Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar conta dos recursos recebidos detalhadamente;

VII - Da Vigência

O prazo de execução deste Protocolo será até 31 de dezembro de 2014, a partir da data de assinatura.


WALDSON DIAS DE SOUZA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
Titular da Unidade Repassadora

João Pessoa, 17 de OUTUBRO de 2014.


MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Titular da Unidade Receptora

NEGO

AV. DOM PEDRO II, N.º 1826 - TORRE.
JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58.040.903
Fone: 218-7538



E não apenas por isso, a contratação direta da empresa do denunciado **VLADIMIR NEIVA** foi fulcrada em interesses escusos e, ao longo do esforço investigativo, ficou sobejado que a inexigibilidade de licitação foi um instrumento largamente utilizado para desvios massivos de recursos públicos, e pior, utilizados em áreas sacrais do Estado (SAÚDE e EDUCAÇÃO).

Todavia, seguindo o rastro da narrativa apresentada pelos colaboradores **IVAN BURITY** e **BRUNO DONATO**, optou-se pelo pagamento desnecessário e oneroso dos referidos objetos contratados, de forma a permitir que o representante da **GRAFSET**, em retribuição, efetuasse pagamentos à ORCRIM a título de propina. Neste caso em particular, além da habitual propina, tais pagamentos escusos visavam também ressarcir a empresa **DCL**, comprando o silêncio de seus representantes sobre a operação anterior, tentando manter o manto de obscuridade sobre **PIETRO HARLEY**, um dos mais longevos operadores da empresa criminosa liderada por **RICARDO COUTINHO**.

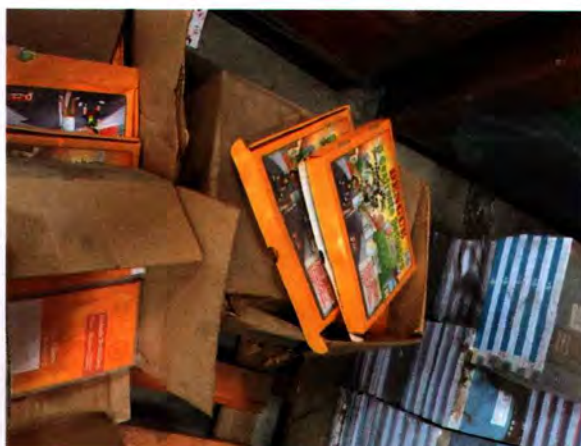
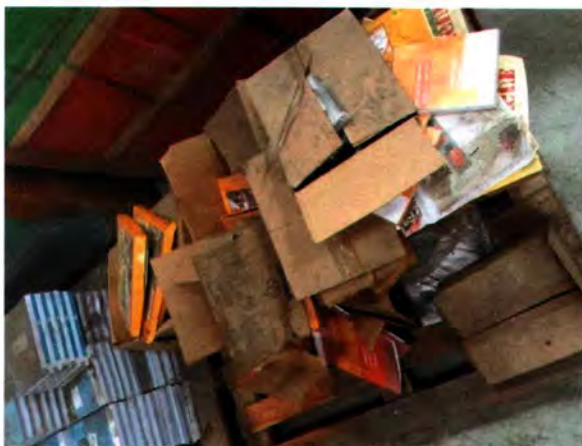
O presente caso do **contrato nº 241/2014 (inexigibilidade de licitação nº 31)** foi tão surreal que seu objeto foi produzido para se encaixar numa demanda específica, a retratar a completa ausência de humanidade (e planejamento), especialmente com o dinheiro público, que parece ter se assenhorado de todas as contratações da **SEE/PB e SES/PB**.

A título de ilustração, em inspeção realizada pelos auditores do TCE/PB, em **18/12/2018** (processo nº 15.855/18), foi constatado um amontoado de diários dos anos anteriores, sem uso e desperdiçados, conforme figuras a seguir. Os crimes de corrupção, como se sabe, nem sempre (ou no mais das vezes) deixam rastros “vivos” de seus “caminhos”, mas os palmilhados durante a **Operação Calvário** somente não são enxergados por quem insiste em não querer vê-los:

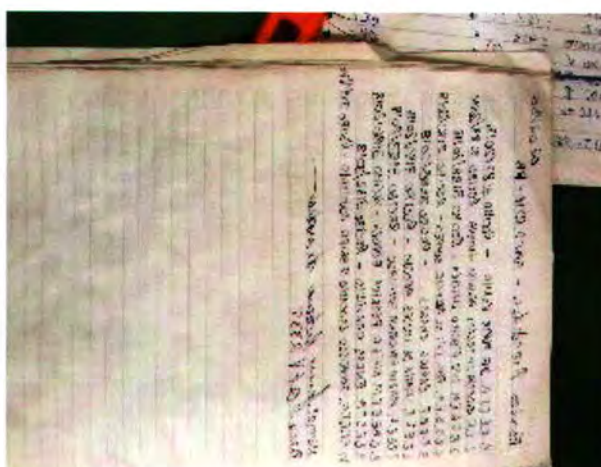
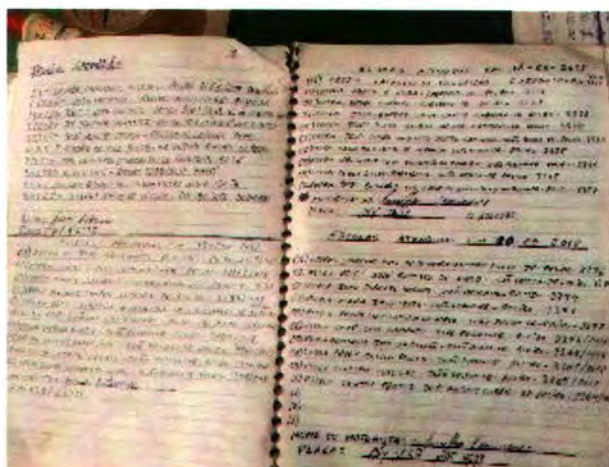


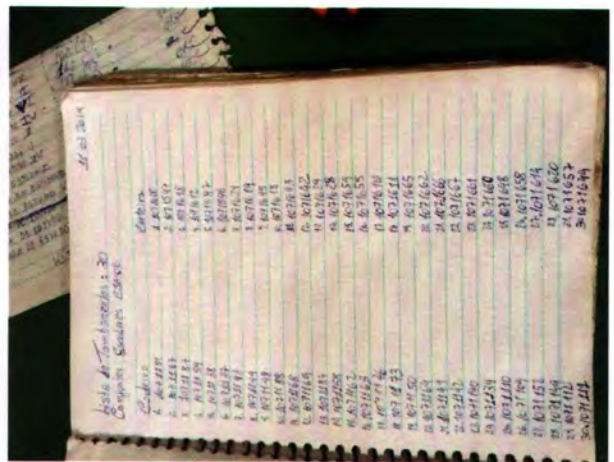
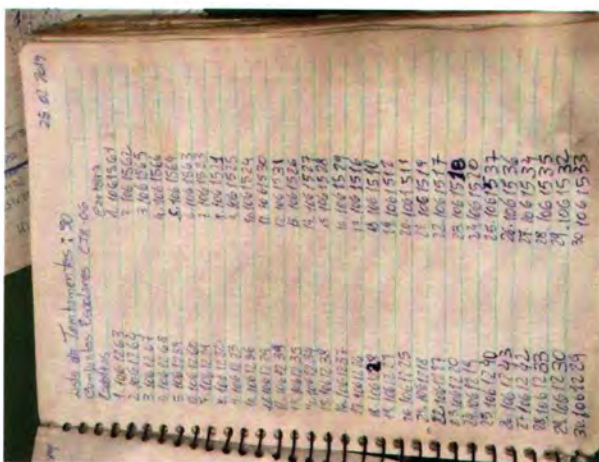
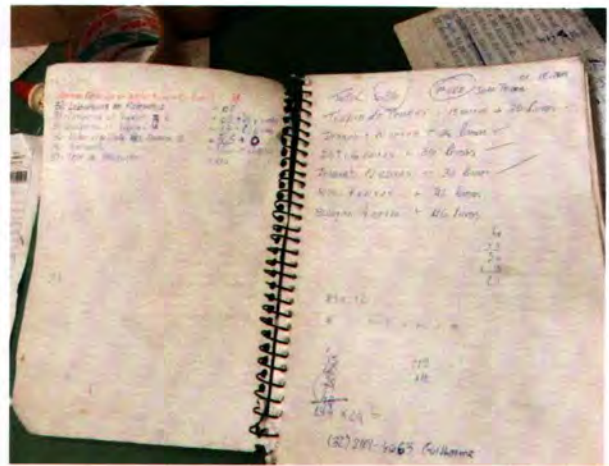
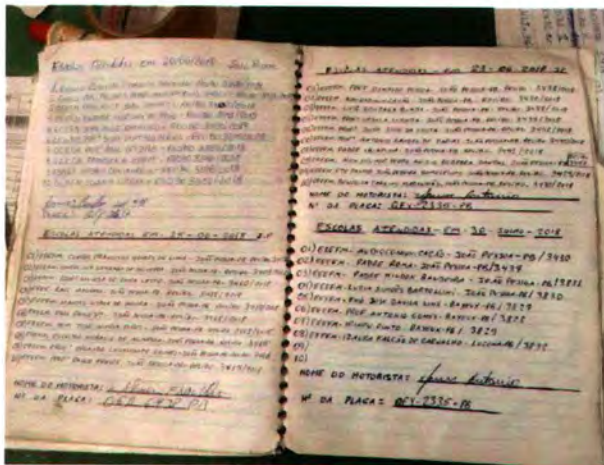
Naquela mesma oportunidade (18/12/2018), os auditores da Corte de Contas registraram terem encontrado kits adquiridos através da inexigibilidade de licitação nº 31/2014 (contrato nº 241/2014), não deixando margem a dúvidas de que as aquisições tinham propósito muito diverso de se

combater a dengue, pois na verdade visavam tão somente resolver um problema de caixa da organização criminosa, conforme figuras a seguir:



Bem assim, os auditores igualmente constataram que o controle de estoque da SEE/PB era realizado de forma precária, totalmente amadora, por meio de simples anotações em cadernos, que, somado ao contexto, nos permite divisar que foi uma escolha consciente, com o fim de permitir a criação de um ambiente turvo, onde não se poderia ter a mínima noção do que foi (e se foi) distribuído, conforme figuras a seguir:





A recolha por parte do presente esforço nos permitiu divisar que os ilícitos foram urdidos desde do início da gestão de **RICARDO VIEIRA COUTINHO**, uma vez que fica clara a utilização clássica da política de alto apelo social com a alta discricionariedade da aplicação dos recursos, visto inexistir incentivo à métrica de resultado, mas sim de gasto, um triste incentivo criado com as aplicações mínimas em educação e saúde. O foco é se aproveitar do gasto para maximizar os desvios de recursos públicos, em detrimento de metas de evolução e indicadores mensuráveis.

Neste sentido, o e-mail remetido em 29 de setembro de 2011 pela denunciada **MARCIA LUCENA** ([REDACTED]) para a **COLABORADORA LIVANIA FARIAS** ([REDACTED]), no qual veicula a nítida hipertrofia da aquisição dos livros pelo governo do Estado, bem assim aponta a **GRAFSET** como fornecedor, e por fim independente das irregularidades **MARCIA LUCENA** reafirma que aguarda a decisão para fechar as desnecessárias desnecessárias aquisições, conforme figura a seguir:

livros

1 mensagem

Marcia Lucena

Para: Liviana Maria da Silva Farias <[REDACTED]>

29 de setembro de 2011 12:10

Liviana, preferi mandar meus argumentos por e-mail, pois é meio longo pro telefone. Vou fazer o papel de advogado do diabo pra gente pisar com os pés firmes, mas super disposta a buscar saídas:

1. Os livros são bons, atendem as orientações do PCN - existem inúmeras editoras oferecendo livros com estes temas devido a obrigatoriedade da Lei - aqui mesmo, o cara da Grafset tem;
2. Não são livros de disciplina, são de um conteúdo que, embora obrigatório, é conteúdo transversal, não podendo ser um por aluno (al eu não sei se legalmente teremos como justificar);
3. São livros para compor acervos - a legislação (Lei 12.444/2010, o decreto 7084 e as Resoluções do PNBE - Plano Nacional de Bibliotecas Escolares) orienta a compra baseada no número de matrículas variando de 3 a 10 livros por escola;
4. Se compramos 8.430 milhões, estaremos comprando 234.400 livros, ou seja 226 livros por escola (considerando o tamanho atual da rede)
5. Se compramos 11 milhões, estaremos comprando 230 livros por escola.

Nos dois casos é livro demais para o que entendo da orientações legais.
Vale talvez uma pesquisa maior na legislação para ver.

Fico no aguardo sobre se compraremos 8 ou 11 milhões, bj

Esta conduta, qual seja, a aquisição desmotivada de insumos para a educação foi identificada, não só pelos órgãos de persecução, mas também por órgãos de controle, entre os quais a Controladoria Geral do Estado em vários relatórios⁸, os quais foram desconsiderados ao longo do tempo pela ORCRIM chefiada por **RICARDO VIEIRA COUTINHO**.

Entre os quais, merece destaque o **Relatório de Inspeção GEA Nº 034/2015 (anexo)**, cujo objetivo foi o de realizar inspeção no processo de armazenamento, distribuição e utilização de material didático adquirido pela SEE à empresa **EDITORA GRAFSET LTDA** nos anos de 2014 e 2015. O exame da documentação de aquisição e distribuição pertinentes aos contratos nºs: 185/2013, 188/2014, **241/2014** e 243/2014 resultou em inúmeras constatações, as quais passamos a veicular:

A) PLANEJAMENTO DAS AQUISIÇÕES

Não evidenciamos registro formal de planejamento da aquisição dos materiais didáticos analisados. Em 75% dos contratos analisados não foi evidenciado nos processos, registros de pesquisa no mercado por materiais didáticos semelhantes aos adquiridos. Foi constatado que os processos de aquisição se iniciam com a proposta da editora oferecendo o produto, não tendo sido evidenciado procedimento de pré-seleção dos materiais didáticos a serem adquiridos. A ausência desses procedimentos podem ocasionar compras que não priorizem a qualidade, a melhor adequação aos objetivos pedagógicos almejados e a incerteza da seleção da melhor proposta financeira para a Administração Pública. São exemplos os contratos 185/2013 e 188/2014.

⁸ Relatório Inspeção GEA Nº 004/2012; Relatório Inspeção GEA Nº 017/2012 e Relatório Inspeção GEA Nº 051/2012

Em 100% dos processos examinados, não foi verificado registro de consulta de saldo de estoques referentes a compras anteriores do mesmo material didático, podendo acarretar estoques desnecessários, ocasionando desperdício de recursos financeiros públicos

B) PROCESSO DE DISTRIBUIÇÃO

Não foi evidenciado normativo que estabeleça procedimentos e registros padronizados para a entrega de material didático para as Gerências Regionais de Ensino, Unidades Escolares, alunos e professores.

Em 25,22% dos registros auditados não foi possível a identificação do responsável pelo recebimento dos itens enviados pelo Almoxarifado Central para as Gerências Regionais de Ensino ou Unidades Escolares. Essa ausência de controle impossibilita uma futura responsabilização por desvios e/ou o recebimento de material por pessoas não autorizadas. São exemplos as Guias de Materiais: 1694/2014, 5879/2014 e 824/2015.

Em 33,33% dos itens adquiridos, foi constatada a ausência de distribuição total ou parcial do material didático pelo Almoxarifado Central para as Gerências Regionais de Ensino ou Unidades Escolares até a data de 08/04/2015. São exemplos de materiais em estoque integralmente: 6490 unidades do livro: O Brasil somos todos nós (coleção com 8 volumes) e 12105 unidades do livro: Povos indígenas da Paraíba ambos referentes ao contrato 188/2014 firmado em 20/10/2014; e, parcialmente, **27740 unidades (26,45% do total adquirido) do livro: Material educativo - Dengue, o confronto definitivo referente ao contrato 241/2014 assinado em 17/12/2014**. Encontrava-se em estoque 19,57% do valor financeiro total auditado, equivalendo a R\$ 4.884.988,50 (quatro milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, novecentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos) (**grifo nosso**)

Apresentado esse panorama demonstrativo de licitações e inexigibilidade de licitações fraudadas e partindo para a seara da execução contratual, ficou assentado que o **repasse das vantagens financeiras indevidas**, decorrentes dos pagamentos havidos e em percentual (que poderia chegar a 45%) incidente sobre o seu montante autorizado, era feito, pessoalmente, por **VLADIMIR NEIVA** ao também indigitado **IVAN BURITY**, em geral, nas imediações da **Academia Superação** (imagens abaixo), no bairro Tambaú, em João Pessoa/PB, onde este último estava matriculado, conforme figuras a seguir:



De seu turno, no ensejo de sua colaboração processual (anexo 6), **MARIA LAURA**, além de deixar evidenciado que as maiores entregas de propina eram feitas a **RICARDO COUTINHO**, na forma de caixas contendo quantias que chegavam ao valor de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, afirmou que **IVAN BURITY** era o operador que mais lhe entregava dinheiro e que este "*arrecadava demais*" (anexo 9). Com razão, a colaboradora!

Veja-se: esse agente econômico (**GRAFSET**) celebrou com o Estado da Paraíba 18 (dezoito) contratos, identificados pelo **MPE**, entre 2012 a 2018. Nessa faixa de tempo, por sua vez, foram detectados cerca de **40 (quarenta) pagamentos** distribuídos ao longo dos meses de cada um desses anos, na ordem de **R\$ 76.000.000,00 (setenta e seis milhões de reais)**. De forma conservadora, utilizando uma "taxa" de 20%, tem-se que o retorno financeiro para a ORCRIM foi de potenciais **R\$ 15.200.000,00 (quinze milhões e duzentos mil reais)**, pagos, como se sabe, pelos cofres públicos (certamente esse valor foi embutido no ágio contratual).

E, como se viu da investigação, assim como foi a atuação da ORCRIM, isto é, difusa, o dinheiro ilícito capturado por seus operadores financeiros ganhou múltiplos destinos. O originário da **GRAFSET**, para dar apenas alguns exemplos, foi consumido pelo líder **RICARDO COUTINHO**, separado para comprar (mas não usado), na reeleição de 2014, o apoio político do PMDB (anexo 9 da colaboração de **LIVÂNIA FARIAS**); para enriquecer seus agentes, como **IVAN BURITY**, **EDVALDO ROSAS** e **GILBERTO CARNEIRO** (anexos 2 e 6 do acordo feito com o primeiro destes); como também para beneficiar **LEANDRO AZEVEDO**, entre outras finalidades. Essa última situação foi a confessada por este, no anexo 7

de sua colaboração, quando disse ter recebido de **IVAN BURITY**, entre novembro e dezembro de **2018**, uma quantia de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**. Corroborando isso, foi constatado pelo **MPE** que, **no dia 7/11/2018**, a **GRAFSET** foi contemplada com o pagamento do **contrato nº 073/2018** (caso dos "Diários de 2019"), no valor aproximado de **R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais)**.

Dentro desta mecânica, coletamos o depoimento de **WALDSON DE SOUZA**⁹, o qual não deixou margem a dúvida de que toda a operacionalização e a operação de contingência foram determinadas por **RICARDO VIEIRA COUTINHO**, chefe do comando coletivo da ORCRIM telada.

Demais disso, **VLADIMIR NEIVA**, igualmente ouvido¹⁰, confessou o repasse de propina para a empresa criminosa, bem assim ressaltou que os valores pagos, em razão do contrato 241/2014, foram superiores às operações normais, vez que pagou 45% de propina, quando o usual variava de 15 a 30%.

Temos ainda, que **LIVÂNIA FARIAS** em complementação ao anexo 09 de sua colaboração premiada, veiculou que:

A editora MVC é uma empresa que estava sob o comando de **VLADMIR NEIVA**, dono da **GRAFSET**, não posso afirmar se ele é dono de fato ou de direito, mas fica claro que ele gerencia essa empresa. Inclusive, no meu correio eletrônico, livaniamfarias@gmail.com, há uma sequência de e-mails datados de 31/08/2015 a 14/09/2015, com planilhas em anexo, nas quais é possível conferir que no arquivo Excel a MVC está grafada ao lado da **GRAFSET** como se fosse uma coisa só, da seguinte forma:

Há outros registros dessa forma em meus e-mails, o que ser conferido no e-mail, o qual está aberto às autoridades investigativas.

Não me recordo a data exata nesse momento, mas creio que foi em 2015, o **WALDSON** entrou em contato comigo e demonstrava estar aperreado e me pediu para ir à Secretaria de Saúde do Estado, pois queria minha ajuda para resolver um problema lá.

Fui até a SES e lá ele me explicou que precisava cobrir um "buraco". Não me deu qualquer outro detalhe. Disse-me que tinha realizado uma aquisição de livros, e quem estava à frente disso era **EDVALDO ROSAS** e que tinha dado errado e que estava sendo ameaçado pela editora

Comentou nesta oportunidade sobre a denúncia do TCE e PF e que isso estava dando muita dor de cabeça.

Eu disse que tinha uma pessoa que poderia ajudar, que era o cara da **GRAFSET**, **VLADMIR NEIVA**, que já

⁹ Oitiva - ANEXO

¹⁰ Oitiva - ANEXO

venda para a Secretaria de Educação do Estado fazia tempo, a exemplo de agendas e outros produtos.

A minha sugestão foi acatada por WALDSON, o qual ficou com o encargo de entrar em contato com o VLADMIR NEIVA e partir daí tomaram as medidas para sanar o problema.

Cabe esclarecer que esse tipo de contratação geralmente é feita através de convênio entre as secretarias. Salvo engano, havia uma determinação da CGE para fosse feito dessa forma.

Disse também a WALDSON que procurasse KARLA VITORINO, que era a presidente da CPL, e se orientasse com ela de como seria a forma de contratação com VLADMIR. Cabe esclarecer que a KARLA VITORINO, pelo que eu sei, nunca teve ciência de qualquer irregularidade, conluio, ou tratativas espúrias.

A partir daí, não fui informada, nem tive mais conhecimento se houve a aquisição ou não, cabendo ressaltar que nesta oportunidade não operei e nem fiz acerto sobre qualquer quantia em dinheiro oriunda do caixa de propinas.

Assim, a predita operação de contingência (contrato n. 241/2014) rendeu à empresa criminosa de **RICARDO VIEIRA COUTINHO**, algo em torno de **R\$ 2.025.000,00 (dois milhões e vinte e cinco mil reais)**, correspondente a 45% do total de R\$ 4.449.995,50.

Em sua colaboração, por meio de suas autodeclarações, **IVAN BURITY**, eviscerou toda a espúria relação da ORCRIM com diversas empresas que atuavam nas verbas da educação, entre elas a **GRAFSET**, vejamos:

Os proprietários da GRAFSET possuíam uma outra editora em nome de uma filha de Vladimir, a qual também fornecia para a Secretaria de Educação. Além destas, recordo que através de Vladimir, foram vendidos produtos de uma empresa de São Paulo por ele representada. Os repasses financeiros envolvendo estas empresas eram feitos pessoalmente por Vladimir a minha pessoa, sempre utilizando o estacionamento da academia Superação (em Tambaú, JP), a qual eu frequentava diariamente. Os percentuais pagos variavam de 15 a 30%, dependendo se o material era produzido pela própria empresa ou de empresas representadas por eles. As entregas aconteciam de forma irregular, em parcelas, devido à dificuldade de sacar os valores junto aos bancos. Ocorriam sempre após os pagamentos e proximidades de período pré e pós-eleitoral. Às vezes um único montante tinha que ser dividido em 6 a 8 entregas. As entregas giravam em torno de 200 a 300 mil reais por entregas. Livanía me dizia que o Estado havia feito o pagamento, e

que eu procurasse o fornecedor. Eu mandava mensagem pelo celular, via WhastApp, perguntando a Vladimir se ele iria malhar naquele determinado dia. Esse era o sinal de que eu estaria aguardando uma entrega de valores. Em geral, a comunicação via aparelhos eletrônicos era mínima. No terreno baldio que servia de estacionamento da academia, eu encostava meu carro no carro de Vladimir e ele me passava os pacotes, acondicionados em sacolas de papelão, sempre de alguma loja de grife, de shopping. Normalmente, eu acionava de imediato Laura e aguardava no próprio carro até que ela chegasse, repassando a ela os valores recebidos. Em alguns eventos, quando os números não estavam claros para Livanía, eu levava para casa os valores, e lá retirava parte deles e **dividia com Edvaldo Rosas e Gilberto Carneiro (que será tratado em anexo próprio)**. Para se saber o montante dos valores entregues pela Grafset a mim, deve-se verificar os pagamentos feitos pelo Estado a essa empresa no período de 2012-2018, época em que eu constantemente pegava as sacolas de dinheiro de Vladimir. Também é preciso levar em conta que não havia uma exatidão no cumprimento das promessas dos fornecedores. Normalmente, as expectativas eram frustradas, pois vinha menos dinheiro do que esperávamos, o que gerava constantes cobranças por parte de Livanía. (grifo nosso)

Insofismável, pois, que toda a mecânica construída pela empresa criminosa advém da gestão de **RICARDO VIEIRA COUTINHO** a frente do Município de Joao Pessoa-PB e chega ao Governo do Estado da Paraíba, bem assim com a saturação das atividades de **CORIOLOANO**, teve que redesenhar a estratégia dando maior protagonismo a **IVAN BURITY**, para que este escalasse os engendros financeiros, permitindo uma maior vascularização financeira da caixa de propina gerenciada por **LIVANIA FARIAS** em favor da **ORCRIM**.

4. DA IMPUTAÇÃO JURÍDICA

Diante de todo o exposto, ao agirem conforme o narrado acima, os denunciados, na forma dos arts. 29 e 30 do Código Penal¹¹, dolosamente cometeram os delitos a seguir, respectivamente:

1) RICARDO VIEIRA COUTINHO - art. 89, caput (duas vezes), da Lei nº 8.666/93; art. 317, caput, do Código Penal (Corrupção Passiva); e art. 312, caput, 2ª parte, do Estatuto Repressivo (Peculato-Desvio); todos c/c o art. 61, II, "g", e o art. 62, I, ambos do Código Penal, além da incidência do art. 69 desse mesmo diploma (concurso material);

¹¹ Assim como seguindo os ditames da **Teoria do Domínio do Fato** sobre a autoria delitiva, atualmente adotada pela doutrina e jurisprudência majoritárias.

2) CORIOLANO COUTINHO - art. 89, caput (duas vezes), da Lei nº 8.666/93; art. 317, caput, do Código Penal (Corrupção Passiva); e art. 312, caput, 2ª parte, do Estatuto Repressivo (Peculato-Desvio); todos c/c o art. 69 do Código Penal (concurso material);

3) GILBERTO CARNEIRO DA GAMA - art. 89, caput, da Lei nº 8.666/93; e art. 312, caput, 2ª parte, do Estatuto Repressivo (Peculato-Desvio), c/c o art. 327, §2º, do mesmo diploma; todos c/c o art. 69 do Código Penal (concurso material);

4) MÁRCIA FIGUEREDO LUCENA LIRA - art. 89, caput, da Lei nº 8.666/93; e art. 312, caput, 2ª parte, do Estatuto Repressivo (Peculato-Desvio), c/c o art. 327, §2º, do mesmo diploma; todos c/c o art. 62, I, e o art. 69 (concurso material), ambos do Código Penal;

5) LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS (colaboradora) - art. 89, caput, da Lei nº 8.666/93; e art. 312, caput, 2ª parte, do Estatuto Repressivo (Peculato-Desvio), c/c o art. 327, §2º, do mesmo diploma; todos c/c o art. 69 do Código Penal (concurso material);

6) JOSÉ EDVALDO ROSAS - art. 89, caput (duas vezes), da Lei nº 8.666/93; art. 317, caput, do Código Penal (Corrupção Passiva); e art. 312, caput, 2ª parte, do Estatuto Repressivo (Peculato-Desvio); todos c/c o art. 69 do Código Penal (concurso material);

7) IVAN BURITY DE ALMEIDA (colaborador) - art. 89, caput, da Lei nº 8.666/93; e art. 312, caput, 2ª parte, do Estatuto Repressivo (Peculato-Desvio), c/c o art. 327, §2º, do mesmo diploma; ambos c/c o art. 69 do Código Penal (concurso material);

8) LEANDRO NUNES AZEVEDO (colaborador) - art. 317, caput, c/c o art. 327, §2º, ambos do Código Penal (Corrupção Passiva); e art. 312, caput, 2ª parte, c/c o art. 327, §2º, ambos do Estatuto Repressivo (Peculato-Desvio); todos c/c o art. 69 do Código Penal (concurso material);

9) MARIA LAURA CALDAS DE ALMEIDA CARNEIRO (colaboradora) - art. 317, caput, c/c o art. 327, §2º, ambos do Código Penal (Corrupção Passiva); e art. 312, caput, 2ª parte, c/c o art. 327, §2º, ambos do Estatuto Repressivo (Peculato-Desvio); todos c/c o art. 69 do Código Penal (concurso material);

10) APARECIDA DE FÁTIMA UCHOA RANGEL - art. 89, caput, da Lei nº 8.666/93; e art. 312, caput, 2ª parte, do Estatuto Repressivo (Peculato-Desvio), c/c o art. 327, §2º, do mesmo diploma; todos c/c o art. 69 do Código Penal (concurso material);

11) VLADIMIR DOS SANTOS NEIVA - art. 89, caput, da Lei nº 8.666/93; art. 333, caput, do Código Penal (Corrupção Ativa); e art. 312, caput, 2ª parte, do Estatuto Repressivo (Peculato-Desvio); todos c/c o art. 69 do Código Penal (concurso material);

12) JADSON ALEXANDRE DE ALMEIDA XAVIER - art. 317, caput, c/c o art. 327, §2º, ambos do Código Penal (Corrupção Passiva);

13) MARCOS AURÉLIO PAIVA DE ARAUJO - art. 312, caput, 2ª parte, do Estatuto Repressivo (Peculato-Desvio);

14) RAUL MAIA - art. 89, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93; e art. 333, caput, do Estatuto Repressivo (Corrupção Ativa); ambos c/c o art. 69 do Código Penal (concurso material);

15) PIETRO HARLEY DANTAS FELIX - art. 89, caput (duas vezes), da Lei nº 8.666/93; art. 317, caput, do Código Penal (Corrupção Passiva); e art. 312, caput, 2ª parte, do Estatuto Repressivo (Peculato-Desvio); todos c/c o art. 69 do Código Penal (concurso material);

16) WALDSON DIAS DE SOUZA - art. 89, caput (duas vezes), da Lei nº 8.666/93; art. 317, caput, do Código Penal (Corrupção Passiva); e art. 312, caput, 2ª parte, do Estatuto Repressivo (Peculato-Desvio); todos c/c o art. 69 do Código Penal (concurso material);

5. DOS PEDIDOS FINAIS

Por essas razões, **requer** o Ministério Público Estadual, por intermédio de seus representantes signatários, que seja a presente denúncia recebida e autuada com o Procedimento Investigatório Criminal acima epigrafado que a instrui, sendo, após a devida instrução criminal, proferida a competente sentença condenatória, conforme as provas e elementos de informação ora colacionados, além das provas produzidas no transcorrer do processo, de tudo ciente este Órgão Ministerial.

Outrossim, pugna ainda pela:

(I) aplicação da perda de cargo, emprego, função pública ou mandato eletivo dos réus como efeito da condenação - art. 92, inciso I, alínea a, do Código Penal; e

(II) fixação do valor mínimo para reparação dos danos (materiais e morais) causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo Estado da Paraíba (art. 387, inciso IV, do CPP e como forma de se viabilizar o efeito do art. 91, I, do CPB), em valor a ser arbitrado por este juízo, mas, desde logo, sugerindo o MPE a quantia mínima de **R\$ 2.025.000,00 (dois milhões e vinte e cinco mil reais)** montante referente à operação de contingência narrada nesta exordial acusatória, solidariamente entre

os denunciados/réus. O pedido e seu parâmetro se justificam, ainda, pela extrema gravidade do(s) crime(s) praticado(s), assomado ao fato de que os prejuízos decorrentes da corrupção são difusos e pluriofensivos (lesão à administração pública, à moralidade e, inclusive, à respeitabilidade do Executivo do Estado da Paraíba, sem falar dos reflexos negativos das ações da ORCRIM sobre a fruição de diversos direitos fundamentais da população paraibana, em área sensível e cara: educação).

(III) com fulcro no art. 107, IV c/c art. 109, VI, todos do Código Penal, a **extinção da punibilidade** de **LINDOLFO PIRES NETO** [REDACTED], quanto ao ilícito penal previsto no art. 321 do Código Penal (advocacia administrativa), em razão da prescrição da pretensão punitiva.

João Pessoa-PB, em 26 de janeiro de 2021.



Octávio Celso Gondim Paulo Neto
Promotor de Justiça
Coordenador do GAECO/PB

RAFAEL LIMA
LINHARES:640931
90372

Rafael Lima Linhares
Promotor de Justiça
Membro do GAECO/PB

REYNALDO DI
LORENZO SERPA
FILHO:05757305444

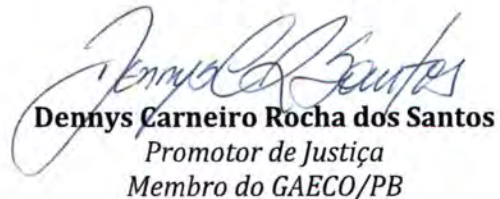
Reynaldo Di Lorenzo Serpa Filho
Promotor de Justiça
Membro do GAECO/PB

MANOEL CACIMIRO
NETO:46768211404

Assinado de forma digital por
MANOEL CACIMIRO
NETO:46768211404
Dados: 2021.01.26 16:36:41 -03'00'

Manoel Cacimiro Neto
Promotor de Justiça
Membro do GAECO/PB

Romualdo Tadeu de Araújo Dias
Promotor de Justiça
Membro do GAECO/PB



Dennys Carneiro Rocha dos Santos
Promotor de Justiça
Membro do GAECO/PB

6. ROL DE TESTEMUNHAS/DECLARANTES:

1) JORGE ALBERTO MOLINA RODRIGUEZ,

[REDACTED]

2) CRISTIANO RIBEIRO DA SILVA,

[REDACTED]

3) MARIA SUENIA DOS SANTOS LACERDA,

[REDACTED]

4) CARLOS LACERDA DIAS,

[REDACTED]

5) MANOEL ALVES DA SILVA JUNIOR,

[REDACTED]

6) FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA,

[REDACTED]

7) LIDYANE SILVA MOREIRA,

[REDACTED]



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA __ VARA CRIMINAL DA
COMARCA DE JOÃO PESSOA-PB.

REF.: PIC Nº 002-2021-001698/MPPB/GAECO
REF.: PIC Nº 22/2020/GAECO
REF.: OPERAÇÃO CALVÁRIO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, por meio dos seus Promotores de Justiça que esta subscrevem, integrantes do Grupo de Atuação Especial contra o Crime Organizado (**GAECO**), no uso inderrogável de suas atribuições constitucionais (art. 129, inciso I, da CR/88) e legais (art. 40, incisos V e IX, da Lei Complementar Estadual nº 97/10), com fulcro no art. 41 do Código de Processo Penal e no conjunto probatório colhido no bojo dos Procedimentos Investigatórios Criminais, identificados em epígrafe, e das demais medidas, vem, perante Vossa Excelência, oferecer

DENÚNCIA

em face das pessoas abaixo qualificadas, pelos fatos a seguir expostos.

1. **COROLANO COUTINHO,** [REDACTED]
2. **PIETRO HARLEY DANTAS FÉLIX,** [REDACTED]
3. **CAMILA GABRIELLA DIAS DE TOLEDO FARIAS,** [REDACTED]
4. **EDNAZETE RAULINO DA SILVA,** [REDACTED]



5. JOSEFA DIAS BARROS, [REDACTED]
6. JOSÉ VAMBERTO DE LIMA BARROS, [REDACTED]
7. PATRICIO FARIAS LEITE, [REDACTED]
8. PATRICIO FREIRES DE LIMA SILVA, [REDACTED]
9. GERUSA BENEDITA DE CARVALHO, [REDACTED]
10. LUIZ DE SOUSA JUNIOR, [REDACTED]
11. IVO PERON ROCHA LEITAO, [REDACTED]
12. CARLOS ANTONIO RANGEL DE MELO JUNIOR, [REDACTED]
13. KALLINA LIGIA PALITOT REMIGIO ALVES, [REDACTED]
14. MARIA LIDIA REZENDE FERNANDES, [REDACTED]



[REDACTED]

15. GIVANILDA NICOLAU DINIZ,

[REDACTED]

16. GILBERTO CRUZ DE ARAUJO,

[REDACTED]

17. JIVAGO CORREIA BARBOSA,

[REDACTED]

Conforme sumário abaixo.



ÍNDICE

1. DO ESCOPO INVESTIGATIVO	5
2. DO COMPÊNDIO ACERCA DA OPERAÇÃO CALVÁRIO E A SUA CORRELAÇÃO COM O CASO INVESTIGADO	5
3. DOS FATOS.....	8
3.1 DA PESSOA DE PIETRO HARLEY DANTAS FELIX E OS CRIMES ANTECEDENTES.....	9
3.2 CONSTRUINDO CONHECIMENTO EDITORA LTDA	11
3.2.1 EDNAZETE RAULINO DA SILVA.....	12
3.2.2 FAMÍLIA “BARROS”	15
3.2.3 PATRICIO FREIRES DE LIMA SILVA.....	22
3.2.4 GERUSA BENEDITA DE CARVALHO E CAMILA GABRIELLA DIAS DE TOLEDO FARIAS.....	26
3.3 A PARTICIPAÇÃO DA EMPRESA – CONSTRUINDO CONHECIMENTOS – EM PROCESSOS LICITATÓRIOS	29
3.3.1 DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EM JOÃO PESSOA/PB.....	29
3.3.1.1) DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2013 (PROC. Nº 066610/2013).....	29
3.3.1.1.1) DOS PROCESSOS DE REQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO, QUE DERAM INÍCIO À REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2013.....	30
A) DO PRIMEIRO PROCESSO: Nº 2013/020626.....	30
B) DO SEGUNDO PROCESSO: Nº 2013/036757.....	36
C) DO TERCEIRO PROCESSO: Nº 2013/057057.....	38
D) DO QUARTO PROCESSO: Nº 2013/061441.....	43
3.3.1.1.2) A REALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO	45
3.3.1.1.3) DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2013, SOB ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE COMPETITIVIDADE DE LICITAÇÃO.....	47
3.3.1.1.4) DO PROTOCOLO DE ENTREGA DO EDITAL.....	49
3.3.1.1.5) OBTENÇÃO DE CARTA DE EXCLUSIVIDADE, EVITANDO QUE OUTRAS EMPRESAS PUDESSEM VENCER A LICITAÇÃO.....	52
3.3.1.1.6) INDÍCIOS DE QUE A EMPRESA CONSTRUINDO CONHECIMENTO EDITORA LTDA NÃO DETINHA CAPACIDADE TÉCNICA PARA FORNECER OS LIVROS.....	55
3.3.1.2) DA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CONSTRUINDO CONHECIMENTO LTDA	56
3.3.2 PROCESSO DE CONTRATAÇÃO 010/2013 (QUEIMADAS).....	58
4 DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS E DA IMPUTAÇÃO JURÍDICA.....	62
5 DOS PEDIDOS	63



1. DO ESCOPO INVESTIGATIVO

A presente exordial acusatória resulta do esforço investigativo despendido nos autos dos supramencionados Procedimentos de Investigação Criminal, em razão dos quais, foi possível consubstanciar conclusões inafastáveis de que, os denunciados, por meio dos crimes de lavagem de dinheiro (art. 1º, §4º, da Lei n. 9.613/98), ocultaram e dissimularam os proveitos e produtos dos ilícitos atrás da aparência lícita de bens, valendo-se, como principal instrumento delituoso, de pessoas jurídicas de direito privado, legalmente constituídas.

Assim, os bens e valores ilicitamente auferidos por meio de licitações fraudadas eram registrados, formalmente, em nome de pessoas outras (laranjas), quase todas trabalhadores, com pouco poder de compra, por receberem menos de 02 (dois) salários-mínimos, como restará adiante demonstrado.

Portanto, a respectiva denúncia objetiva demonstrar, não apenas a importância de **PIETRO HARLEY DANTAS FÉLIX** dentro da Organização Criminosa capitaneada por **RICARDO VIEIRA COUTINHO** e seu irmão, **COROLANO COUTINHO**, como também, a maneira de atuação dos denunciados dentro da **ORCRIM** – através do uso de sociedades empresárias cujos sócios formais foram falsamente inseridos para encobrir os reais detentores do poder de comando e propriedade das pessoas jurídicas -, os vínculos existentes entre os investigados e os sócios aparentes, culminando com a imputação do fato criminoso específico (os bens/patrimônio cuja origem/propriedade os denunciados buscaram esconder).

2. DO COMPÊNDIO ACERCA DA OPERAÇÃO CALVÁRIO E A SUA CORRELAÇÃO COM O CASO INVESTIGADO

O **Ministério Público Estadual (MPE)**, por meio do integrantes do Grupo de Atuação Especial contra o Crime Organizado (**GAECO**), em regime de força-tarefa com a Polícia Federal (**PF**), com a Controladoria-Geral da União (**CGU**) e Ministério Público Federal (**MPF**), no bojo de diversos procedimentos investigatórios, com destaque para o de nº **001/19 (GAECO/PB)**, tratou de conhecer para, em seguida, iniciar uma necessária ação ofensiva, consubstanciada na articulação de diversas denúncias no azo de dismantelar e dissuadir a atuação de uma **Organização Criminosa (ORCRIM)** que, incrustando-se no **Estado da Paraíba/PB**, instalou um sistema de **corrupção sistêmica**, no âmbito de facetas dos Poderes Executivo e Legislativo, e que se alimentava de crimes de diversas ordens, mas de cerne essencialmente associado ao **desvio de recursos públicos**, fonte de **enriquecimento ilícito** de diversos agentes (públicos e privados).

Agora, dentro de um cenário investigativo complexo, como é o que se convencionou chamar de **“OPERAÇÃO CALVÁRIO”**, estes agentes ministeriais sempre pontuaram que, no



ESTADO DA PARAÍBA, seus esforços não se deitavam sobre o que de ilícito havia ocorrido com determinadas verbas (estaduais ou federais) ou pastas, sobretudo porque o **escopo maior** sempre foi o de colher matrizes de provas qualificadas para aclarar quais **agentes públicos** ou **políticos** compunham (ou compõem) a estrutura de tal empreendimento criminoso; bem assim quais foram (ou são) as **metodologias** por eles aplicadas para a realização dos **desvios** havidos.

Inobstante esse **caráter difuso** da organização criminosa, restou igualmente identificado, nos bastidores investigativos, um envolvimento mais acentuado da teia criminosa em questão sobre duas áreas sensíveis aos interesses da população paraibana: **SAÚDE** e **EDUCAÇÃO**. Esses nichos de atuação, por sua vez, permitiram a **subsistência** do agrupamento liderado pelo então Governador **RICARDO COUTINHO** no tempo, a **infiltração de agentes** no cenário da política local e a descoberta de algumas **mecânicas** de ação, o que proporcionou a divisão das **linhas investigativas**.

Inobstante esse **caráter difuso** da organização criminosa, restou igualmente identificado, nos bastidores investigativos, um envolvimento mais acentuado da teia criminosa em questão sobre duas áreas sensíveis aos interesses da população paraibana: **SAÚDE** e **EDUCAÇÃO**. Esses nichos de atuação, por sua vez, permitiram a **subsistência** do agrupamento liderado pelo então Governador **RICARDO COUTINHO** no tempo, a **infiltração de agentes** no cenário da política local e a descoberta de algumas **mecânicas** de ação, o que proporcionou a divisão das **linhas investigativas**.

De fato, na **SAÚDE**, o MPE identificou que houve uma opção pela internalização de **Organizações Sociais** (OSs), a princípio, **Cruz Vermelha do Brasil** – Filial do Rio Grande do Sul (CVB/RS) e **IPCEP** – Instituto de Psicologia Clínica Educacional e Profissional, com o fito de azeitar massivos desvios de recursos, graças, logicamente, à aderência subjetiva de “agentes econômicos”; enquanto, na **EDUCAÇÃO**, observou-se a utilização de processos de contratação, sob as vestes de inexigibilidade (direcionadas) ou de certames viciados, com o único propósito de alavancar a captação de recursos ilícitos e, posteriormente, com a estabilização dos contratos de gestão na primeira das áreas citadas (saúde), estas parcerias foram, igualmente, implementadas sob a batuta da última pasta (**educação**).

E tais recursos, como produtos de ações criminosas, tinham finalidades muito bem definidas: a **(i) estabilização financeira** e longa permanência dos integrantes do grupo criminoso, na Administração Pública do Estado (**captura do Poder**), aliado, por óbvio, com o **(ii) enriquecimento ilícito** de todos os seus integrantes (grupo público, em sentido amplo, e empresarial).



Compreendida essa dinâmica de atuação, identificados os componentes do grupo criminoso (com a ressalva do aparecimento de outros), assim como a alocação deles segundo a divisão das tarefas conferidas aos núcleos da plêiade investigada (político, administrativo, econômico e financeiro operacional), veio a **sétima fase da Operação Calvário (PIC nº 001/19** como pano de fundo), quando o **MPE** moveu **denúncia** em face de 35 (trinta e cinco) investigados, responsabilizados por participação em **organização criminosa**, nos moldes do **art. 2º da Lei nº 12.850/13**, em processo (nº 0000015-77.2020.815.0000) que, atualmente, tramita no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba (TJPB).

Nesta ação, algumas **observações** e **ressalvas** foram feitas, dentre as primeiras que, por opção metodológica, a referida denúncia (proc. nº 0000015-77.2020.815.0000) trataria apenas da existência dessa organização (e de parte de seus agentes) e de que os **episódios criminosos** citados ao longo de seus itens, seriam narrados, de forma resumida, para os exclusivos fins do tipo então imputado. De seu turno, como ressalva, restou consignado que **crimes autônomos** (previstos nas Leis nº 8.666/93, 9.613/98 e no Código Penal) seriam objetos, pois, de **investigações** e **denúncias próprias**. Isso para permitir uma **visão** (e tratamento) **mais particularizada** de cada caso concreto e uma **persecução mais eficiente**. Agora, tudo sem o prejuízo, evidentemente, do aparecimento de **encontros fortuitos** que, em investigações complexas, costumam acontecer.

Delineados estes imprescindíveis cenários, e seguindo a estratégia investigativa, foi instaurado o **PIC Nº 002-2021-001698/MPPB/GAECO** com o escopo de apurar a utilização de empresas, pela Organização Criminosa, as quais eram formadas/transformadas com falsidade ideológica – sócios formais são pessoas distintas dos reais proprietários e detentores do poder decisório – com o desiderato de participarem de fraudes em procedimentos licitatórios.

No curso do presente esforço, foi perceptível que a empresa criminosa implementou supostas políticas públicas como um conjunto de ações de governo visando produzir efeitos específicos, conquanto é imperativo responder: **QUEM GANHOU? O QUE? POR QUE? E QUANTO?** uma vez que, ao eleger a saúde e educação como ambientes para sua atuação criminosa, ficou evidenciado que se valeu de instrumentos legais de políticas distributivas, redistributivas e regulatórias para criar um ambiente de realocação de recursos públicos visando ocultar o verdadeiro objetivo, desviar valores para a manutenção de seu sistema de governança corrupta e evoluir patrimonialmente.

É a utilização clássica da política de alto apelo social com a alta discricionariedade da aplicação dos recursos, visto inexistir incentivo à métrica de resultado, mas sim de gasto, um triste incentivo criado com as aplicações mínimas em educação e saúde. O foco é se aprovei-



tar do gasto para maximizar os desvios de recursos públicos, em detrimento de metas de evolução e indicadores mensuráveis.

Nesta entonação, no tocante aos fatos, até então investigados, relacionados à esta última área de direitos constitucionalmente fundamentais, objeto desta denúncia, podemos inferir que a **ORCRIM**, chefiada por **RICARDO VIEIRA COUTINHO**, começou a estruturar suas ações delituosas, em face das verbas públicas destinadas à **EDUCAÇÃO**, ainda quando este era prefeito do município de João Pessoa, naquela época **CORIOLANO COUTINHO**, seu irmão, era não só o seu braço operacional, mas seu principal articulador.

Assim, entre os seus maiores fatores, a **Organização Criminosa** contava com **PIETRO HARLEY DANTAS FELIX**, que, por ser egresso de uma distribuidora de livros, trazia consigo não só as competências necessárias, mas também a rede de contatos, para aviar as mais diversas fraudes com o escopo de maximizar os desvios.

3. DOS FATOS

Como já registrado, o presente esforço ainda em movimento, não se deita exclusivamente nas verbas da saúde (palco das OSs), posto que o agrupamento liderado pelo investigado **RICARDO COUTINHO** usou de vários estratagemas para se locupletar de rendas públicas, avançando, também, na área da **educação**.

Seu grupo na verdade, e dentro dessa temática, mostrou-se pródigo na criação de mecanismos que pudessem render dividendos políticos e econômicos, sobretudo pela adoção massiva de métodos fraudulentos de contratação de fornecedores (agentes econômicos), seja por inexigibilidade de licitação, seja por processos licitatórios viciados, sem olvidar das aquisições com sobrepreço, dos excedentes contratuais e da posterior lavagem de dinheiro.

E o conteúdo das colaborações processuais (de **LIVÂNIA FARIAS**, **IVAN BURITY**, **LEANDRO NUNES DE AZEVEDO**, **MARIA LAURA** e **BRUNO DONATO**), acrescidos de outros tantos **fatos** e **provas** de corroboração, a exemplo dos inúmeros processos administrativos colacionados, em parcela documental anexada aos autos, trouxeram a lume a operacionalização do esquema de propinas nessa área, cujo *modus operandi*, mais do que a capa da contratação (por pregões viciados), reclamava, sempre que possível, a entrega das pretensões contratuais a empresas “pré-selecionadas”, as quais, por seus representantes, haviam simplesmente assumido o compromisso de viabilizar o retorno de vantagens financeiras indevidas aos agentes políticos.

Entre os seus maiores integrantes, a **Organização Criminosa** contava com **PIETRO HARLEY DANTAS FELIX**, sendo este o encarregado de viabilizar inúmeras fraudes licitató-



rias na área educacional, valendo-se da sua prévia experiência em uma distribuidora de livros, e também da sua vasta rede de contatos, potencializando os desvios de recursos públicos em prol da respectiva **ORCRIM**.

Assim, **PIETRO HARLEY**, por meio de diversas pessoas jurídicas, e por interpostas pessoas integrando os respectivos quadros societários, dentre essas, a **CONSTRUINDO CONHECIMENTO EDITORA LTDA**, tratou de manipular e fraudar, em conjunto com **CORIOLOANO COUTINHO**, diversos procedimentos licitatórios, em específico e objeto da respectiva denúncia, o pregão presencial nº 015/2013 (proc. nº 066610/2013), de valor estimado em **R\$ 6.019.206,78**, e destinado à aquisição de livros de música, da cultura indígena, de inglês e espanhol e do Estatuto da Criança e do Adolescente, para os alunos da rede de ensino público do município de João Pessoa/PB.

3.1 DA PESSOA DE PIETRO HARLEY DANTAS FELIX E OS CRIMES ANTECEDENTES

De acordo com o apurado nos procedimentos investigatórios, **PIETRO HARLEY DANTAS FELIX** foi apontado, pela imprensa nacional, como umas das principais personalidades envolvidas no caso denominado de "*Escândalo dos Livros*", um esquema criminoso, implementado e azeitado por determinação de **RICARDO VIEIRA COUTINHO**, então Prefeito da Capital Paraibana, por meio de **CORIOLOANO COUTINHO**, através de **PIETRO** e demais integrantes da empresa criminosa para, supostamente, desviar verbas públicas de licitação da prefeitura de João Pessoa/PB.

Todo o caso, inclusive, foi relatado em uma reportagem feita pela revista "Época", em novembro de 2011 – objeto de investigação apartada -, a qual veiculou o seguinte:



prietário da empresa **NEW LIFE DISTRIBUIDORA DE LIVROS**, afirmou que, quando houve o respectivo procedimento licitatório em questão, destinado à aquisição de livros didáticos para a rede pública de educação, no qual logrou-se vencedor, no valor de **R\$ 2.299.526,30**, estava viajando e, por esse motivo, nomeou **PIETRO HARLEY DANTAS FÉLIX** para representar a sua empresa.

Deste modo, **PIETRO** não só emitiu diversas notas fiscais em nome da **NEW LIFE DISTRIBUIDORA DE LIVROS** para a PMJP – Prefeitura Municipal de João Pessoa, referentes ao mencionado processo licitatório, como também autorizou o pagamento no valor acima citado, porém, nada foi creditado nas contas correntes da empresa ou de **DANIEL**.

Este fato, que foi registrado em **22 de outubro de 2010**, trouxe à superfície parte dos ataques delituosos orquestrados, pela **ORCRIM**, em face das verbas públicas destinadas à **EDUCAÇÃO**, os quais só tiveram um dimensionamento quando vistos sob a luz das matrizes de prova coletadas pela **OPERAÇÃO CALVÁRIO**.

Destarte, importante pontuarmos que mesmo colocando-se como um empresário bem-sucedido, detentor de um elevado padrão de vida e de patrimônio milionário (bens móveis, imóveis e quotas de sociedades empresárias), **PIETRO HARLEY DANTAS FELIX** possuía como um único vínculo empregatício formal, o cargo de funcionário da empresa **EDITORA MODERNA LTDA.**, entre os anos de 2006 e 2009:

Ano	CNPJ	Razão Social	Município	UF	Cargo	Carga Horária	Salário Contratado
> 2006	62.136.304/0001-38	EDITORA MODERNA LTDA	SAO PAULO	SP	Vendedor de comércio varejista	42	R\$ 1.745
> 2007	62.136.304/0001-38	EDITORA MODERNA LTDA	SAO PAULO	SP	Vendedor de comércio varejista	42	R\$ 1.850
> 2008	62.136.304/0001-38	EDITORA MODERNA LTDA	SAO PAULO	SP	Vendedor de comércio varejista	42	R\$ 1.983
> 2009	62.136.304/0001-38	EDITORA MODERNA LTDA	SAO PAULO	SP	Vendedor de comércio varejista	42	R\$ 1.989

Fonte: Pandora

Assim, neste contexto investigativo, foram descobertos novos indícios razoáveis da sua participação em infrações penais puníveis com reclusão, com especial destaque ao acordo de colaboração premiada de **BRUNO TORRES DE ALMEIDA DONATO**, envolvendo diversas empresas, de composição, constituição e transferência fraudulentas, direta ou indiretamente, sob a gerência de **PIETRO HARLEY DANTAS FELIX**, assinalando, provavelmente, o seu ele de ligação com a respectiva **ORCRIM**, bem assim, a sua função de cooptação de interpostas pessoas para constituição de empresas instrumentárias no esquema criminoso, entre as quais, a **CONSTRUINDO CONHECIMENTO**.

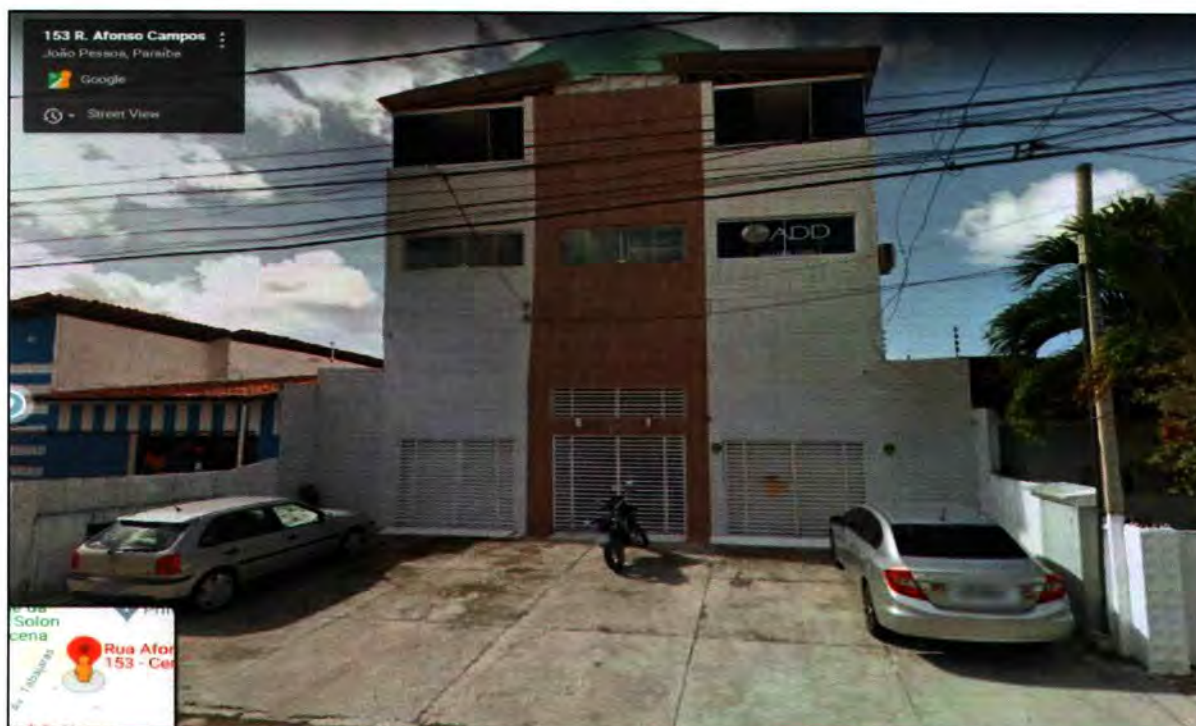
3.2 CONSTRUINDO CONHECIMENTO EDITORA LTDA



A empresa **CONSTRUINDO CONHECIMENTO EDITORA LTDA** (CNPJ 10.940.773/0001-01), nome fantasia **EDITORA C&C**, tratava-se de uma Microempresa, a qual possuía, como principal atividade econômica, a edição de livros (CNAE 47.89-0-99 – Classificação Nacional de Atividade Econômica). Sua sede estava localizada na Rua Afonso Campos 153, Sala 01, Jaguaribe, João Pessoa/PB, CEP 58.013-380 e encontra-se, atualmente, **INAPTA**, desde outubro de 2018.

Neste aspecto, é importante observar que, a sensação de impunidade era tão gritante, que **PIETRO HARLEY** atribuiu o nome da referida empresa em clara alusão à **ÇORIOLANO ÇOUTINHO**, num nítido e inequívoco escárnio, demais disso, como os indícios apontam, a análise de seu quadro social revela que foram utilizadas, em sua constituição, pessoas de baixo poder aquisitivo, ligadas diretamente a ele, *in casu*, a **esposa de seu motorista e segurança**, como veremos adiante.

De acordo com dados do Google Maps, este seria o endereço em destaque:



Fonte: Google Maps

3.2.1 EDNAZETE RAULINO DA SILVA

Inicialmente, é de fundamental importância elucidar que, a respectiva pessoa jurídica de direito privado passou a existir, legalmente, mediante a inscrição dos seus atos constitutivos em **16/01/1987**, por meio de **EDNAZETE RAULINO DA SILVA**, e sendo inscrita sob o CNPJ de nº. **10.940.773/0001-01**.



Nesta oportunidade, o objetivo da sua atividade empresarial era o “Ensino Particular de 1º grau”, tratando-se, portanto, de uma “Escola de Ensino Fundamental de 1º Grau”, conforme formulário-padrão de Firma Individual da JUCEP (Junta Comercial da Paraíba), a seguir:

FIRMA INDIVIDUAL

ESTADO DA PARAÍBA

EDNAZETE RAULINO DA SILVA

BRASILEIRA CASADA

SSP PB CPF

CONSTITUIÇÃO DE FIRMA INDIVIDUAL

EDNAZETE RAULINO DA SILVA

JOÃO PESSOA

IPB

ENSINO PARTICULAR DE 1º GRAU

Decorinto

JUNTA COMERCIAL DA PARAÍBA

58.015-400

Fonte: Pregão Presencial nº 015/2013, fl. 337, vol. II.

De acordo com os dados da RAIS, EDNAZETE RAULINO DA SILVA foi servidora da Prefeitura da Cidade de Bayeux, no período de 14/05/1990 a 31/01/2016, no cargo de supervisora de ensino, sendo também registrada como empregada da EMLUR (Autarquia Municipal de Limpeza Urbana de João Pessoa/PB) no período de 01/06/1998 a 01/02/2017, na função de varredora de rua, período este que coincide, em parte, com a gestão de CORIO-LANO COUTINHO, irmão do ex-Governador da Paraíba, RICARDO VIEIRA COUTINHO, também ex-Prefeito de João Pessoa/PB, no período de 2004 a 2010.



Em 14/02/2013, EDNAZETE RAULINO DA SILVA assinou o Requerimento de Empresário, com solicitação de **REATIVAÇÃO DA EMPRESA**, com atividade de **Ensino Fundamental de 1ª a 9ª série**, que foi protocolado na Junta Comercial da Paraíba (JUCEP), em 26/02/2013, cujo registro obteve deferimento em 27/02/2013, conforme Protocolo da JUCEP nº 13/008636-3, certificando o Registro da Alteração, conforme figura a seguir:

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio Exterior
Departamento Nacional de Registro de Comércio

25100053381

EDNAZETE RAULINO DA SILVA

BRASILEIRA

CASADO

COMUNHÃO PARCIAL

AGUIAR

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possua outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

OBJETO DO EVENTO: ALTERAÇÃO

EDNAZETE RAULINO DA SILVA - ME

JOÃO PESSOA

ENSINO FUNDAMENTAL 1 A 9 SÉRIE

DECLARANTE: Ednazete Raulino da Silva - ME

DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 27/02/2013 SOB Nº: 20132069
Protocolo: 13008636-3 DE 26/02/2013
Especiar: 25 a 0025383 1
D/NAZETE R. RAULINO DA SILVA Nº

Fonte: Pregão Presencial nº 015/2013, fl. 339, vol. II.

No dia seguinte à reativação da empresa, em 28/02/2013, EDNAZETE RAULINO DA SILVA assinou um novo Requerimento de Empresário, com razão social EDNAZETE RAULINO DA SILVA -ME, desta vez, solicitando a alteração de dados, com a inclusão de capital social de **R\$ 10.000,00**, e a modificação da atividade empresarial principal, passando de "Ensino de 1 a 9 Série" para "Edição de Livros", e atividades secundárias: "Comércio Atacadista de Livros e Comércio Atacadista de Equipamentos de Informática", indicando o seu provável envolvimento nos fatos delituosos em apuração:



Fonte: Pregão Presencial nº 015/2013, fls. 342 a 344, vol. II.

Neste cenário, convém ressaltar que, **JOSEFA DIAS BARROS** é a **genitora** de **SONALY DIAS BARROS** que, de acordo com as investigações da “Operação Calvário”, seria proprietária da empresa **L & M Lojão do Escritório LTDA** desde 2012 e já figurou como sócia da empresa **Alpha & Beta Construções** e da empresa **Soluções AP LTDA**, citada por supostas irregularidades no fornecimento de livros para a prefeitura de João Pessoa entre os anos de 2007 e 2010 – quando o ex-governador **RICARDO COUTINHO** era prefeito da Capital.

Cabe destacar, igualmente, que **JOSEFA DIAS BARROS**, em **06/08/2012**, foi uma das beneficiárias do Programa do Governo da Paraíba, também, na gestão do ex-governador **RICARDO VIEIRA COUTINHO**, denominado Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo – **EMPREENDER/PB**, recebendo o valor de **R\$ 15.000,00**. Ademais, foi possível averiguar que **JOSEFA**, outrossim, faz parte do Cadastro de Programas Sociais do Governo Federal (**CadÚnico**), sendo beneficiária do **Programa Bolsa Família** no Município de Campina Grande.

Ainda neste contexto, é de suma importância referenciar uma pessoa: **JOSÉ VAMBERTO DE LIMA BARROS**, esposo de **JOSEFA DIAS BARROS** e pai de **SONALY DIAS BARROS**, e **funcionário leal** a **PIETRO HARLEY DANTAS FELIX**, e **coautor** de possíveis delitos de ocultação patrimonial ilicitamente percebido por **PIETRO**.



Há fortes indícios de que, **JOSÉ VAMBERTO DE LIMA BARROS**, é utilizado como laranja pelo grupo criminoso investigado, tanto é que, em **abril/2012**, foram registrados em seu nome 2 (dois) veículos cujos preços extrapolam o seu patrimônio lícito declarado, são eles: Um Chevrolet **CAMARO** e um Fiat **STRADA ADVENT**, os quais totalizam, juntos, um valor superior a **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), conforme demonstram os dados abaixo, referentes a **março/2016**:

PLACA	MARCA/MODELO	ANO FAB.	MUNICÍPIO	UF	SITUAÇÃO	RESTRIÇÃO	DT. REF RENAAM	VALOR REF GDF (12/2015)
NQH7128	/CHEVROLET CAMARO 2SS	2010	Joao Pessoa	PB	Em Circulação	Sem Restrição	03/2016	127.653,00
NQK6460	FIAT/STRADA ADVENT FLEX	2010	Campina Grande	PB	Em Circulação	Sem Restrição	03/2016	30.202,00
							TOTAL	157.855,00

Fonte: RENAAM (valores de referência obtidos de dados utilizados para o IPVA pelo GDF).

Ademais, deve-se anotar que dos dados de sucessão de proprietários registrados no **RENAAM**, constam registros de que em **dezembro/2012**, os dois veículos foram transferidos para **PIETRO HARLEY DANTAS FELIX** e que, no ano seguinte, em **novembro/2013**, retornaram para **JOSÉ VAMBERTO DE LIMA BARROS**.

SUCESSÃO DE PROPRIETÁRIOS REGISTRADOS NO RENAAM								
PLACA	MARCA MODELO	ANO FAB.	2016/08	2016/03	2015/06	2013/11	2012/12*	2012/04
NQH7128	I/CHEVROLET CAMARO 2SS	2010						
NQK6460	FIAT/STRADA ADVENT FLEX	2010						

* CPF de PIETRO HARLEY DANTAS FELIX

O quadro indica que, em agosto/2016, o veículo **I/CHEVROLET CAMARO 2SS**, placas **NQH7128**, cor vermelha, foi transferido para **MARX HENRIQUE ALMEIDA NUNES** [REDACTED]

Atualmente, em consulta ao sistema INFOSEG, em 21/02/2020, consta que o veículo **CHEVROLET CAMARO** está registrado em nome de **PATRICIO FARIAS LEITE** [REDACTED], cabeleireiro e empresário individual da empresa, nome de fantasia, **PATRICIO FARIAS CABELEIREIRO** (CPNJ N. 12.687.699/0001-99), residente no bairro das Malvinas, em Campina Grande-PB, à Rua Carlos Formiga Pereira, 210 Casa B, **situação indicadora de que o veículo continua em nome de laranjas, ocultando seu real proprietário.**



Verificou-se ainda que, após os registros dos veículos CHEVROLET CAMARO e FIAT STRADA (em abril/2012) em seu nome, **JOSÉ VAMBERTO DE LIMA BARROS** foi beneficiado pelo **Governo da Paraíba** com a concessão de financiamento do Fundo de Apoio ao Empreendedorismo - **EMPREENDER PB**, objeto do **Contrato nº 1123/2012**, no valor de **R\$ 15.000,00**, pago em **26/07/2012**, conforme verifica-se abaixo:

sagres.tce.pb.gov.br/estado_empenhos03.php?cd_ugestora_est=770001&dt_ano=2012&nu_empenho=013

DETALHAMENTO DO EMPENHO	
Nº do Empenho: 01368	Valor Empenho: R\$ 15.000,00
Data Empenho: 26/07/2012	Valor Pagamento: R\$ 15.000,00
Classificação da Despesa	
Unidade Orçamentária: FUNDO ESTADUAL DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO	
Função: Trabalho	
Sub-Função: Fomento ao Trabalho	
Programa de Governo: APOIO AO EMPREENDEDORISMO NA PARAIBA - EMPREENDER PB	
Ação de Governo: FORTALECIMENTO DO MICROCREDITO	
Especificação da Despesa: Concessão de Empréstimos e Financiamentos	
Credor	
Nome: Jose Vanberto De Lima Barros	CPF/CNPJ: [REDACTED]
Histórico: Importancia empenhada a fim de atender despesas com concessão de financiamento empreender individual objeto do contrato 1123/2012	
Licitação	
Modalidade: Não Licitável (Folha de Pagamento)	

Imprimir

Fonte: SAGRES-TCE/PB

Ademais, igualmente é merecedor de destaque o fato de que, de acordo com o curso do presente esforço investigativo, as interpostas pessoas eram remuneradas, em contraprestação a cessão de seus dados pessoais, à indústria criminosa, com verbas públicas oriundas do **EMPREENDER**, assim, além de **JOSE VAMBERTO** ter sido remunerado por esse meio, temos que, **JOSEFA DIAS BARROS**, em 11 de dezembro de 2015, foi notificada a apresentar, no prazo máximo de 10 dias, "*comprovantes de pagamento referentes ao(s) respectivo(s) contrato(s) de financiamento vinculado ao Programa **EMPREENDER PB***", mediante **EDITAL**, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba, de 29/12/2015 (DOE-PB, pág. 9 e 10), parcialmente apresentado na imagem a seguir.



SECRETARIA EXECUTIVA DO EMPREENDEDORISMO

EDITAL

A SECRETARIA EXECUTIVA DO EMPREENDEDORISMO, órgão responsável pela administração e operacionalização do Programa de Apoio ao Empreendedorismo na Paraíba – Programa EMPREENDER PB, bem como do Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo – Fundo EMPREENDER PB, CNPJ nº 13.307.527/0001-05, consoante estabelecido na Lei Estadual nº 10.128/2013, que alterou a Lei Estadual nº 9.335/2011, NOTIFICA o (a) tomador (a) final de recursos abaixo identificado (a) para, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da publicação deste Edital, comparecer à sede deste órgão, localizada na Avenida Almirante Barroso, nº 1040, Centro, Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, de Segunda à Sexta-feira, das 08h00 às 12h00 (manhã) e das 14h00 às 18h00 (tarde), apresentando comprovantes de pagamento referentes ao(s) respectivo(s) contrato(s) de financiamento vinculado(s) ao Programa EMPREENDER PB:

NOME	CPF	Nº DO CONTRATO
Adeline Gomes da Silva	[REDACTED]	2702/2012
Juliana Karla Lima Magalhaes	[REDACTED]	972/2012
Jessica Silva Marques	[REDACTED]	974/2012
Josefa Dias Barros	[REDACTED]	1595/2012
Jucelia Monteiro da Silva	[REDACTED]	1929/2012
Jose Rafael da Silva Neto	[REDACTED]	3033/2012
Josue Velez da Silva	[REDACTED]	1591/2012
Weber da Cunha Rego	[REDACTED]	2264/2012
Zenilda Ferreira de Brito	[REDACTED]	800/2012

Em caso de não comparecimento no prazo assinalado, ficamos (as) tomadores (as) finais de recursos devidamente cientes e notificados (as) de que serão adotadas medidas administrativas e judiciais previstas nos contratos firmados e na legislação aplicável.

João Pessoa, 11 de dezembro de 2015.

CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES
Secretário Executivo do Empreendedorismo

Fonte: <http://static.paraiba.pb.gov.br/2015/12/Diario-Oficial-29-12-2015.pdf>

Isso porque, conforme consulta ao SAGRES-TCE/PB, a JOSEFA DIAS BARROS recebeu do EMPREENDER PB o valor de R\$ 15.000,00 em 26/08/2012, conforme demonstra o quadro seguinte:

UNIDADE GESTORA	CREDOR (CPF)	Nº EMPENHO	DATA EMPENHO	VALOR EMPENHADO	DATA PAGAMENTO	VALOR PAGO (R\$)	ORIGEM RECURSOS
Fundo Estadual de Apoio Ao empreendedorismo	JOSEFA DIAS BARROS [REDACTED]	01616	06/08/2012	R\$15.000,00	06/08/2012	R\$15.000,00	Recursos Diretamente Arrecadados - Adm. Indireta

Fonte: SAGRES-TCE/PB

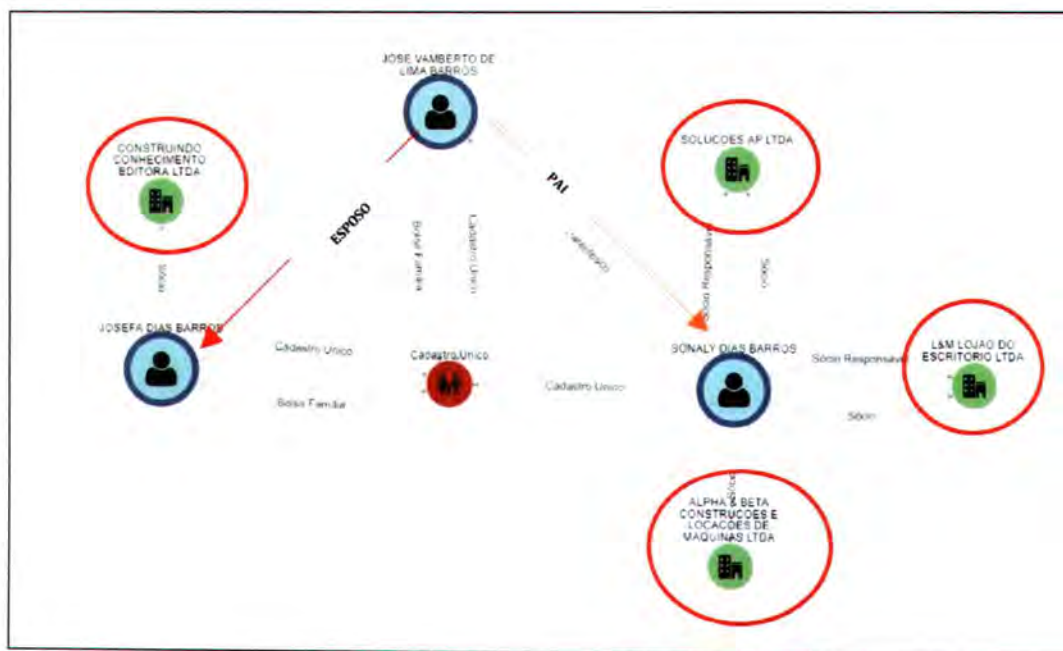
É preciso destacar que durante a instrumentalização da presente investigação, este “modus operandi” de contraprestação criminosa, inclusive, foi referenciado em um dos pontos da colaboração de BRUNO DONATO, a qual não deixa margem à dúvida quanto a manobra empregada para escalar suas atividades, vejamos:



Em 2012, quando eu, Pietro e Jadson Xavier²⁷ (subsecretário empreendedor-pb) viajamos para São Paulo (viajamos pela operadora TAM), Jadson no meio do percurso da viagem, perguntou a Pietro se tinha dado alguma coisa para Tárccio Pessoa²⁸ (secretário empreendedor-pb), pois Tárccio estava no pé dele e que já tinha liberado muita coisa para Pietro e ele não tinha ajudado em nada, Pietro se alterou aa hora e disse que tinha feito uma transferência para ele, na hora mostrou a Jadson o comprovante com o valor (que se eu não me engane seria o valor de R\$ 90.000 para a empresa Mandala, empresa essa que pertencia a Tárccio, parece). Até então, não sabia de nada, escutei também Pietro dizendo que o dinheiro não era para ele e sim para Coriolano.

Por volta de julho de 2012, Pietro disse que conheceu uma Editora de São Paulo a qual tinha não tinha os livros da campanha de combate a dengue mas em contato com dono (Raul Maia) da Editora DIFUSÃO CULTURAL DO LIVRO L TDADCL, CNPJ: 60.444.098/0001-06, **iria elaborar uma para vender junto a SES. Pietro iria pedir a exclusividade para venda de livros na Paraíba, pois Pietro já tinha aberto outra empresa com laranjas diferentes para não ligar a ele (não sei o nome da empresa, mas era alguma coisa C.C.P, me lembro que fez até uma brincadeira que tinha as iniciais do nome de Coriolano), acontece que acharam melhor vender direto para editora (fiquei sabendo que foi Waldson), assim evitava que os jornalista e investigadores ficassem procurando saber de quem era realmente os verdadeiros donos da empresa.**

Nesse seguimento, a dissecação do quadro social da empresa **CONSTRUINDO CONHECIMENTO EDITORA LTDA**, portanto, nos permite divisar o uso pervasivo da família “**BARROS**” (**JOSÉ VAMBERTO, JOSEFA e SOLANY**), pois, em diversas empresas manietadas por **PIETRO HARLEY** e **CORIOLANO COUTINHO**, os membros desta família são sacados para compor seus quadros sociais, com o suposto escopo de ocultar os verdadeiros beneficiários.





Temos ainda que, por meio desta empresa de fachada (**CONSTRUINDO CONHECIMENTO EDITORA LTDA - EDITORA C & C**) **PIETRO HARLEY DANTAS FELIX**, consoante consulta ao **DENATRAN** (Departamento Nacional de Trânsito), adquiriu **CHEVROLET/S10 LTZ DD4A**, placas **QFM6550**, ano fabricação 2014, posteriormente repassando-o para **CLAUDIO POCCHIESA VECCHIUTTO** ([REDACTED]), em **junho/2015**, conforme registro no **RENAVAM**:

Placa	Marca/Modelo	Ano fab.	Município	UF	Situação	Restrição	Dt. Ref RENAVAM	Valor Ref GDF(12/2015)
QFM6550	CHEVROLET/S10 LTZ DD4A	2014	JOAO PESSOA	PB	EM CIRCULAÇÃO	SEM RESTRICAO	06/2015	R\$109.388,00

Fonte: RENAVAM (valores de referência obtidos de dados utilizados para o IPVA pelo GDF).

É preciso registrar que, na mesma oportunidade em que foi adquirido o referido veículo (**CHEVROLET/S10 LTZ**), foram, **igualmente**, adquiridas duas chevrolet **MONTANA**, placas **QFP0950** e **QFP1040**, emplacadas em outras unidades da federação, operação realizada no dia **28 de novembro de 2014**, junto a **GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA**.

O processo de recolha e análise das dezenas de ações judiciais intentadas em face das empresas e pessoas manietadas por **PIETRO HARLEY**, nos permitiu divisar a possível utilização destas pessoas, de forma massiva, para fruir o proveito dos desvios dos recursos públicos, uma vez que, por meio destas, pagava os seus gastos pessoais e tratou de gerar vultosos recursos para si e para a Organização Criminosa.

3.2.3 PATRICIO FREIRES DE LIMA SILVA

A primeira alteração contratual da empresa "**CONSTRUINDO CONHECIMENTO EDITORA**", denominada "**Primeira Alteração do Contrato de Constituição da empresa CONSTRUINDO CONHECIMENTO**" (fls. 260 e 261, vol. II), declara a retirada da sócia **EDNAZETE RAULINO DA SILVA**, ficando a sócia, **JOSEFA DIAS BARROS**, como única responsável pela empresa:



PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE SOB A DENOMINAÇÃO SOCIAL DE "CONSTRUINDO CONHECIMENTO EDITORA LTDA-ME"

Pelo presente instrumento de contrato social, os abaixo assinados, **EDNAZETE RAULINO DA SILVA**, Brasileira, Casada, sob Regime Comunitário Parcial de Bens, Empresária, residente em [REDACTED] residente e domiciliada na [REDACTED] e **JOSEFA DIAS BARROS**, Brasileira, Solteira, Empresária, residente em João Pessoa, Paraíba, CEP 58.015-400 e **JOSEFA DIAS BARROS**, Brasileira, Solteira, Empresária, residente em [REDACTED] residente e domiciliada na [REDACTED] únicos sócios da sociedade limitada **CONSTRUINDO CONHECIMENTO EDITORA LTDA-ME**, situada na Rua Fernando Luiz Henrique dos Santos, nº 433, Sala 207, Jardim Odeira, João Pessoa/PB, CEP 58.137-050, com NIRE 25200012250, por desquite em 18/01/1987 e no CNPJ 10.940.773/0001-01, pelo presente instrumento particular, resolvem alterar o seu contrato de constituição e demais alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA RETIRADA DE SÓCIO

Retirada da sociedade **EDNAZETE RAULINO DA SILVA**, quando a transferindo suas [REDACTED] quotas, totalizando o valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) para a sócia **JOSEFA DIAS BARROS**, passando a distribuição de quotas, a ser da seguinte forma:

Nome	N. Quotas	Valor	Percentual
JOSEFA DIAS BARROS	1.000.000	R\$ 1.000.000,00	100%
TOTAL	1.000.000	R\$ 1.000.000,00	100%

PARÁGRAFO PRIMEIRO - **EDNAZETE RAULINO DA SILVA**, que se retira da sociedade, não poderá haver reclamação de **JOSEFA DIAS BARROS**, neste ato e em moeda corrente, e quantia de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), e declara, outrossim, renunciar todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, não mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem ao cessante, nem da sociedade dando-lhes plena, geral e irrevogável quitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - **EDNAZETE RAULINO DA SILVA**, que se retira da sociedade, fica eximido de toda e qualquer responsabilidade por quaisquer fatos ou atos praticados pela **SOCIEDADE CONSTRUINDO CONHECIMENTO EDITORA LTDA-ME**, durante o período em que figurou como sócio da referida pessoa jurídica. Fica também eximido de toda e qualquer responsabilidade perante a sociedade de que se retira, perante os atos praticados ou omissões por qualquer fato ou ato que tenha praticado no período em que integrou a sociedade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sociedade **CONSTRUINDO CONHECIMENTO EDITORA LTDA-ME**, compromete-se a recompor seu quadro societário ou transformar a mesma em Empresa Individual, em no máximo 180 dias a contar do registro desta alteração, estando ciente que o não cumprimento da mesma, acarretará pena de cancelamento do registro na JUCEP - Junta Comercial do Estado da Paraíba e demais órgãos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade caberá à sócia **JOSEFA DIAS BARROS**, com poderes e atribuições de gerir e administrar, podendo praticar exclusivamente, todos os atos necessários ao regular funcionamento da sociedade, representando-a ativa e passivamente em juízo ou extrajudicialmente, autorizando o uso do nome empresarial, validado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações sejam em favor de quaisquer dos sócios ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios (Artigos 997 VI, 1013, 1015, 1054, CC/2002).

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE SOB A DENOMINAÇÃO SOCIAL DE "CONSTRUINDO CONHECIMENTO EDITORA LTDA-ME"

CLÁUSULA TERCEIRA: DA INEXISTÊNCIA DE CRIMES

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não sabe impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos desta, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas e defesa de concorrência, contra as relações de consumo, lealdade ou propriedade (art. 1.011 § 1º, CC/2002).

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em [REDACTED] alterações feitas em 03/07/2013) nas suas qualidades e formas:

João Pessoa, 03 de Abril de 2013.

Josefa Dias Barros
JOSEFA DIAS BARROS
Sócia Administradora

Ednazete Raulino da Silva
EDNAZETE RAULINO DA SILVA
Sócio Reintegrado

ATA DO REGISTRO DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 03/07/2013
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA
CONDOMÍNIO GABINETE FISCAL
ESTRADA DE FÉRIAS, 416 - JARDIM
RECREIO, JOÃO PESSOA - PB

Decorline

Fonte: Pregão Presencial nº 015/2013, fls. 200 e 201, vol. II.

Assim, após a saída de **EDNAZETE RAULINO DA SILVA**, em **03/07/2013**, ingressou, nos quadros societários da referida empresa, **PATRICIO FREIRES DE LIMA SILVA** ([REDACTED]), com uma cota de R\$ 10.000,00, permanecendo, **JOSEFA DIAS BARROS**, com o valor da cota de R\$ 990.000,00;



3.2.4 GERUSA BENEDITA DE CARVALHO E CAMILA GABRIELLA DIAS DE TOLEDO FARIAS

Segundo a **Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB)**, a empresa, **CONSTRUINDO CONHECIMENTO EDITORA LTDA** (CNPJ 10.940.773/0001-01), de nome fantasia **EDITORA C&C**, que atualmente encontra-se **INAPTA** desde outubro de 2018, ainda teve mais uma integrante do seu quadro societário.

Assim, a composição social da referida pessoa jurídica foi, novamente, alterada, para nela figurar, entre os seus participantes, **GERUSA BENEDITA DE CARVALHO** (██████████) com **99% de participação** e, **PATRICIO FREIRES**, com **1% de participação**. Deste modo, conforme a exposição supra, ao longo dos anos, a **CONSTRUINDO CONHECIMENTO** apresentou **diversas alterações societárias**, trazendo um rol significativo em seu histórico de sócios que por ela passaram:

Sócio	CPF	Origem	Ação	Data	Vínculo	Participação
EDNAZETE RAULINO DA SILVA	██████████	JCPB	ENTRADA - 16/01/1987	16/01/1987	EMPRESARIO, EMPRESÁRIO	
CONSTRUINDO CONHECIMENTO EDITORA LTDA ME	██████████	JCPB	ENTRADA - 14/10/1999	14/10/1999	FILIAL NA MESMA UF DA SEDE	
EDNAZETE RAULINO DA SILVA	██████████	JCPB	ENTRADA - 25/04/2013	25/04/2013	SOCIO, SÓCIO	R\$ 10000
JOSEFA DIAS BARROS	██████████	JCPB	ENTRADA - 25/04/2013	25/04/2013	ADMINISTRADOR	
JOSEFA DIAS BARROS	██████████	JCPB	ENTRADA - 25/04/2013	25/04/2013	SOCIO, SÓCIO	R\$ 990000
EDNAZETE RAULINO DA SILVA	██████████	JCPB	SAÍDA - 07/06/2013	07/06/2013	SOCIO, SÓCIO	R\$ 10000
PATRICIO FREIRES DE LIMA SILVA	██████████	JCPB	ENTRADA - 03/07/2013	03/07/2013	SOCIO, SÓCIO	R\$ 10000
GERUSA BENEDITA DE CARVALHO	██████████	JCPB	ENTRADA - 28/05/2014	28/05/2014	ADMINISTRADOR	R\$ 990000
GERUSA BENEDITA DE CARVALHO	██████████	JCPB	ENTRADA - 28/05/2014	28/05/2014	SOCIO, SÓCIO	
JOSEFA DIAS BARROS	██████████	JCPB	SAÍDA - 28/05/2014	28/05/2014	ADMINISTRADOR	
JOSEFA DIAS BARROS	██████████	JCPB	SAÍDA - 28/05/2014	28/05/2014	SOCIO, SÓCIO	R\$ 990000

Fonte: Pandora

Como se não bastasse, o domínio de **PIETRO HARLEY** sobre a referida empresa, e todo o seu quadro societário, é conclusão que advém de mais outro fato: **GERUSA BENEDITA DE CARVALHO**, ex-sócia administradora e responsável pela **CONSTRUINDO CONHECIMENTO**, outorgou **PROCURAÇÃO** em **30/10/2014** à **CAMILA GABRIELLA DIAS DE TOLEDO FARIAS CABRAL** (██████████), esposa de **PIETRO HARLEY DANTAS FELIX**.



Em consulta ao sistema de Processo Judicial Eletrônico, do TJPB, identificamos o processo de nº **0805844-27.2014.8.15.2001**, distribuído ao 2º Juizado Especial Cível da Capital, no qual a empresa, **CONSTRUINDO CONHECIMENTO**, figura como ré.

Nos autos do mencionado processo judicial, constam dois cheques emitidos pela referida empresa, ambos assinados por **JOSEFA DIAS BARROS**, destinados à aquisição de vidros através de **EDNALDO RIBEIRO DOS SANTOS** (autor da ação). Porém, os alusivos cheques foram devolvidos por falta de fundo.

Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque N.º	C3
007	001	0011	8	8	29.900-6	7	800	850165	1
001	001	0011	8	8	29.900-6	8	800	850165	1

Pague por este cheque a quantia de Um mil novecentos e quarenta reais e centavos acima

ou à sua ordem

BANCO DO BRASIL

J Pessoa 16 de julho de 2014
Josefa Dias Barros

EDSTRUBINDO CONHECIMENTO EDITORA LTDA - ME
CNPJ 10.940.773/0001-01
CLIENTE BANCAÁRIO DESDE 08/2013

CONFECÇÃO: 05/2014

000100119 0078501835* 592002990064

Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque N.º	C3
007	001	0011	8	8	29.900-6	7	800	850162	3
001	001	0011	8	8	29.900-6	8	800	850162	3

Pague por este cheque a quantia de Um mil novecentos e quarenta reais e centavos acima

ou à sua ordem

BANCO DO BRASIL

Marcos Antonio G. Pinto Junior

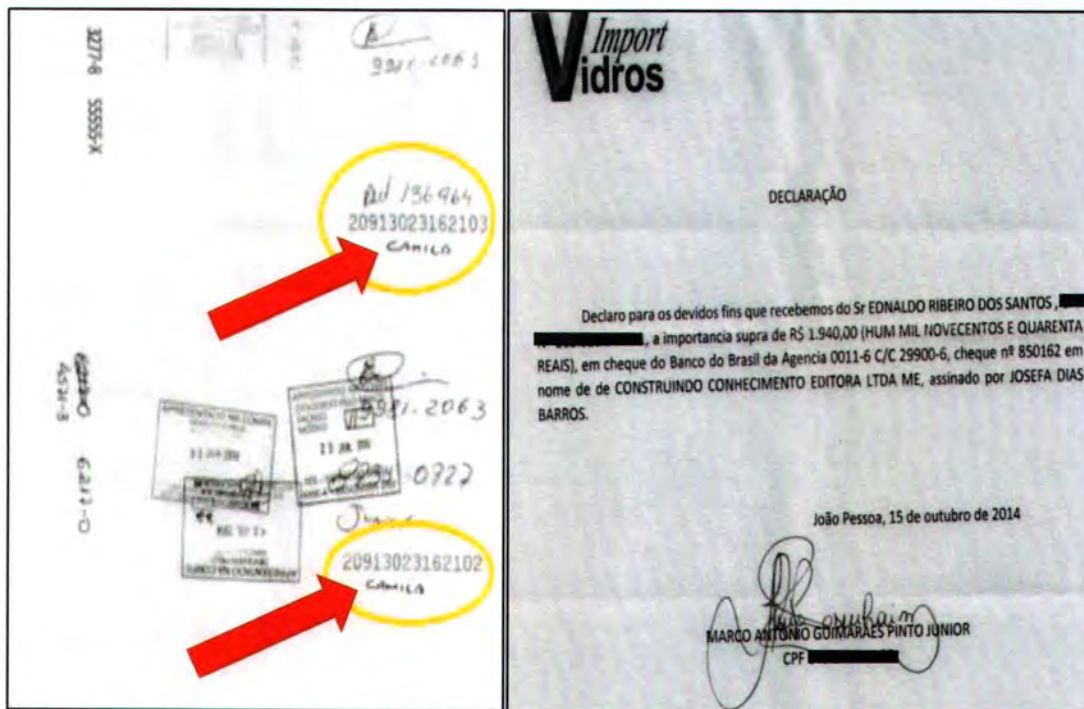
J Pessoa 16 de julho de 2014
Josefa Dias Barros

EDSTRUBINDO CONHECIMENTO EDITORA LTDA - ME
CNPJ 10.940.773/0001-01
CLIENTE BANCAÁRIO DESDE 08/2013

CONFECÇÃO: 05/2014

000100110 0078501825* 500002990067

Obs.: Os documentos do processo estarão disponibilizados em imagem completa nos anexos 0805844-27.2014.8.15.2001.pdf e RELATÓRIO DE INFORMAÇÃO - CONSTRUINDO CONHECIMENTO EDITORA LTDA.doc. Foram apresentadas partes desse documento de modo ilustrativo.



Conforme demonstrado na ilustração acima, é de salutar importância notar o fato de que, a verdadeira proprietária dos cheques é **CAMILA GABRIELLA**, esposa de **PIETRO**. Em consulta ao sistema **CENSEC**, identificou-se uma **procuração** da empresa **CONSTRUINDO CONHECIMENTO** outorgando poderes a **PIETRO HARLEY DANTAS FELIX**, expedida em 05/11/2014, conforme demonstra a figura abaixo:

Área do Cartório Consulta - CEP Detalhes - Ato CEP

> Detalhes de Ato CEP

PERÍODO	DATA DO ATO	NATUREZA	
1ª quinzena de Novembro/2014	05/11/2014	Procuração	
LIVRO	COMPLEMENTO	FOLHA	COMPLEMENTO
00000191	P	0075	P

Partes	Referentes						
<table border="1"><thead><tr><th>Nome</th><th>Quantidade</th></tr></thead><tbody><tr><td>1 CONSTRUIDO CONHECIMENTO EDITORA LTDA</td><td>Outorgante</td></tr><tr><td>1 PIETRO HARLEY DANTAS FELIX</td><td>Outorgado</td></tr></tbody></table>	Nome	Quantidade	1 CONSTRUIDO CONHECIMENTO EDITORA LTDA	Outorgante	1 PIETRO HARLEY DANTAS FELIX	Outorgado	Não há referentes neste ato.
Nome	Quantidade						
1 CONSTRUIDO CONHECIMENTO EDITORA LTDA	Outorgante						
1 PIETRO HARLEY DANTAS FELIX	Outorgado						

Itens por página: 10 1 / 2 de 2

Informações do Cartório

UF	MUNICÍPIO	CARTÓRIO	
PB	CABEDELO	REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO DE NOTAS	
Telefone	Telefone	Banco	Corrente
(83) 999780203	Celular		Cartório Figueiredo Dornelas
(83) 3228-3805	Fixo		TANIA DORNELAS



3.3 A PARTICIPAÇÃO DA EMPRESA – CONSTRUINDO CONHECIMENTOS – EM PROCESSOS LICITATÓRIOS

Conforme levantamentos realizados, **PIETRO HARLEY DANTAS FELIX**, à frente da mencionada empresa, participou de diversos processos de contratação com o Poder Público, em específico, na **Prefeitura de João Pessoa (nº 209/2013)**, cujo objeto era a aquisição de diversos livros educacionais para a Secretaria de Educação e Cultura Municipal - SEDEC, e na **Prefeitura Municipal de Queimadas (nº 010/2013)**, o qual objetivou a aquisição de livros e kits educativos destinados às escolas deste município; em ambos os processos, a **CONSTRUINDO CONHECIMENTOS** logrou-se vencedora.

3.3.1 DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EM JOÃO PESSOA/PB

3.3.1.1) DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2013 (PROC. Nº 066610/2013)

Preliminarmente, objetivando o "*sistema de registro de preços para eventual aquisição de livros de música para o aluno e professor, livros indígenas, livros de inglês e espanhol e do Estatuto da Criança e do Adolescente, destinados aos alunos da rede municipal de ensino*", os agentes públicos, devidamente discriminados a seguir, deram início ao **Pregão Presencial/SRP nº 015/2013** (Processo nº 066610/2013), com valor estimado em **R\$ 6.019.206,78**, cujas despesas seriam custeadas com **recursos municipais ordinários e do salário educação/FNDE**, bem como, com **recursos federais** do FUNDEB.

Pois bem! Em **29/05/2013**, **CARLOS ANTÔNIO RANGEL DE MELO JÚNIOR** (██████████), pregoeiro oficial da Comissão Setorial de Licitação da Secretaria Municipal de Educação de João Pessoa/PB (CSL/SEDEC-PMJP), foi designado pelo então Prefeito de João Pessoa-PB, por meio da Portaria nº 847/2013, publicada no Semanário Oficial de 26/05 a 01/06/2013 (fl. 59, vol. I) para conduzir o referido procedimento licitatório.

Assim, da sessão do mencionado Pregão Presencial, que ocorreu às 09:00 horas, do dia **03/09/2013**, restou consagrada, de forma fraudulenta, como vencedora a empresa **CONSTRUINDO CONHECIMENTO EDITORA LTDA**, sendo este resultado homologado em **04/10/2013**, pelo então Secretário Municipal de Educação, **LUIZ DE SOUSA JÚNIOR** (██████████), com valor global de **R\$ 5.359.888,00**.

Em **09/10/2013**, poucos dias após a homologação, foi formalizada a contratação, por meio do **Contrato nº 209/2013**, da empresa **CONSTRUINDO CONHECIMENTO**, sendo este assinado pelo seu sócio, **PATRÍCIO FREIRES DE LIMA SILVA**, e pelo então Secretário Municipal de Educação, **LUIZ DE SOUSA JUNIOR**, no valor de **R\$ 1.501.148,60**, com vigência até 31/12/2013.



3.3.1.1.1) DOS PROCESSOS DE REQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO, QUE DERAM INÍCIO À REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2013

Conforme restou apurado, o aludido **Processo Administrativo**, de nº **066610/2013 (Pregão Presencial SRP nº 015/2013)**, foi instaurado em **24/06/2013**, na Comissão Setorial de Licitação da SEDEC-PMJP, pelo Pregoeiro Oficial, **CARLOS ANTÔNIO RANGEL DE MELO JÚNIOR**, e tramitou mediante a **unificação** de outros 4 (quatro) processos de nºs **2013/020626**, **2013/036757**, **2013/057057** e **2013/061441**, anteriormente instaurados. Neste ponto, é de suma importância detalharmos, individualmente, cada um destes cadernos processuais.

A) DO PRIMEIRO PROCESSO: Nº 2013/020626

O Processo nº **066610/2013 (Pregão SRP nº 015/2013)** iniciou-se com a Folha de Rosto do Processo nº **2013/020626** (fls. 03, vol. I), cujo assunto complementar referia-se à **"Solicitação de Análise, conforme documento em anexo"**, constando como interessada a empresa **DISTRIBUIDORA E EDITORA C&C: A CONSTRUINDO CONHECIMENTOS (CNPJ 10.940.773/0001-01)**.

Neste sentido, constatou-se que o então Processo nº **2013/020626** foi autuado às 16:12:28 horas do dia **27/02/2013**, na Diretoria de Administração e Finanças, de responsabilidade do Diretor **IVO PERON ROCHA LEITÃO**, conforme figura a seguir:



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

FOLHA DE ROSTO DO PROCESSO

Número Processo: **2013/020626** Setor do Usuário: DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Secretaria de Destino: SEDEC - SEC. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Setor de Destino: GABINETE DO SECRETÁRIO - SEDEC - GABIS-SEDEC

Data de Entrada: 27/2/2013 16:12:28

Assunto: DIVERSOS
Complemento: REF-SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE, CONFORME DOCUMENTO EM ANEXO

DADOS DO INTERESSADO

Identificação: 10940723000101 Interessado: DISTRIBUIDORA E EDITORA C&C
Requerente: DISTRIBUIDORA E EDITORA C&C Tipo de Interessado: PESSOA FÍSICA/JURÍDICA
Telefone(1)\Contato(1): 0 Telefone(2)\Contato(2):

OUTROS DOCUMENTOS

OBSERVAÇÕES


Setor	Data	Assinatura
SEDEC	27/02/13	[Assinatura]
D. A. A.	08/03/13	[Assinatura]
D. A. A.	11/03/13	[Assinatura]
D. A. A.	31/05/13	[Assinatura]
D. A. A.	20/06/13	[Assinatura]
D. A. A.	27.06.13	[Assinatura]

Stamp: GABINETE SETORIAL DE LICITAÇÃO - GABIS/SEDEC

Fonte: Pregão Presencial nº 015/2013, fl. 03, vol. I.

O **Memo nº 088/2013** (fl. 04, vol. I), documento inicial do Processo nº 2013/020626, foi emitido em **26/02/2013**, pelo Coordenador de Bandas, Música e Dança, **JÚLIO CÉSAR RUFFO** ([REDACTED]), destinado ao então Secretário Municipal de Educação, **LUIZ DE SOUSA JÚNIOR** ([REDACTED]), informando que estariam “em anexo as quantidades e especificação”, conforme figura a seguir:




JOÃO PESSOA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DIRETORIA DE GESTÃO CURRICULAR
COORDENAÇÃO DE BANDAS, MÚSICA E DANÇA



Memo. N.º 088 / 2013 João Pessoa, 26 de fevereiro de 2013

De: Júlio César Ruffo
(Coordenador de Música)

Para: Luiz de Souza Junior
(Secretario de Educação)




Senhor Secretario,

Venho, por meio deste, solicitar de vossa senhoria liberação dos livros de Música tendo em vista a importância na atualidade de inserimos no meio educacional o trabalho da música conforme a Lei Federal 11.769, de 18 de agosto de 2008, que a música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo do componente curricular de que trata o § 2º deste artigo.

Segue em anexo as quantidade e especificação.

Atenciosamente;

Júlio César Ruffo
MAT: 55.772-2
Coordenador de Bandas, Música e Dança


Júlio César Ruffo
Coordenador de Bandas e Música
MAT: 55.772-2

Fonte: Pregão Presencial nº 015/2013, fl. 04, vol. I.

Entretanto, nas folhas que seguem ao caderno processual administrativo, não consta o referido anexo citado no Memo nº 088/2013, sendo inserida, meramente, uma **Folha de Informação e Despacho (fls. 05, vol. I)** do supramencionado Diretor de Administração e Finanças, **IVO PERON ROCHA LEITÃO**, com data de **27/06/2013**.

Portanto, o encaminhamento do referenciado processo licitatório para a **DICOM** (Divisão de Compras), visando a realização da pesquisa de preço, foi postergado por cerca de (4) quatro meses após a emissão do memorando em questão, indicando, inquestionavelmente, que este retardo se deveu ao aguardo do término dos trâmites relacionados a transformação da empresa **CONSTRUINDO CONHECIMENTOS**, para, enfim, utilizá-la como instrumento das inúmeras práticas delituosas narradas.



O segundo despacho foi efetuado, em **15/07/2013**, pela Chefe da Divisão de Compras da SEDEC, **KALLINA LIGIA PALITOT REMÍGIO** ([REDACTED]), para que a Diretoria Financeira informasse a dotação orçamentária, enquanto o terceiro despacho, de **17/07/2013**, solicitava à Coordenadoria de Bandas uma “*justificativa de escolha pelo montante apresentado*”, conforme verifica-se abaixo:

JOÃO PESSOA
PROCESSO Nº 1700626 FOLHA Nº 03
FOLHA DE INFORMAÇÕES E DESPACHOS

A D. COM.
Para Resposta de Pregão
27/06/2013
Ivo Peron R. Leitão
Diretor de Administração e Finanças
Mat. 74.291-1

Diretoria Financeira para
Dotação Orçamentária em
15/07/13
Kallina Ligia Palitot Remigio
Coordenadora de Bandas
Justificativa de escolha pelo
material apresentado
em 12/07/13
Kallina Ligia Palitot Remigio
Coordenadora de Compras - SEDEC
Mat. 12341

Fonte: Pregão Presencial nº 015/2013, fl. 05, vol. I).

Após a **Folha de Informação e Despacho (fl. 05, vol. I)**, inseriu-se o “**PARECER SOBRE O MATERIAL DE MÚSICA REFERENTE AO PROCESSO 2013/020626**” (fls. 06 a 12, vol. I), também emitido pelo Coordenador de Bandas, Música e Dança, **JÚLIO CÉSAR RUFFO**, contendo as especificações dos livros e uma planilha com as quantidades previstas a serem adquiridas, sugerindo que, o “anexo” ao Memo nº 088/2013, de 26/02/2013, com carimbo de numeração



(fls. 04 a 10 do Proc. 2013/020626), foi deslocado, e serviu de justificativa técnica, requerida em 17/07/2013, para a aquisição de **52.740 livros**:

<p>COORDENADO JÚLIO CÉSAR</p> <p>PARECER SOBRE O MATERIAL DE MÚSICA REFERENTE AO PROCESSO 2013/020626</p> <p><i>"A Música expressão que não pode ser dita em palavras mas não pode permanecer em silêncio"</i> Victor Hugo</p> <p>Secretaria Regional de Educação Desatop. Regional de Educação</p> <p>Introdução</p> <p>A música está ligada ao ser humano desde muito cedo, sem ela o mundo se tornaria vazio e sem espírito. A música é uma arte que vem sendo esquecida, mas que deve ser retomada nas escolas, pois ela propicia ao aluno um aprendizado global e emotivo com o mundo. Na sala de aula, ela poderá auxiliar de forma significativa na aprendizagem. Para isso é necessário que os professores se reconheçam como sujeitos mediadores de cultura dentro do processo educativo e que levem em conta a importância do aprendizado das artes no desenvolvimento e formação das crianças como indivíduos produtores e reprodutores de cultura. Só assim poderão procurar e reconhecer todos os meios que têm em mãos para criar, a sua maneira, situações de aprendizagem que deem condições às crianças de construir conhecimento sobre música e dança.</p> <p>Então, a música é um instrumento facilitador do processo de ensino aprendizagem, portanto deve ser possibilitado e incentivado o seu uso em sala de aula. A escola, enquanto espaço institucional para transmissão de conhecimentos socialmente construídos, pode se ocupar em promover a aproximação das crianças com outras propriedades da música que não</p>	<p>aqueles reconhecidas por elas na sua relação espontânea com a mesma contagem, desta forma, se desenvolve dentro das condições e possibilidades de trabalho de cada professor</p> <p>O Papel da Música na Educação</p> <ul style="list-style-type: none"> - A música deve contribuir para tornar o ambiente escolar mais alegre e favorável à aprendizagem. - As atividades musicais realizadas na escola não visam formar músicos, e sim propiciar a abertura de canais sensoriais, facilitando a expressão de emoções, ampliando a cultura geral e contribuindo para a formação integral do ser. - A música transmite nossa herança cultural. - E uma aptidão inerente a todas as pessoas e merece se desenvolvida. - Ensina os alunos sobre seus relacionamentos com os outros, tanto em sua própria cultura quanto em culturas estrangeiras. - Oferece ao aluno rotas de sucesso que eles não podem encontrar em parte alguma do currículo. - Melhora a aprendizagem de todas as matérias. <p>A Importância da Música na Aprendizagem</p> <p>Com base em pesquisas, as crianças que desenvolvem um trabalho com a música apresentam melhor desempenho na escola e na vida como um todo e geralmente apresentam melhores notas. Mesmo nos dias atuais, com toda a evolução tecnológica, nada substituirá as cantigas de roda, os jogos musicais, brincadeiras, atividades que simbolizam a infância pela sua pureza e contribuem para o desenvolvimento da criança.</p> <p>O Ensino de Música nas Escolas</p> <p>O ensino de música, tornou-se obrigatório nas escolas. Sancionada no dia 18 de agosto de 2008 pelo presidente Luiz Inácio da Silva, a lei nº 11.789 que</p>
---	---



Instrumento suplementar da Coleção Oficina de Música, este manual contém as respostas dos exercícios de todos os volumes (1º a 9º anos), acompanhadas de dicas de como trabalhar com os alunos e estimulá-los. Sua organização simples, por ano escolar e páginas, proporciona o auxílio necessário para o educador em sala de aula.

ESPECIFICAÇÕES
136 mm x 200 mm
12 páginas
Bordura
978-85-339-2095-8

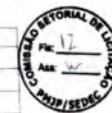
POR TODOS OS MOTIVOS ESPOXTOS PEÇO QUE O SR. SECRETARIO ADQUIRA PARA TODOS OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL ESTE MATERIAL.

JULIO CÉSAR RUFO
M.A. 55.772-2
Julio César Rufo
Coordenador de Bandas e Música
Matrícula: 55.772-2



DEMONSTRATIVO DAS QUANTIDADES DE LIVROS POR SÉRIES

ITEM	ANO	QUANTIDADE	LIVROS
01	1º ANO	5.860	UNID
02	2º ANO	5.860	UNID
03	3º ANO	5.860	UNID
04	4º ANO	5.860	UNID
05	5º ANO	5.860	UNID
06	6º ANO	5.860	UNID
07	7º ANO	5.860	UNID
08	8º ANO	5.860	UNID
09	9º ANO	5.860	UNID
10	LIVRO DO PROFESSOR ENTREGA GRATUITA	1.800	UNID
		QUANTIDADE TOTAL	52.740 LIVROS



Julio César Rufo
Coordenador de Bandas e Música
Matrícula: 55.772-2

Fonte: Pregão Presencial nº 015/2013, fls. 06 a 12, vol. I).

Apesar de a Folha de Rosto do Processo nº 2013/020626 registrar que a intenção do Coordenador de Bandas, Música e Dança, era a de adquirir livros de música, não se sabe qual documento respaldou a autuação do processo, pela Diretoria de Administração e Finanças, de responsabilidade do Diretor **IVO PERON ROCHA LEITÃO**, para registrar, como interessada, desde o dia 27/02/2013, a empresa **DISTRIBUIDORA E EDITORA C&C**, visto não constar, nesse primeiro processo, nenhum documento a relacione, conforme figura a seguir:



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

FOLHA DE ROSTO DO PROCESSO

Número Processo: 2013/020626
Setor do Usuário: DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Data de Entrada: 27/2/2013 16:12:28

Secretaria de Destino: SEDEC - SEC. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Setor de Destino: GABINETE DO SECRETÁRIO - SEDEC - GABIS-SEDEC

Assunto: DIVERSOS
Complemento: REF-SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE, CONFORME DOCUMENTO EM ANEXO

IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO

Identificação: 10940773000101
Interessado: DISTRIBUIDORA E EDITORA C&C
Requerente: DISTRIBUIDORA E EDITORA C&C
Telefone(1)/Contato(1): 0-0
Telefone(2)/Contato(2):
Tipo de Interessado: PESSOA FÍSICA/JURÍDICA

OUTROS DOCUMENTOS

OBSERVAÇÕES

Setor	Data	Assinatura
SEDEC	29/02/13	[Assinatura]
DAF	27/03/13	[Assinatura]
DAF	08/03/13	[Assinatura]
DAF	21/03/13	[Assinatura]
DAF	31/05/13	[Assinatura]
DAF	22/06/13	[Assinatura]
DAF	27-06-13	[Assinatura]

Fonte: Pregão Presencial nº 015/2013, fl. 03, vol. I.

Deste modo, de acordo com os fatos narrados, há indícios de que **JÚLIO CÉSAR RUFFO**, Coordenador de Bandas e Música, e/ou **IVO PERON ROCHA LEITÃO**, Diretor de Administração e Finanças, tenham definido previamente os exemplares a serem adquiridos e a empresa (editora) que deveria fornecê-los, no caso, a **DISTRIBUIDORA E EDITORA C&C (CONSTRUINDO CONHECIMENTO EDITORA LTDA)** de CNPJ nº. 10.940.773/0001-01, empresa vencedora da referida licitação.

B) DO SEGUNDO PROCESSO: Nº 2013/036757

No que se refere ao processo de nº 2013/036757 (fls. 16 a 25, vol. I), composto de 10 (dez) folhas, este restou autuado às 15:49:29 horas do dia **09/04/2013**, na Diretoria de Administração e Finanças (DAF). Sua "**Folha de Rosto do Processo**" possui, como assunto complementar, a "**análise do livro paradidático para educação infantil e ensino fundamental, conforme anexos**" e, como parte requerente, **MARIA LÍDIA REZENDE MARTINS** (██████████), conforme figura a seguir:



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

FOLHA DE ROSTO DO PROCESSO
DADOS DO PROCESSO

Número Processo: 2013/036757 Setor do Usuário: DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Secretaria de Destino: SEDEC - SEC. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Setor de Destino: GABINETE DO SECRETÁRIO - SEDEC - GABIS-SEDEC

Data de Entrada: 9/4/2013 15:49:29

Assunto: DIVERSOS
Complemento: REF. ANÁLISE DO LIVRO PARADIDÁTICO PARA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, CONFORME ANEXOS.

DADOS DO INTERESSADO

Identificação: [REDACTED] Interessado: MARIA LÍDIA REZENDE FERNANDES
Requerente: MARIA LÍDIA REZENDE FERNANDES Tipo de Interessado: PESSOA FÍSICA/JURÍDICA
Telefone(1)/Contato(1): 0 Telefone(2)/Contato(2):

OUTROS DOCUMENTOS


OBSERVAÇÕES



Setor	Data	Assinatura
DCA	11.04.13	[Assinatura]
DCA	11.04.13	[Assinatura]
DCA	22.04.13	[Assinatura]
DCA	26.04.13	[Assinatura]
DCA/SEDEC	15.05.13	[Assinatura]
DCA/SEDEC	16.05.13	[Assinatura]
DCA/SEDEC	27.06.13	[Assinatura]
DCA/SEDEC	27.06.13	[Assinatura]
DCA/SEDEC	10.07.13	[Assinatura]

Fonte: Pregão Presencial nº 015/2013, fl. 16, vol. I).

Assim como nos anteriores, o documento inaugural do então processo administrativo, o **Memorando nº 74/13** (fls. 17, vol. I), foi emitido em **09/04/2013**, pelo Diretor de Gestão Curricular (DGC), **GILBERTO CRUZ DE ARAUJO**, objetivando a aquisição de 250 exemplares do livro: **"A turminha da Professora Ana na Balança do ECA"**, conforme demonstra-se na imagem abaixo:




PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC
DIRETORIA DE GESTÃO CURRICULAR


Memorando 74/13 João Pessoa, 09 de abril de 2013

Ao Secretário de Educação e Cultura
Luiz de Sousa Junior

Senhor Secretário,

Dada a importância de desenvolver e valorizar princípios éticos e morais nas crianças e adolescentes, conforme preceitam a LDB - Lei 9.394/96 e as Políticas Públicas Educacionais, dirijo-me a V. Ex^a para solicitar seus préstimos no sentido de, após análise técnica do setor competente desta SEDEC, adquirir 250 exemplares da história infantil intitulada "A Turminha da Professora Ana na Balança do CCA (Estatuto da Criança e do Adolescente)" para **aprofundar na rede** os trabalhos voltados a essa temática.

Atenciosamente,


Calestres Luiz de Araújo
Diretor de Gestão Curricular
Ass. 25-551-3


Fonte: Pregão Presencial nº 015/2013, fl. 17, vol. I.

Como percebe-se, novamente, foi inserida uma "**Folha de Informação e Despacho**" (fl. 18, vol. I), indicando a que a tramitação processual procedeu no período de **10/04/2013 a 23/04/2013** e, apesar de o "**parecer do livro**" (fl. 19, vol. I), elaborado pela Diretora do Departamento de Articulação e Avaliação das Escolas e CREIS (DPAA/SEDEC), **GI-VANILDA NICOLAU DINIZ** (CPF [REDACTED]), não apresentar data, as folhas de tramitação indicam que, possivelmente, este foi elaborado em **22/04/2013**.

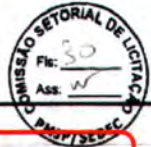
C) DO TERCEIRO PROCESSO: Nº 2013/057057

Composto de apenas 9 (nove) folhas, o Processo nº 2013/057057 (fls. 30 a 38, vol. I) foi autuado às 11:26:45 horas, do dia **31/05/2013**, na Diretoria de Administração e Finanças, possuindo como assunto a "**solicitação de análise, conforme anexo**", e, novamente, tinha por interessada, a empresa **DISTRIBUIDORA E EDITORA C&C (CONSTRUINDO CONHECIMENTOS)**, conforme figura a seguir:





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa



FOLHA DE ROSTO DO PROCESSO
DADOS DO PROCESSO

Número Processo: 2013/057057	Setor do Usuário: DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	Data de Entrada 31/5/2013 11:26:45
Secretaria de Destino: SEDEC - SEC. DA EDUCAÇÃO E CULTURA		
Setor de Destino: GABINETE DO SECRETÁRIO - SEDEC - GABIS-SEDEC		

Assunto:
DIVERSOS

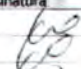

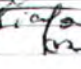
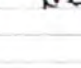

Complemento:
REF.SOLICITAÇÃO DE ANALISE. CONFORME ANEXO.

DADOS DO INTERESSADO

Identificação 10940773000101	Interessado DISTRIBUIDORA E EDITORA C&C	
Requerente DISTRIBUIDORA E EDITORA C&C	Tipo de Interessado PESSOA FISICA/JURIDICA	
Telefone(1)\Contato(1) 0 -0	Telefone(2)\Contato(2) -	

OUTROS DOCUMENTOS

OBSERVAÇÕES

Setor	Data	CONTROLE Assinatura
Gabinete	31/05	
DGC	23/05	
DAF	27/06	
Alcova	27 de 13	
DGC	24/05/13	

Fonte: Pregão Presencial nº 015/2013, fl. 30, vol. I).

Por sua vez, o Memorando nº 73/13, documento inicial do proc. 2013/057057, foi emitido em **31/05/2013**, pelo Diretor de Gestão Curricular, **GILBERTO CRUZ DE ARAÚJO** (██████████), de acordo com o demonstrado a seguir:




JOÃO PESSOA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEDEC
DIRETORIA DE GESTÃO CURRICULAR**

COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO
Fl: _____
Ass: _____
PMJP/SEDEC


Memorando 73/13 João Pessoa, 31 de maio de 2013

Ào Secretário de Educação e Cultura
Lutz de Sousa Junior

Senhor Secretário

Considerando que a LDB, alterada pela Lei nº 11.645, de março de 2008, determina que ao ensino fundamental a médio e estudo da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena seja obrigatório, dirigi-me a V. Ex^a para **solicitar que esta SEDEC adquira as obras abaixo discriminadas com o objetivo de subsidiar a prática docente, fomentar a pesquisa e dar acesso aos nossos estudantes de um material sólido especificamente para a temática em referência:**

- **Cultura Afro-Brasileira**
Título: Conhecendo a Cultura Africana
Ensino Fundamental
Autoras: Geovana Múni Tieschei
Míria Brunato Tieschei
Editora: PAE Editora
- **Cultura Indígena**
Título: Conhecendo a Cultura Indígena
Ensino Fundamental
Autoras: Geovana Múni Tieschei
Míria Brunato Tieschei
Editora: PAE Editora

Respeitosamente,

Gilberto Cruz de Araújo
Diretor de Gestão Curricular
Mat. 25.551-3

PROTOCOLO
PLS _____
ASS _____
PMJP/SEDEC

Fonte: Pregão Presencial nº 015/2013, fl. 31, vol. I).

Em que se pese o alusivo memorando não apresentar, de forma semelhante ao anterior, a quantidade dos livros a serem adquiridos, o Secretário Municipal de Educação, **LUIZ DE SOUSA JUNIOR**, emitiu um **Despacho (fl. 33, vol. I)**, na mesma data de **31/05/2013**, encaminhando o então processo administrativo para que a **DICOM** realizasse a pesquisa de mercado, sem que, ao menos, soubesse a quantidade de livros requeridos, situação caracterizadora de indícios de irregularidade.

Posteriormente, devido à esta falta de informação acerca das referidas quantidades, foi proferido um novo despacho, em **27/06/2013**, desta vez, pelo então Diretor de Gestão Curricular, **GILBERTO CRUZ DE ARAÚJO** (CPF [REDACTED]), discriminando, assim, a quantidade total de **46.152** exemplares a serem adquiridos, vejamos:



PROCESO Nº 13/057057-10/11 N. 05

FOLHA DE INFORMAÇÕES E DESPACHOS

A DAF

Seguem as informações solicitadas

1) Cultura Africana

Ens Fundamental I	+ 11.538	exemplares
Ens Fundamental II	+ 11.538	exemplares
Total	23.076	exemplares

2) Cultura Indígena

Ens Fundamental I	- 11.538	exemplares
Ens Fundamental II	- 11.538	exemplares
Total	23.076	exemplares

Na totalidade são 46.152 exemplares dos dois eixos.

em 24/06/13

[Assinatura]

Dirigente do Grupo de Atuação Especial
Diretor de Assistência Jurídica
Nº 29.551-3

A DAF

Reiterando solicitamos justificação de
despesa para as aquisições acima em 28/06/13

[Assinatura]

Fonte: Pregão Presencial nº 015/2013, fl. 34, vol. I.

Em sequência, evidenciou-se que o referido processo administrativo encerra-se com o orçamento, emitido em **19/07/2013**, por **MARIA LÍDIA REZENDE FERNANDES** (██████████), autora do livro: "A Turminha da Professora Ana no ECA", que cotou, cada exemplar a R\$ 15,00, totalizando R\$ 3.750,00, para os 250 livros:



ORÇAMENTO

NOME: MARIA LÍDIA REZENDE FERNANDES

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

LIVRO: A Turminha da Professora Ana na BALANÇA DO ECA

01 - Valor unitário – R\$ 15,00

250 livros – TOTAL:- R\$ 3.750,00

João Pessoa, 19 de julho de 2013

Maria Lídia Rezende Fernandes

Fonte: Pregão Presencial nº 015/2013, fl. 38, vol. I.

Entretanto, há indícios de que as folhas do respectivo caderno processual foram remanejadas, haja vista que, posteriormente, após as cotações de preços, foram inseridos 2 (dois) **despachos** (fls. 53 e 54, vol. I), emitidos em **25/07/2013**, os quais fazem referência ao Processo nº 2013/057057, conforme figuras a seguir:

PROCESSO Nº. 2013/057057 FOLHA Nº

FOLHA DE INFORMAÇÕES E DESPACHOS

A ESL PARA CONFECÇÃO
E PRODUÇÃO

Peron R. Leite
Secretaria de Administração e Finanças
MAY 74.291-1

25/07/2013



JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 2013/057057 FOLHA Nº

FOLHA DE INFORMAÇÕES E DESPACHOS

A DAF
PARA INCLUSÃO DO MATERIAL
COMPARATIVO DE PREÇOS

25/07/2013

COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO
Fls. 54
Ass. _____
PMA/PREDEC

Carlos Augusto R. de Melo Junior
Promotor de Justiça do CPJ/GAECO
Mat. 78.981-4

Fonte: Pregão Presencial nº 015/2013, fls. 53 e 54, vol. I).

Portanto, em que se pese a ausência de alguns documentos que deveriam compor os processos originais, constatou-se que os processos, nº 2013/020626 e 2013/057057, gerados pelo Diretor de Gestão Curricular, **GILBERTO CRUZ DE ARAÚJO**, trazem registros de que as aquisições dos livros deveriam ser realizadas, assim como foram, junto à empresa **DISTRIBUIDORA E EDITORA C&C (CONSTRUINDO CONHECIMENTOS)**, de CNPJ Nº 10.940.773/0001-01, gerando indícios, veementes, de ausência de competitividade de licitação e de que os referidos processos foram autuados para embasar aquisições ilegalmente diretas e não por meio da modalidade licitatória compatível, qual seja, o pregão, em razão da prévia escolha das obras, de características e especificações exclusivas, a serem adquiridas.

Ademais, os documentos, despachos e o controle de tramitação da folha de rosto, de cada processo, indicam que estes tramitavam individualmente, antes e depois da juntada (fls. 01, vol. I), em **24/06/2013**, para a realização da licitação.

D) DO QUARTO PROCESSO: Nº 2013/061441

No tocante ao quarto processo, de nº 2013/061441 (fls. 26 a 29, vol. I), verificou-se que a sua composição é de apenas 4 (quatro) folhas e que teve a sua autuação realizada às 14:52:29 horas do dia **12/06/2013**, na Diretoria de Administração e Finanças, possuindo como assunto a "**aquisição de livros didáticos para o Centro de Língua Estrangeira - CELEST, OF n. 01/13**". Por sua vez, deve-se observar que, diferentemente dos demais processos, este possuía corretamente por interessado o próprio órgão requisitante (**CELEST**), conforme figura a seguir:



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

FOLHA DE ROSTO DO PROCESSO
DADOS DO PROCESSO

Número Processo: **2013/061441** Setor do Usuário: DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS Data de Entrada: 12/6/2013 14:52:56

Secretaria de Destino: SEDEC - SEC. DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Setor de Destino: GABINETE DO SECRETÁRIO - SEDEC - GABIS-SEDEC

Assunto: DIVERSOS

Complemento: REF. AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS PARA O CENTRO DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS - CELEST. DF. N. 01/13

DADOS DO INTERESSADO

Identificação 1201003489	Interessado CECAPRO	Tipo de Interessado INSTITUIÇÕES
Requerente CENTRO DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS - CELEST	Telefone(1)/Contato(1) 0 -0	Telefone(2)/Contato(2)

OUTROS DOCUMENTOS

OBSERVAÇÕES

CONTROLE		
Setor	Data	Assinatura
Dist. Sec. Educ. D. Leon	12/06/13	[Assinatura]

Fonte: Pregão Presencial nº 015/2013, fl. 26, vol. I).

Por fim, constatou-se a emissão do **ofício de nº 01/13**, documento inicial do Processo nº 2013/061441, em **07/06/2013**, pelo Diretor do CELEST, **JIVAGO CORREIA BARBOSA**, requerendo a autorização para adquirir 300 (trezentos) livros de língua espanhola e 400 (quatrocentos) livros de língua inglesa, conforme figura a seguir:



JOÃO PESSOA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CENTRO DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS - CELEST**

CELEST
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO
Fº: _____
Ass: _____
PMJP/SEDEC

Ofício Nº 01/2013

João Pessoa, 07 de junho de 2013.

Ao Sr. Secretário de Educação, Prof. Dr. Luiz de Sousa Jr.

ASSUNTO: Aquisição de livros didáticos para o Centro de Línguas Estrangeiras - CELEST.

Senhor Secretário,

conforme entendimento mantido, solicitamos de V. S.^a os encaminhamentos legais para a aquisição dos livros didáticos para os alunos e alunas matriculados/as no Centro de Línguas Estrangeiras - CELEST, ação que irá possibilitar o efetivo desenvolvimento pedagógico dos discentes atendidos por esse Centro.

Segue abaixo a relação nominal dos livros e a quantidade necessária para o primeiro nível dos cursos de língua inglesa e espanhola (Estágio Básico, Módulos I e II):

Quantidade/descrição:

- 300 livros de língua espanhola - Título do livro: **Aula Internacional 1 - Libro del alumno** - Editora: **Difusion**. → *ATE - DIFUSION - 126 ES - PORTUGUÊS - TOTAL 120 - 60*
- 400 livros de língua inglesa - Título do livro: **English File - Elementary - Student's Book With DVD-ROM - Tutor - 3ª Ed.** Editora: Oxford University Press. → *40 (33) 2075 - 3502 NATALY*

Atenciosamente, *NICKIA.NEVES@SUPPLY.CO.BR*

Jivago Correia Barbosa
Diretor do CELEST
Mat. 75837-0

PROTOCOLO
PLS: *CP*
ASS: *g*
PMJP/SEDEC

Fonte: Pregão Presencial nº 015/2013, fl. 27, vol. I).

3.3.1.1.2) A REALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO

Após a unificação dos procedimentos administrativos acima referidas, o então Diretor de Administração e Finanças, **IVO PERON ROCHA LEITÃO**, objetivando substanciar o **Pregão Presencial nº 015/2013** (Proc. nº 2013/066610), emitiu, em **17/06/2013**, um **despacho** (fl. 28, vol. I) dirigido à **DICOM** (Divisão de Compras da SEDEC) requisitando a realização de uma pesquisa de preços de mercado. Em cumprimento, e sob a responsabilidade da então Chefe de Divisão, **KALLINA LIGIA PALITOT REMÍGIO**, foi utilizado um formulário-padrão da Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB, denominado **"Cotação de Preço"**, que tratou de prever uma listagem de 17 (dezessete) itens, discriminados numericamente, mencionando os produtos e as suas respectivas quantidades, conforme o quadro a seguir:

ITEM	PRODUTO	QUANT.
1	Livro: Oficina de Música – 1º ano - Fundamental I, com cadastro no ISBN 978853392086-6	5.860
2	Livro: Oficina de Música – 2º ano - Fundamental I, com cadastro no ISBN 978853392087-3	5.860



ITEM	PRODUTO	QUANT.
3	Livro: Oficina de Música – 3º ano - Fundamental I, com cadastro no ISBN 978853392088-0	5.860
4	Livro: Oficina de Música – 4º ano - Fundamental I, com cadastro no ISBN 978853392089-7	5.860
5	Livro: Oficina de Música – 5º ano - Fundamental I, com cadastro no ISBN 978853392090-3	5.860
6	Livro: Oficina de Música – 6º ano - Fundamental I, com cadastro no ISBN 978853392091-0	5.860
7	Livro: Oficina de Música – 7º ano - Fundamental I, com cadastro no ISBN 978853392092-7	5.860
8	Livro: Oficina de Música - 8º ano - Fundamental I, com cadastro no ISBN 978853391923-5	5.860
9	Livro: Oficina de Música - 9º ano - Fundamental I, com cadastro no ISBN 978853392094-1	5.860
10	Livro: Oficina de Música -Professor, com cadastro no ISBN 978853392095-8	1.800
11	Livro: Conhecendo a Cultura Indígena - Fundamental I, ISBN 978.8598. 5589-81	11.538
12	Livro: Conhecendo a Cultura Indígena - Fundamental II, ISBN 978.8598. 5583-70	11.538
13	Livro: Conhecendo a Cultura Africana - Fundamental I, ISBN 978.8598.5589-81	11.538
14	Livro: Conhecendo a Cultura Africana – Fundamental II, ISBN 978.8598. 5583-70	11.538
15	Livro: A Turminha da Professora Ana na Balança do ECA, ISBN 978-85-7745-548-5	250
16	Livro de Espanhol. Título do livro: Aula Internacional 1 – Libro del Alumno – Editora Difusion	300
17	Livro de Inglês. Título do Livro: English File – Elementary – Student´s Book with DVD-ROM – Itutor – 3º Ed. Editora Oxford University Press	400

Assim, desta “**Cotação de Preços**”, foram consultadas 7 (sete) empresas, constando no campo, próximo a totalização, a indicação do “**Processo: 2013/066610**”, os seus **representantes** e as respectivas **datas da cotação**, por ordem cronológica, conforme demonstrado a seguir:

EMPRESA (CNPJ)	ENDEREÇO DA EMPRESA	RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO (CPF)	DATA DA COTAÇÃO	OBSERVAÇÃO DA CGU	FLS .
ALVARO FONTES GUEIROS-ME	Rua Manoel Jorge Távora, 452, L. 78, bairro Boa Viagem, Recife/PE. Tel. (81) 3040-3782 (alvarogueiros@globomail.com)	Rubrica não identificada	09/07/13	Cotou os Itens 16 e 17	45 e 46



EMPRESA (CNPJ)	ENDEREÇO DA EMPRESA	RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO (CPF)	DATA DA COTAÇÃO	OBSERVAÇÃO DA CGU	FLS .
BOOKLINE LIVRARIA DE IDIOMAS	Não consta endereço nem carimbo de CNPJ. Tel.: (83) 3244-1450 (bookline@bookline.com.br)	Rosania Adeli- na Soares- Lavor	09/07/13	Cotou os Itens 16 e 17	43 e 44
PAE DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA (01.146.871/0001-80)	Av. São João. 1113, Cj. 23, 4º andar. São Paulo. Tel (11) 97017-1086 (cristiano@pae.com.br)	Rubrica não identificada	10/07/13	Cotou todos os itens	47 e 48
MUCEDULA & CIA LTDA (64.656.960/0001-97)	Rua Alvaro Fragoso, 68, bairro Ipiranga, São Paulo/SP. Tel (11) 98141-3514 (cristianmuniz@uol.com.br)	Rubrica não identificada	10/07/13	Cotou todos os itens	49 e 50
LIVRARIA E EDITORA IRACEMA LTDA (60.636.628/0001-00)	Av. Armando Ferrantini, 328, bairro Paraíso, São Paulo/SP. Tel (11) 98745-8778	Rubrica não identificada	11/07/13	Cotou todos os itens	51 e 52
LIVRARIA E PAPELARIA ARCORIRIS COM. E REP. LTDA (41.118.746/0001-81)	Rua Santo Elias, 152, Centro, João Pessoa/PB. Tel.: (83) 3241-1234	Maria de Fátima M. do Nascimento	15/07/13	Cotou o Item 15	39 e 40
LIVRARIA NORDESTE LTDA (02.257.286/0001-10)	Av. dos Tabajaras, 1096, Centro, João Pessoa/PB. Tel.: (83) 3244-1450	Thiago M. Lucena	15/07/13	Cotou o Item 15	41 e 42

Neste cenário, uma importante observação deve ser registrada, nota-se que, da relação constante no quadro supramencionado, a empresa **EDITORA C&C (CONSTRUINDO CONHECIMENTOS)**, que viria a ser, em sequência, contratada, não participou, em momento algum, da referida cotação de preços. Ademais, é possível denotar, igualmente, que o **despacho** (fl. 54), inseriu, na alusiva cotação, **MARIA LÍDIA REZENDE FERNANDES** ([REDACTED]) autora do Livro **"A Turminha da Professora Ana no ECA"** (item 15 da cotação).

Por fim, de todo o aventado, conforme verifica-se no **Mapa Comparativo de Preços** (fls. 55 a 57, vol. I), de responsabilidade de **VIVIANE KELLY SOUZA DE OLIVEIRA** e assinado pela Chefe da Divisão de Compras da SEDEC, **KALLINA LIGIA PALITOT REMÍGIO**, a externa da **"Cotação de Preços"** findou apresentando um valor médio geral de **R\$ 6.019.206,78**.

3.3.1.1.3) DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2013, SOB ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE COMPETITIVIDADE DE LICITAÇÃO

O **Edital do Pregão Presencial SRP nº 015/2013** e os seus anexos (fls. 140 a 198, vol. I), foi emitido em **19/08/2013**, pelo Pregoeiro Oficial, **CARLOS ANTÔNIO RANGEL**.



Em sequência, ocorreu a emissão do **Aviso de Licitação** (fl. 200, vol. I), em **20/08/2013**, sendo este publicado no Diário Oficial da União - DOU (fl. 201, vol. II) de **21/08/2013**, comunicando o referido procedimento licitatório ocorreria no dia **03/09/2013**, às 09:00 horas.

Seguidamente, em **29/08/2013**, a empresa **MVC EDITORA LTDA** (CNPJ 02.425.822/0001-40), por intermédio da sua representante, **LUCIANA RAMOS NEIVA** [REDACTED], protocolou **Impugnação** ao supradito **Edital** (fls. 206 a 208, vol. II) na oportunidade, além de apresentar a documentação da referida empresa (fls. 215 a 224, vol. II), tratou de fundamentar a sua peça recursal da seguinte forma:

"Ao verificar os anexos do Edital, deparou-se com a descrição dos itens de forma completamente direcionada a um fornecedor exclusivo, haja vista o detalhamento inserido na coluna de descrição dos livros a serem adquiridos.

O texto contém o título do livro e o ISBN, de maneira que apenas a editora indicada pode fornecer o material.

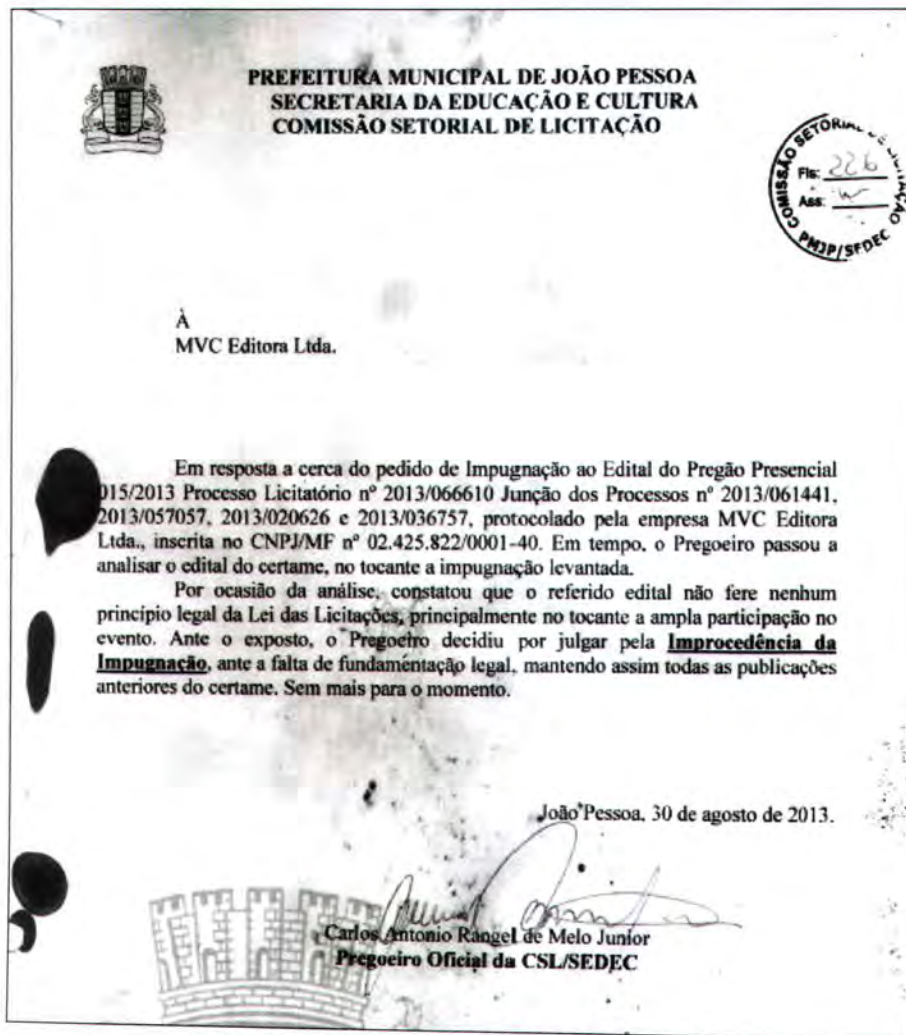
Sabe-se, contudo que todas as temáticas mencionadas (música, cultura africana, cultura indígena, inglês e espanhol) não são temáticas exclusivas da editora detentora do ISBN mencionado no edital. Ou seja, caso não constasse o número do ISBN nem o título da obra, qualquer editora que possua obras relacionadas a esta temática poderiam concorrer.

Ocorrer que, tal detalhamento é absolutamente ilegal, pois afronta às normas que regem o procedimento licitatório, como à frente será demonstrado.

(...)

Ora, na medida que o anexo I do Edital explicita o nome da obra e o respectivo ISBN, não resta dúvida que o ato de convocação de que se cosigna cláusula manifestadamente comprometedor ou restritiva do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação"

No dia seguinte, em **30/08/2013**, o Pregoeiro Oficial, **CARLOS ANTÔNIO RANGEL**, emitiu **Resposta à Impugnação** (fl. 226, vol. I), que, sem adentrar no mérito do pedido, julgou pela sua **improcedência**, ante a falta de fundamentação legal, conforme é possível verificar abaixo:



Fonte: Pregão Presencial nº 015/2013, fl. 226, vol. II.

3.3.1.1.4) DO PROTOCOLO DE ENTREGA DO EDITAL

De acordo com os **comprovantes de entrega do edital**, com anexos em mídia eletrônica e/ou via digital, 17 (dezessete) empresas retiraram-se do edital, após a publicação ocorrida no Diário Oficial da União - DOU (fls. 201, vol. II), em **21/08/2013**, do Aviso de Licitação do Pregão Presencial nº 015/2013.

Conforme restou apurado, é possível verificar, nesta outra oportunidade, a existência de fortes indícios fraudulentários no processo analisado em pauta, isto se deve ao fato de que, várias destas retiradas foram formalizadas pelo mesmo representante legal, para mais de uma empresa, de acordo com o quadro a seguir.

EMPRESA (CNPJ)	DADOS DA EMPRESA NO COMPROVANTE DE RETIRADA DO EDITAL	RESPONSÁVEL PELA RETIRADA EMPRESARIAL	DATA DO COMPROVANTE	FLS.
----------------	---	---------------------------------------	---------------------	------



EMPRESA (CNPJ)	DADOS DA EMPRESA NO COMPROVANTE DE RETIRADA DO EDITAL	RESPONSÁVEL PELA RETIRADA EMPRESARIAL	DATA DO COMPROVANTE	FLS.
CONSTRUINDO CONHECIMENTO EDITORA (10.940.773/0001-01)	R. Fernando Luiz Henrique dos Santos, 435, bairro Jardim Oceania, João Pessoa/PB. Tel: 8842-9556. Contato: Não consta	Patrício Freires de Lima Silva [REDACTED]	21/08/2013	235
EDITORA GRÁFICA OPET LTDA (72.314.766/0001-97)	R. Desembargador Hugo Simas, 1220, bairro Bom Retiro, Curitiba/PR. Contato: Lilian Souza	Lilian Antunes S. de Souza [REDACTED]	21/08/2013	236
EDITORA GRAFSET (00.642.923/0001-47)	Rua Hortêncio Ribeiro de Luna, 2001-A, bairro Distrito Industrial, João Pessoa/PB. Tel: (83) 3533-4555. Contato: Luciana	Luciana Santos Ferreira [REDACTED]	21/08/2013	237
GRÁFICA E EDITORA SANT'ANA LTDA (00.642.923/0001-47)	Av. Princesa Isabel, 277, Centro, Joao Pessoa/PB. Tel: (83) 3241-8196. Contato: Airton	José Airton da Silva [REDACTED]	21/08/2013	238
GM QUALITY COMERCIO LTDA (06.265.064/0001-09)	Rua Carneiro Vilela, 104, bairro Encruzilhada, Recife/PE. Tel.: (81) 3037-2122. Contato: Rogério Menezes	Rogério Menezes Coelho Júnior [REDACTED]	22/08/2013	232
EDITORA IBPEX LTDA (07.284.950/0001-34)	Rua Vicente Machado, 317, 14º andar, Centro, Curitiba/PR. Tel.: (41) 2117-9036 e 2117-9022. Contato: Cláudia ou Cristiane	Cláudia Paula Rodrigues [REDACTED]	22/08/2013	234
APF DA SILVA (10.342.432/0001-90)	Av. Vinte de Janeiro, 221, bairro Boa Viagem, Recife/PE. Tel.: 83 8866-2149. Contato: Merval	Merval Barreto Pedrosa [REDACTED]	22/08/2013	230
V.A DE OLIVEIRA ME (09.636.081/0001-95)	Rua Dr. Luiz Correia de Olivera, 111, bairro Boa Viagem, Recife/PE. Tel.: 83 8866-2149. Contato: Merval	Merval Barreto Pedrosa [REDACTED]	Sem data	233
LIVRARIA CANUTO LTDA (61.080.628/0001-39)	Rua da Consolação, 348, 2º andar, Centro, São Paulo/SP. Tel.: (11) 3259-5477, 3258-1473. Contato: Bianca Gonçalves	Tatiana Wolff [REDACTED]	28/08/2013	231
KELDMA AGUIAR JINKINGS (03.060.487/0001-98)	Rua João Leoncio, 26, Loja 002, Centro, João Pessoa/PB. Contato: Jailton	Jailton Tomaz [REDACTED]	21/08/2013	239



EMPRESA (CNPJ)	DADOS DA EMPRESA NO COMPROVANTE DE RETIRADA DO EDITAL	RESPONSÁVEL PELA RETIRADA EMPRESARIAL	DATA DO COMPROVANTE	FLS.
EDITORA MELHORAMENTOS (03.796.758/0001-76)	Rua Tito, 479, bairro Vila Romana, São Paulo/SP. Tel.: (11) 3874-0875. Contato: Rita/ Flávia	Informação e assinatura ilegíveis	Sem data	240
F & A GRÁFICA E EDITORA LTDA (03.705.891/0001-70)	Ladeira Feliciano Coelho, 34, Centro, João Pessoa/PB. Tel.: (83) 3022-7900	Fernando Antônio Castro Santos [REDACTED]	28/08/2013	241
EDITORA SARANDI LTDA (07.142.431/0001-31)	Av. Brigadeiro Faria Lima, 192 - Sl 213, bairro Jardim Paulistano, São Paulo/SP. Tel.: (11) 3097-9040. Contato: Eduardo Justiniano	Eduardo Félix Justiniano [REDACTED]	28/08/2013	242
LIBRE LIVROS (17.373.948/0001-95)	Rua Ernesto Manograsso, 624, bairro São Mateus, São Paulo/SP. Tel.: (11) 2812-8107. Contato: Renata/ Marcos/ Eduardo	Miriam de Fátima das Chagas [REDACTED]	26/08/2013	243
ANA PATRICIA DOS SANTOS MARINHO - MPB LIVROS (10.346.885/0001-39)	Av. São Rafael, 427, bairro Conjunto Castelo Branco I, João Pessoa/PB. Tel.: (83) 8745-8134, Contato: Antônio Marinho	Antônio Marinho do Nascimento [REDACTED]	26/08/2013	244
POLL DISTRIBUIDORA DE LIVROS (00.702.941/0001-77)	Av. dos Tabajaras, 1086, bairro Mandacarú, João Pessoa/PB. Tel.: (83) 3221-9791. Contato: Walter/Marisa	Marisa Teixeira Vicente [REDACTED]	27/08/2013	245
DCP DISTRIBUIDORA DE LIVROS (08.518.021/0001-05)	Av. Dom Pedro I, 882, Centro, João Pessoa/PB. Contato: Dayse ou Jonathan	Jonathan Primola Cezar [REDACTED]	27/08/2013	246
VENDE TUDO MAGAZINE (05.765.913/0001-12)	Av. Carneiro da Cunha, 692, bairro Torre, João Pessoa/PB. Contato: Queiroga	Giordano Queiroga [REDACTED]	27/08/2013	247

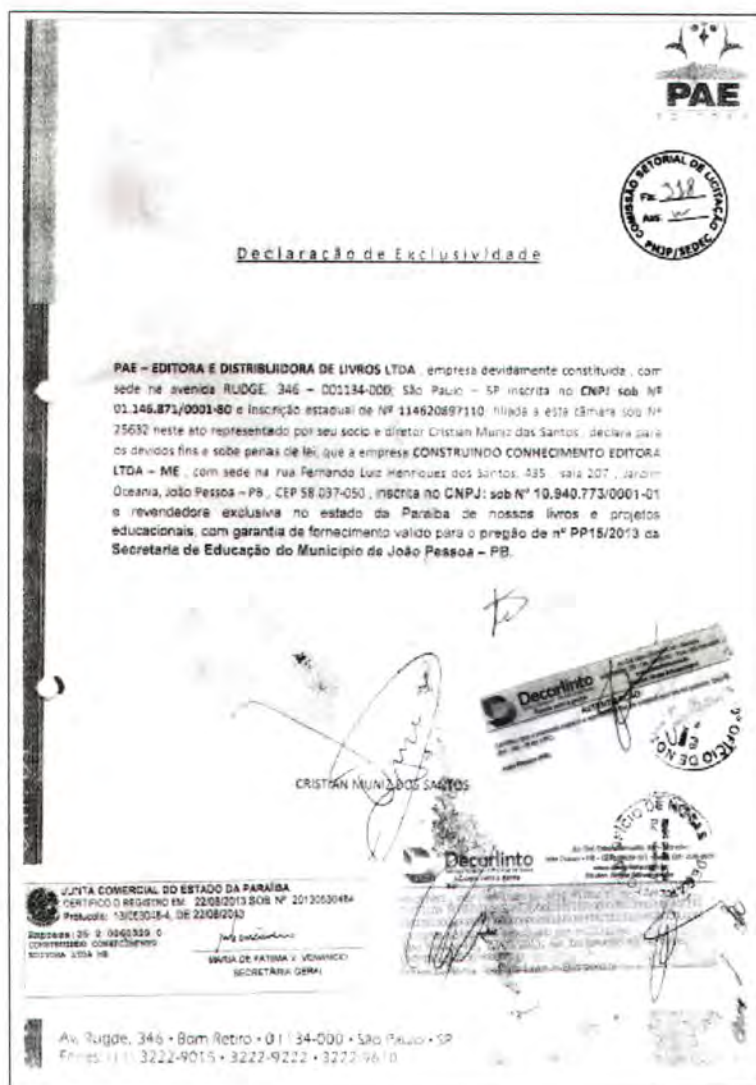
Fonte: Pregão Presencial nº 015/2013, fls. 230 a 247, vol. II.

Outro ponto que merece destaque refere-se à constatação de que, pela numeração do CNPJ, a empresa **CONSTRUINDO CONHECIMENTO EDITORA** (CNPJ N. 10.940.773/0001-01), uma das primeiras empresas a retirar o edital, no mesmo dia da publicação, em **21/08/2013**, é a mesma que apareceu como interessada nos Processos nº **2013/020626** e **2013/057057**, valendo-se da sua antiga razão social (**DISTRIBUIDORA E EDITORA C&C** - CNPJ N 10.940.773/0001-01).



3.3.1.1.5) OBTENÇÃO DE CARTA DE EXCLUSIVIDADE, EVITANDO QUE OUTRAS EMPRESAS PUDESSEM VENCER A LICITAÇÃO

De acordo com os documentos de habilitação da empresa vencedora do certame, constatou-se que, desde **10/05/2013** a empresa **CONSTRUINDO CONHECIMENTO EDITORA LTDA** possuía uma “**Declaração de Exclusividade**”, emitida pela **PAE - EDITORA** e registrada na Câmara Brasileira do Livro, autorizando o fornecimento e a redistribuição, de maneira exclusiva, das suas obras relacionadas à “**cultura indígena**” e à “**cultura africana**” para o Estado da Paraíba. Tudo isto, com a finalidade de cumprir o requisito de comprovação exigido no Edital, conforme verifica-se nas figuras a seguir:





JOÃO PESSOA, Paraíba, PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Declaração de Exclusividade

Declaramos, para os devidos efeitos e fins, que as obras abaixo mencionadas são de edição e publicação exclusiva em todo o território nacional, da PAE EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, sita na Avenida RUDGE, 348 - 01134-000 - SÃO PAULO - São Paulo inscrita no CNPJ sob o nº 01146871000180 e inscrição Estadual nº 114620897110, filiada a esta Câmara sob o nº 25632. Atesta ainda, conforme declaração emitida pela empresa acima qualificada, que a CONSTRUINDO O CONHECIMENTO EDITORIAL LTDA - ME, sita RUA FERNANDO LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS 435- SALA 207 - 56037-050 - JOÃO PESSOA - Paraíba, inscrita no CNPJ sob o nº 10.940.773/0001-01 e inscrição Estadual nº 25100353381 está exclusivamente autorizada a distribuir e comercializar as obras abaixo mencionadas

01. Obra : DENGUE, COMBATENDO O MOSQUITO
Autor : GEOVANA MUNIZ TILSTCHER
ISBN : 978-85-98558-93-8
02. Obra : CONHECENDO A CULTURA AFRICANA - ENSINO FUNDAMENTAL I
Autor : GEOVANA MUNIZ TILSTCHER
ISBN : 978-85-98558-87-5
03. Obra : CONHECENDO A CULTURA AFRICANA - ENSINO FUNDAMENTAL II
Autor : GEOVANA MUNIZ TILSTCHER
ISBN : 978-85-98558-88-2
04. Obra : CONHECENDO A CULTURA INDIGENA - ENSINO FUNDAMENTAL I
Autor : GEOVANA MUNIZ TILSTCHER
ISBN : 978-85-98558-90-5

Decorlinto

Identificação da Carta de Exclusividade : 130510041854253
São Paulo, 10 de Maio de 2013
Tem a presente declaração de validade de 180 dias

CÂMARA BRASILEIRA DO LIVRO Página: 1

CÂMARA BRASILEIRA DO LIVRO Página: 1

05. Obra : CONHECENDO A CULTURA INDIGENA - ENSINO FUNDAMENTAL II
Autor : GEOVANA MUNIZ TILSTCHER
ISBN : 978-85-98558-91-2

Decorlinto

Identificação da Carta de Exclusividade : 130510041854253
São Paulo, 10 de Maio de 2013
Tem a presente declaração de validade de 180 dias

CÂMARA BRASILEIRA DO LIVRO Página: 1

Como se não bastasse, um outro ponto digno de nota diz respeito ao fato de que, além desta "Declaração de Exclusividade", acima constatada, verificou-se a existência de uma "Declaração de Capacidade Técnica", igualmente emitida pela PAE - EDITORA, na mesma data que a anterior, ou seja, em 22/08/2013, conforme o demonstrado na figura a seguir:



PAE - EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA.
Av. São João, 1.113 - Conj. 23 - Centro
Cep: 01035-100 - São Paulo - SP
Tel./Fax: (11) 3222-9015 / 3222-9222
CNPJ: 01.148.871/0001-80

COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO
PRPJ/SEDEC
360
PR: _____
AN: W

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

DECLARAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE A EMPRESA **CONSTRUINDO CONHECIMENTO EDITORAAL E.TDA-ME**, COM SEDE NA RUA **FERNANDO LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS, 435, SALA 207, JARDIM OCEANIA, CEP: 58037-050, JOÃO PESSOA, PB** - INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 10.940.773/0001-01, INSCRIÇÃO ESTADUAL N.º 162.178-933 COMPROU NO EXERCÍCIO DE 2013, R\$ 1.300.000,00 (UM MILHÃO E TREZENTOS MIL REAIS) DE PRODUTOS COM QUALIDADE E EXTREMA PONTUALIDADE COMERCIAL.

POR SER VERDADE, FIRMAMOS A PRESENTE DECLARAÇÃO PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS DE DIREITO.

SÃO PAULO, 22 DE AGOSTO DE 2013

[Handwritten signature]
PAE EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA
CRISTIAN LUIZ DOS SANTOS

[Handwritten signature]
D. M. L. DE SOUSA
CNPJ: 01.148.871/0001-80

Reconhecido por meio de Assinatura e Firmado em São Paulo, SP em 22 de Agosto de 2013.
Mônica Cristina dos Santos
Cariacás, 22 de Agosto de 2013

A somatória deste conjunto probatório documental, os quais foram elaborados na mesma data, tornam possível deduzir que a **PAE - EDITORA** mantinha relações comerciais ilícitas com a **CONSTRUINDO CONHECIMENTOS**, não apenas no período em que ocorreram as condutas narradas, mas durante **todo o exercício de 2013**, ao contrário do que estabelece o “**Alvará de Funcionamento**”, emitido pela Prefeitura Municipal de João Pessoa em **02/07/2013**, conforme figura a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DIRETORIA DE CONTROLE URBANO

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Nome do Alvará: 2013/001822 | Via: 1ª | Número do Processo: 2013.087645 | Validade: Indeterminada

Concedido a: **CONSTRUINDO CONHECIMENTO EDITORA LTDA-ME**

CNPJ/CPF: 10.840.773/0001-01 | Inscrição Municipal: 119945-8 | Data de inscrição:

Logradouro: **RUA FERNANDO LUIZ HENRIQUES DOS SANTOS**

Número(s): 0436 | Bloco(s): | Salas(s): 207

Complemento:

Bairro: **JARDIM OCEANIA** | CEP: 58.037-050

Atividade Econômica Principal:
Código: 58115/02 | Descrição: Edição de livros

Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s):
Código: 46175/02 | Descrição: Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações
Código: 46156/01 | Descrição: Comércio atacadista de equipamentos de informática

Decarilinto
AUTENTICADO
Certifica que o conteúdo original e a reprodução são idênticos.
João Pessoa - PB

AUTORIZAÇÃO
Data: 02/07/2013 15:21:08 | Responsável: *[Assinatura]*
Adjuvante do Alvará: *[Assinatura]*
Diretor de Controle Urbano

IMPORTANTES:
Este alvará deve ser colocado em local de destaque, em conformidade com o disposto no artigo 216 da Lei Complementar nº 7, de 17 de agosto de 1995 (Código de Posturas).
A autorização apenas permanecerá enquanto o licenciado satisfizer as exigências legais.
A autenticidade deste alvará pode ser verificada através do site www.por.gov.br

3.3.1.1.6) INDÍCIOS DE QUE A EMPRESA CONSTRUINDO CONHECIMENTO EDITORA LTDA NÃO DETINHA CAPACIDADE TÉCNICA PARA FORNECER OS LIVROS.

Dentre os documentos relativos à sua capacidade técnica, apresentados pela **CONSTRUINDO CONHECIMENTO**, há uma **Nota Fiscal Eletrônica nº 2892**, referente a uma aquisição por esta feita de **2.000** (dois mil) produtos, descritos como **“LIVRO KIT DENGUE”**, emitida pela **PAE - EDITORA**, às 12:00 horas do dia **02/09/2013**, ou seja, às vésperas da sessão da licitação anteriormente publicada (**dia 03/09/2013**), os quais totalizaram o valor de **R\$ 70.000** (setenta mil reais).

Ademais, conforme se extrai do respectivo **DANFE** (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica), é possível destacar a informação: **“Sem Valor Fiscal”**, de acordo com a figura abaixo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato nº. 209/2013;
Objeto: Aquisição de Livros de Música para o Aluno e Professor. Livros Indígenas, Livros de Inglês e Espanhol e o Estatuto da Criança e do Adolescente
Partes: Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa e a Empresa **CONSTRUINDO CONHECIMENTO EDITORA LTDA;**
PROCESSO LICITATORIO Nº. 2013/066610; PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2013;
Signatários: Sr. Luiz de Sousa Junior, pela Secretaria de Educação e Cultura, e o Sr. Patrício Freires de Lima Silva, pela empresa CONSTRUINDO CONHECIMENTO EDITORA LTDA;
Recursos Financeiros:
Classificação: 10.102.12.361.5399.4064 / 10.102.12.365.5389.2781
Natureza: 3.3.90.30
Fonte: 00 (Recursos Ordinários), 03 (Recursos do FUNDEB) e 11 (Recursos do FNDE – Salário Educação)
Vigência até 31 de Dezembro de 2013;
Valor Global: R\$ 1.501.148,60 (um milhão, quinhentos e um mil, cento e quarenta e oito reais e sessenta centavos).

João Pessoa, 09 de Outubro de 2013.

Luiz de Sousa Junior
Secretário de Educação e Cultura

Fonte: Pregão Presencial nº 015/2013 - fl.452, vol. II

Nesse contexto, apesar de o Pregão Presencial nº 015/2013, objetivando a “*aquisição de diversos livros educacionais para a SEDEC da Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB*”, ter redundado na homologação da proposta vencedora no valor total de R\$ 5.359.888,00, em 04/10/2013, foram contratados R\$ 1.501.148,60, e pagos R\$ 1.499.521,60, conforme quadro a seguir:

EMPENHO	VALOR DO EMPENHO (R\$)	HISTORICO	DT PAGAMENTO	VALOR PAGO (R\$)	CONTA DE ORIGEM	NUMERO CHEQUE	FONTE DOS RECURSOS
101618, de 09/10/13	1.501.148,60	Valor empenhado referente a aquisição de livros: 14.643 exemplares Oficina de Música (1º ao 9º); 6.520 exemplares Conhecendo a Cultura Indígena (Fundamental I e II) e 6.520 exemplares Conhecendo a Cultura Africana (Fundamental I e II), destinados aos alunos da rede pública municipal, conforme O.C. nº 213/13, Pregão Presencial nº 015/2013 ARP nº 074/2013 e Contrato nº 209/2013.	31/01/14	187.450,00	BB, Ag. 1618, C/11.002-7 - PMJP/MOV. 2	000117	Recursos Ordinários
			30/04/14	749.721,60	BB, Ag. 1618, C/9.885-X - Movimento	000142	Recursos Ordinários
			31/01/14	187.450,00	BB, Ag. 1618, C/9.885-X - Movimento	000029	Recursos Ordinários
			26/12/13	187.450,00	BB, Ag. 1618, C/11.002-7 - PMJP/MOV. 2	000000	Recursos Ordinários
			31/01/14	187.450,00	BB, Ag. 1618, C/11.002-7 - PMJP/MOV. 2	000263	Recursos Ordinários
Total (R\$)				1.499.521,60			



3.3.2 PROCESSO DE CONTRATAÇÃO 010/2013 (QUEIMADAS)

Do arcabouço investigativo instaurado, foi possível constatar que **PIETRO HARLEY** também exercia grande influência na prefeitura de **Queimadas/PB**, por intermédio de **CORIOLANO COUTINHO**, inclusive, ambos operaram para que este município forjasse, de forma semelhante à João Pessoa, uma ata de registro de preço, objetivando a viabilização de diversas aquisições de livros, contudo, por motivos alheios a vontade de ambos, estas compras não ocorreram com o uso desta ata.

Conquanto, mesmo com a frustrada tentativa de utilização da precitada ata, ao pesquisarmos no sistema **SAGRES/TCE-PB**, constatamos que houve a elaboração do pregão presencial, que não foi utilizado em razão da normativa emitida pela **CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO** em não mais admitir adesões a atas de municípios, mas tão somente em atas da **UNIAO** ou de Estados.

DETALHAMENTO DA LICITAÇÃO			
Prefeitura Municipal de Queimadas Queimadas - 2009			
Nº Licitação: 000102013	Modalidade: Pregão Presencial		
Data de Homologação: 15/07/2013	Categoria: Compras e Serviços		
Objeto: Aquisição de livros e kits educativos destinados as escolas do municipio de queimadas			
PROPOSTAS			
Participantes	CPF/CNPJ	Valor	Situação
C & C Construindo Conhecimento Editora Ltda	10940773000101	1.633.600,00	Vencedora
Multi Grafica E Editora Ltda	13577092000119	3.259.800,00	Perdedora
			Total de Registros: 2

Na colaboração firmada com **BRUNO DONATO**, temos todas as nuances da predita ação:

Pietro após o pagamento tentou vender novamente os livros da Dengue para aproveitar a mesma Ata, acontece que Ata 046/2010 (anexo) da Secretaria da Educação do município de João Pessoa estava vencida, ela foi publicada no diário da união no dia 24/09/2010, inclusive para a publicação do contrato nº 083/2011 (processo original em anexo), foi preciso pedir uma autorização a Controladoria Geral do Estado - CGE (anexo) para publicar, porque o contrato iria ser publicado no Diário Oficial do Estado posterior ao vencimento da Ata.

No início do ano 2013, Pietro vendo uma enorme dificuldade de vender para o Estado devido a exposição dele tentou junto com Coriolano vender pelas prefeituras do Estado. Pietro em 2013 conheceu Ronaldo Lucena⁸ através de Thiago Rodrigues Torres De Medeiros⁹, esse Ronaldo tinha aproximação com o prefeito de Queimadas, Jacó Maciel. Ronaldo disse que conseguiria fazer uma Ata de Registro naquele município (não seria vendido nenhum livro lá. só seria feito a Ata com o objetivo de vender em outros municípios). A pedido de Coriolano eu compareci junto com Pietro no começo do ano 2013, lá na prefeitura, eu iria para falar com o prefeito como seria o tramite do processo, pois este ti-



nha acabado de se eleger e não tinha nem procurador geral no tempo, inclusive me lembro que este estava com um problema com a licitação de combustível de automóvel, dei uma solução jurídica sobre este problema e nessa ocasião ele me perguntou se eu não poderia ser procurador de lá, eu disse que não poderia pois não tinha tempo, foi ai que Pietro colocou Rafael Sedrim (amigo meu de faculdade, que apresentei a Pietro pois ele estava precisando de um advogado eleitoral para coordenar a campanha da sua sogra na cidade de Taperoá), Rafael, se eu não me engano trabalhou lá por alguns meses como procurador. **Não me recordo o dia, (mais basta verificar na minha conta de telefone) estava em casa quando Pietro me liga tarde da noite de um telefone desconhecido dizendo que ele, Coriolano e Ronaldo teriam sido assaltados e que eu ligasse para alguém do comando da PM ajudá-los, liguei para Cel. Souza Neto^o comandante de Campina Grande informando que Coriolano Coutinho teria sido assaltado em uma fazenda em Queimadas, ele disse que já estava sabendo e que iria para lá. No outro dia, soube que o motivo de Coriolano ter ido lá foi para falar com Jacó para ver a questão do processo dos livros de Pietro. Passou alguns dias depois, Ronaldo me liga e diz que precisa falar comigo, informei a esse que estava na Oficina do Espeto no Bessa e que estava lhe aguardando, chegando lá me disse que estava precisando falar muito com Coriolano, pois ele havia pedido para que ele (Ronaldo) resolvesse uma situação lá em queimadas e que o pessoal que resolveu estava aguardando o dinheiro, e que ligou diversas vezes para ele não estava conseguindo, peguei o meu celular e inventei que estava tentando ligar para Coriolano e disse que o telefone só chamava (inventei porque Cori era muito chato, se ele não estava atendendo Ronaldo é porque ele não queria falar com ele) e pedi para que Ronaldo ficasse tentando ligar para ele. Tempo depois verificando os blogs de política, os quais via diariamente, principalmente o da oposição, não me lembro qual foi, vi que uma advogada estaria acusando Coriolano de um homicídio lá em Queimadas de um suposto assaltante, nesse dia fiquei muito amedrontado, pensando que isso poderia ter realmente ocorrido. **(Ressalto que este fato tenho receio de falar)**. A CGE alterou a forma de Adesão de Ata, o Governo do Estado só poderia aderir à alguma Ata se estas fosse de um Estado ou da União, ficando proibido aderir a Ata de municípios. Soube depois de um tempo que Ata de do Município de Queimadas foi registrada e depois foi cancelada.**

Diligenciando para corroborar as aludidas imprecisões, oficiou-se à prefeitura de Queimadas, a fim de fosse informado sobre o aludido processo de contratação, assim, por meio do **Ofício n. 045** do gabinete do prefeito daquele município, nos foi informado que o aludido processo teria sido “**extraviado**” e que, inclusive, o município teria manejado **ação civil pública** em face de **JACO MACIEL** em razão de inúmeros processos de contratação terem sido subtraídos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 075/2020/PMQ/GAPRE

Queimadas – PB, 15 de setembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor,
OCTÁVIO CELSO GONDIM PAULO NETO
Promotor de Justiça
Coordenador do GAECO/PB

Assunto: **Resposta a Ofício 0456/2020 GAECO-PB**

Senhor Promotor,

Cumprimentando cordialmente, em resposta ao Ofício nº 0456/2020/GAECO/PB, subscrito por Vossa Excelência, cumpro o dever de informar que a Licitação n. 00010/2013 promovida na modalidade Pregão Presencial não foi localizada nos arquivos desta Prefeitura.

Em tempo, informo que no ano de 2017, o Município propôs Ação Civil Pública (0800337-36.2017.8.15.0981) em face do Ex-Prefeito Jacó Moreira Maciel e Samantha Andrade Maia em virtude de não terem sido localizados diversos procedimentos licitatórios nas dependências da Prefeitura.

No mesmo sentido, informo que em consulta junto ao SAGRES, não fora identificado qualquer pagamento em favor da empresa C & C Construindo Conhecimento Editora Ltda. – CNPJ 10.940.773/0001-01, vencedora do certame em tela, sendo inclusive realizada a pesquisa por Credor, a qual não aponta pagamentos do Município de Queimadas/PB.

Sendo o que há para o momento, despeço-me, colocando a disposição para demais esclarecimentos que entender necessário.

Atenciosamente,


JOSE CARLOS DE SOUSA REGO
Prefeito Constitucional

Ainda no esforço de corroborar os fatos trazidos por **BRUNO DONATO**, diligenciamos, junto a comarca de queimadas, e obtivemos alguns depoimentos que confirmam a predita reunião, demais disso, igualmente informa que a mesma fora interrompida em decorrência de um assalto:



GOVERNO DA PARAÍBA

TERMO DE DECLARAÇÕES
(RICARDO LUCENA DE ARAUJO)

As 09h30min do dia 05 de janeiro de 2015, nesta cidade de Queimadas, Estado da Paraíba, nesta DELEGACIA ESPECIALIZADA DE CRIMES CONTRA A PESSOA, presente se encontra a BEL. RENATTA SILVA DIAS, DELEGADA DE POLÍCIA CIVIL, comigo escrevivo Adm. do seu cargo, ao final assinado, compareceu RICARDO LUCENA DE ARAUJO, funcionário Público, [REDACTED] e a respeito do fato, fez as seguintes declarações: Confirma em parte suas declarações prestadas na Delegacia de Queimadas no dia 10 de maio de 2014, tendo em vista que no que tange a parte que diz que teve conhecimento que a pessoa que foi abordada por policiais quando dirigia um veículo de cor vermelha nesta cidade foi morta, isso não é verdade, pois não sabe dizer se a pessoa que foi morta foi a mesma que foi abordada. QUE é casado com a senhora MANIA DO SOCORRO DE MOURA REGO LUCENA, irmã JOSÉ RICARDO, conhecido por PREA, e de CARLINHOS, ex-prefeito deste município. QUE confirma que antes da abordagem, em comentário, fez uma ligação para o irmão do governador do Estado, de nome CORIOLANO, o qual também estava presente no assalto em sua granja, e passou para este a placa de um veículo de cor vermelha, com as mesmas características do usado com o assalto. Quando depois que repassou tal placa, recebeu uma ligação de uma pessoa, a qual não se recorda o nome, mas que disse ser Policial Civil, que informou que já havia abordado aquele veículo, mas nada havia sido encontrado, e que possivelmente a placa que tinha sido anotado estaria errada, pois havia divergência na numeração, QUE realmente pode ter anotado a placa errada, haja vista ter sido feito à noite e o local estava pouco iluminado. QUE se recorda que o policial em comento disse que a placa que foi fornecida era na realidade de outro veículo. QUE não conhece a pessoa de nome SEBASTIAN RIBEIRO COUTINHO, conhecido por JUNIOR. QUE não tem conhecimento de uma pessoa de alcunha JUNIOR (trabalhou para seu cunhado no tempo da campanha eleitoral); QUE não sabe dizer se o seu cunhado "PREA" está na cidade hoje pois o mesmo possui uma pedreira na cidade de Massaranduba e costuma viajar constantemente. QUE na realidade, embora a granja seja de herdeiros, quem reside naquele local é o seu irmão de nome RÔMULO e a família dele. QUE sabe dizer que seu senhor possui armas, não sabendo se com a morte dele, seu irmão ficou com quaisquer artefatos. QUE não conhece todo círculo de amizade de seu irmão, desde modo, não sabe informar quais pessoas frequentam a granja, local onde ele reside.

Unidade de Homicídios da 1ª Delegacia Seccional de Polícia Civil
Rua José Luiz de França, nº 70, Queimadas - PB CEP 58.475-000
Telefone: (83) 3390-7611

GOVERNO DA PARAÍBA

Secretaria de Segurança e da Defesa Social
Delegacia Geral de Polícia
24 Superintendência Regional de Polícia
118 Delegacia Seccional de Polícia Civil
Núcleo de Homicídios

GOVERNO DA PARAÍBA

TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos 25 dias do mês de setembro de 2014, nesta cidade de Queimadas, Estado da Paraíba, nesta unidade de Polícia Civil, presente o Bel. Heriberto Paulino da Costa Filho, Delegado de Polícia, comigo escrevivo, por volta das 09:40 horas, passou a Autoridade Policial a qualificar Declarante: **MARILIA FERNANDA SILVA NASCIMENTO**, com 24 anos, [REDACTED] brasileira natural de [REDACTED] Solteira, agricultora. [REDACTED] CPF [REDACTED] s/n.

o qual para a Autoridade Policial DECLAROU QUE: a declarante reside no único casim de planta em frente a granja de Rômulo Lucena; Que a declarante mora com o seu marido conhecido por Vandelson e este tem como profissão de trabalhar jogador, mas não se recorda o nome do time que ele faz parte; Que fazem 10 anos que a declarante reside no endereço supra; Que a casa onde a declarante reside pertence ao seu avô, e este mora por trás da casa que a declarante mora; Que a declarante trabalhou na casa de Rômulo Lucena do ano de 2009 até julho de 2010, mas não tinha carteira assinada; Que a função da declarante naquela casa era de arrumadeira; Que não conhece SEBASTIAN RIBEIRO COUTINHO, vulgo JUNIOR, como também não conhece DIEGO; Que a declarante afirma sua mãe depois de 2010, ficou com a mãe de Rômulo, visto que este era doente, e que já fazem dois anos que esta faleceu, depois do falecimento daquela senhora a declarante, não mais frequentou a granja exceto um dia em que durante um churrasco naquele local e a declarante ficou na obrigação de fazer a faxina e assar carne; Que a faxina foi feita durante o dia e o churrasco iniciou-se no período da noite; Que no churrasco se encontrava o irmão do governador da Paraíba Ricardo Coutinho, um assessor do governador, Ronaldo Lucena; Ricardo Lucena, Rensin Lucena, Rômulo Lucena (Ramalho) e os dois irmãos associados conhecidos por Caju e Castanha, ambos são de uma cidade de Queimadas, sendo eles os responsáveis pela parte do musical; Que de qualquer maneira local só havia a declarante e a sua tia conhecida por Selma, este residência próximo a casa da declarante; Que Selma é solteira, e mora na casa dos avós da declarante, isto é, por trás da casa da declarante; Que Selma tem deficiência auditiva em um dos ouvidos; Que Selma fora convidada pelo declarante para ajudá-la; Que a declarante não sabe dizer com certeza a hora exata que saiu da granja, mas deduz que foi por volta das 22:30 horas, onde saiu acompanhada com sua tia Selma; Que todas as pessoas acima citadas...

Obs: RICARDO LUCENA ESTÁ MENTINDO QUANDO DIZ QUE ALGUÉM ANOTOU A PLACA DO SUPOSTO CARRO VERMELHO, POIS UMA DAS SOFISTAS ÚLTIMAS DO SUPOSTO REALTO, DIZE QUE O CARRO VERMELHO FOI ANOTADO POR DE RICARDO LUCENA, ESTAVA SEM PLACA, TAMPÃO DA TAMPA DO CARRO DO CARRO...

RICARDO LUCENA ESTÁ MENTINDO QUANDO DIZ QUE ALGUÉM ANOTOU A PLACA DO SUPOSTO CARRO VERMELHO, POIS UMA DAS SOFISTAS ÚLTIMAS DO SUPOSTO REALTO, DIZE QUE O CARRO VERMELHO FOI ANOTADO POR DE RICARDO LUCENA, ESTAVA SEM PLACA, TAMPÃO DA TAMPA DO CARRO DO CARRO...

OS PISTOLEIROS KAIBARRA E DENTE DE ONDE ELE DIZ QUE ELAS TINHAM MATADO O...

FORMAMOS MANANDES E OS DIAS.

RICARDO LUCENA ESTÁ MENTINDO QUANDO DIZ QUE ALGUÉM ANOTOU A PLACA DO SUPOSTO CARRO VERMELHO, POIS UMA DAS SOFISTAS ÚLTIMAS DO SUPOSTO REALTO, DIZE QUE O CARRO VERMELHO FOI ANOTADO POR DE RICARDO LUCENA, ESTAVA SEM PLACA, TAMPÃO DA TAMPA DO CARRO DO CARRO...

OS PISTOLEIROS KAIBARRA E DENTE DE ONDE ELE DIZ QUE ELAS TINHAM MATADO O...

FORMAMOS MANANDES E OS DIAS.

PROCESSO N. 0007980-10.2019.8.15.0011

É preciso consignar, nesta oportunidade, que tal fato envolvendo a referida reunião teve uma ocorrência deveras grave. Em sua colaboração, **BRUNO DONATO** consigna, no decorrer deste encontro, organizado para se entabular o referido processo licitatório, na fazenda de JACO MACIEL, **CORIOLANO COUTINHO**, e os demais que lá estavam, foram assaltados, tendo sido, o suposto autor do delito, assassinado, com claros indícios de "justiçamento" ou "queima de arquivo". A família da então da vítima vem atribuindo a **CORIOLANO COUTINHO**, sua autoria homicida, fato este largamente divulgado pela imprensa¹, porém, nunca devidamente esclarecido.

Cumpra destacar que não é a primeira vez que **CORIOLANO COUTINHO** é apontado como o mandante de "justiçamentos". Existem relatos, bem assim existiram processos, os quais investigaram a prática de tortura por este e seus "capangas", conquanto, como todas as investigações e processos em face deste e os demais integrantes da empresa criminoso chefiada por seu irmão, **RICARDO COUTINHO**, jamais foram processados adequadamente, muitos dos quais sequer passaram da fase de investigação, isto porque há diversos indícios da influência desta organização criminoso junto ao sistema de justiça, inclusive, alguns fatos já foram

¹ <https://dercio.com.br/blog/o-choro-dos-inocentes-rebeca-chora-bruno-chora-seb/>



denunciados, como o caso dos “oitenta e um mil” e os demais estão sob investigação da Polícia Federal, por determinação do Ministro da Justiça à época.

4 DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS E DA IMPUTAÇÃO JURÍDICA

Ante o teor dos elementos de convicção angariados na fase inquisitiva, com destaque para os Procedimentos Investigativos Criminais subjacentes, em específico, o de nº 002-2021-001698/MPPB/GAECO, ainda em curso, e outras incoações, inclusive, judiciais (denúncias fragmentadas por estes agentes), não remanescem, quaisquer dúvidas, de que conseguiu, o **Ministério Público da Estado da Paraíba** (MPPB), identificar um volumoso esquema criminoso, envolvendo o desvio de receitas públicas, de vinculação financeira constitucionalmente obrigatória, destinadas à EDUCAÇÃO, estabelecido mediante a instrumentalização de pessoas jurídicas de direito privado em procedimentos licitatórios fraudulentos, com participação, inclusive, de agentes públicos, e com a nítida finalidade de enriquecimento ilícito de todos os seus integrantes.

Diante de todo o exposto, ao agirem conforme o narrado, os denunciados praticaram, na forma do art. 29 e art. 30 do Código Penal, as condutas que se adequam, tipicamente, aos seguintes tipos penais:

1. **CORIOLANO COUTINHO**, art. 90, caput, da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 1º, caput, e §4º, da Lei nº 9.613/98, na forma do art. 69, caput, do Código Penal;
2. **PIETRO HARLEY DANTAS FÉLIX**, art. 90, caput, da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 1º, caput, e §4º, da Lei nº 9.613/98, na forma do art. 69, caput, do Código Penal;
3. **CAMILA GABRIELLA DIAS DE TOLEDO FARIAS**, art. 1º, caput, e §4º, da Lei nº 9.613/98.
4. **EDNAZETE RAULINO DA SILVA**, art. 1º, caput, e §4º, da Lei nº 9.613/98.
5. **JOSEFA DIAS BARROS**, art. 90, caput, da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 1º, caput, e §4º, da Lei nº 9.613/98, na forma do art. 69, caput, do Código Penal;
6. **JOSÉ VAMBERTO DE LIMA BARROS**, art. 1º, caput, e §4º, da Lei nº 9.613/98.
7. **PATRICIO FARIAS LEITE**, art. 1º, caput, e §4º, da Lei nº 9.613/98.
8. **PATRICIO FREIRES DE LIMA SILVA**, art. 90, caput, da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 1º, caput, e §4º, da Lei nº 9.613/98, na forma do art. 69, caput, do Código Penal;



9. **GERUSA BENEDITA DE CARVALHO**, art. 90, caput, da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 1º, caput, e §4º, da Lei nº 9.613/98, na forma do art. 69, caput, do Código Penal;
10. **LUIZ DE SOUSA JUNIOR**, art. 90, caput, da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 1º, caput, e §4º, da Lei nº 9.613/98, na forma do art. 69, caput, do Código Penal;
11. **IVO PERON ROCHA LEITAO**, art. 90, caput, da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 1º, caput, e §4º, da Lei nº 9.613/98, na forma do art. 69, caput, do Código Penal;
12. **CARLOS ANTONIO RANGEL DE MELO JUNIOR**, art. 90, caput, da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 1º, caput, e §4º, da Lei nº 9.613/98, na forma do art. 69, caput, do Código Penal;
13. **KALLINA LIGIA PALITOT REMIGIO ALVES**, art. 90, caput, da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 1º, caput, e §4º, da Lei nº 9.613/98, na forma do art. 69, caput, do Código Penal;
14. **MARIA LIDIA REZENDE FERNANDES**, art. 90, caput, da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 1º, caput, e §4º, da Lei nº 9.613/98, na forma do art. 69, caput, do Código Penal;
15. **GIVANILDA NICOLAU DINIZ**, art. 90, caput, da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 1º, caput, e §4º, da Lei nº 9.613/98, na forma do art. 69, caput, do Código Penal;
16. **GILBERTO CRUZ DE ARAUJO**, art. 90, caput, da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 1º, caput, e §4º, da Lei nº 9.613/98, na forma do art. 69, caput, do Código Penal;
17. **JIVAGO CORREIA BARBOSA**, art. 90, caput, da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 1º, caput, e §4º, da Lei nº 9.613/98, na forma do art. 69, caput, do Código Penal;

5 DOS PEDIDOS

Por essas razões, requer o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, por intermédio de seus representantes signatários, que seja a presente denúncia recebida e autuada com o Procedimento Investigatório Criminal, acima epigrafado que a instrui, sendo, após a devida instrução criminal, proferida a competente sentença condenatória, conforme as provas e elementos de informação ora colacionadas, além das provas produzidas no transcorrer do processo, de tudo ciente este Órgão Ministerial.

Outrossim, **pugna** pela:

- (i) aplicação da **perda de cargo, emprego, função pública ou mandato eletivo** dos réus como efeito da condenação - art. 92, inciso I, alínea a, do Código Penal; e
- (ii) fixação do **valor mínimo para reparação dos danos (materiais e morais)** causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo(s) ofendido(s)



(art. 387, inciso IV, do CPP e como forma de se viabilizar o efeito do art. 91, I, do CPB); em valor a ser arbitrado por este juízo, mas, desde logo, sugerindo o **MPE** a quantia mínima de R\$ 1.499.521,60 (um milhão e quatrocentos e noventa e nove mil e quinhentos e vinte e um reais e sessenta centavos) montante referente à operação de contingência narrada nesta exordial acusatória, solidariamente entre os denunciados/réus. O pedido e seu parâmetro se justificam, ainda, pela extrema gravidade do(s) crime(s) praticado(s), assomado ao fato de que os prejuízos decorrentes da corrupção são difusos e pluriofensivos (lesão a administração pública, a moralidade e, inclusive, a respeitabilidade do Executivo do Estado da Paraíba, sem falar dos reflexos negativos das ações da ORCRIM sobre a fruição de diversos direitos fundamentais da população paraibana, em área sensível e cara: educação).

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Octávio Celso Gondim Paulo Neto
Promotor de Justiça
Coordenador do GAECO/PB

RAFAEL LIMA
LINHARES:6409
3190372

Rafael Lima Linhares
Promotor de Justiça
Membro do GAECO/PB

REYNALDO DI LORENZO
SERPA
FILHO:05757305444

Reynaldo Di Lorenzo Serpa Filho
Promotor de Justiça
Membro do GAECO/PB

João Pessoa-PB, 26 de janeiro de 2021.

MANOEL CACIMIRO
NETO:46768211404

Assinado de forma digital por
MANOEL CACIMIRO
NETO:46768211404
Dados: 2021.01.26 16:33:26 -03'00'

Manoel Cacimiro Neto
Promotor de Justiça
Membro do GAECO/PB

Romualdo Tadeu de Araújo Dias
Promotor de Justiça
Membro do GAECO/PB

Dennys Carneiro Rocha dos Santos
Promotor de Justiça
Membro do GAECO/PB